

do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009 Nº 25143

PODER EXECUTIVO

LEI N° 9.198,

DE 20 DE

AGOSTO

DE 2009.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Dispõe sobre a instituição da "Biblioteca Cidadã", na forma que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O acesso universal à cultura referido no caput do Art. 215 da Constituição Federativa do Brasil, será assegurado também pela instituição da "Biblioteca Cidadã", no Estado de Mato Grosso, de modo a promover:

I - a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa

humana;

II - o pleno exercício dos direitos culturais;

III - o acesso às fontes da cultura nacional e regional;

IV - a valorização e a difusão de todas as manifestações culturais;

V - o respeito aos valores universais da cultural.

Parágrafo único. A "Biblioteca-Cidadã" tem como objetivo central facilitar a todos o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaco físico das redes públicas estaduais de ensino e de cultura.

Art. 2º As escolas públicas estaduais, em seus diversos níveis, e a rede estadual de cultura deverão, sempre que possível, instituir bibliotecas de caráter comunitário para facilitar o acesso ao conhecimento e informações disponibilizadas.

Parágrafo único. As bibliotecas das unidades das redes estaduais de ensino e de cultura deverão, preferencialmente, ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio estadual.

Art. 3º As bibliotecas estaduais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca e os cidadãos interessados.

Parágrafo único. O empréstimo e a recepção, esta por meio de doação, de livros deverão ser regulamentados em Regimento Interno de cada biblioteca.

Art. 4º As bibliotecas estaduais já existentes, situadas em prédios das redes estaduais de ensino e de cultura, deverão adaptar-se às exigências desta lei em prazo a ser determinado em seu Regulamento.

Art. 5º Esta lei será regulamentada de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CURAGO
DIÓGENES GOMES CURAGO
DIÓGENES GOMES CURAGO
DIÓGENES GOMES CURAGO
LEUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YÈNES JESUS DE MAGALHÁES
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHÓ DO PRADO
NELDÓ EGON VERICCH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
YULGU FRANCISCO MARCHETI
SAGUAS MORAES SOUZA
GUELTI CONTROLED CHAVES DIA DE
GUELTI CHAVES DI
GUELTI CHAVES DI
GUELTI
DISCA PARECUED
DOS SANTOS
FLAVIA MARIA BARROS NOQUEIRA
ADILTO NO DOMINOSO SACHETTI

LEI N° 9.199, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Institui a Semana Estadual da Luta em defesa das Rádios Comunitárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a sequinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual da Luta em defesa das Rádios Comunitárias, a ser celebrada, anualmente, no período em que recaia o dia 23 de maio – Dia Nacional da Radiodifusão Comunitária.

Art. 2º Nas atividades alusivas à Semana em defesa das Rádios Comunitárias deverão ser convidadas para participar todas as Associações Comunitárias e Fundações mantenedoras de Rádios Comunitárias do Estado de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br



Visite nosso Portal: Acesse o www.iomat.mt.gov.br w

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infraestrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Adilton Domingos Sachetti

Página 2

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

Art. 3º Entre as atividades será obrigatória a realização de avaliação dos andamentos dos processos administrativos das Rádios Comunitárias ainda não outorgadas

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

> BLAIRO BORGES MAGGI
> DIGGENES GOMES CURADO FILHO
> EUMAR ROBERTO NOVACKI
> ALEXANDER TORRES MAIA
> YENES JESUS DE MAGALHAES
> DISE GOMÇALHES BOTELHO DO PRADO
> NELDO EGO WERICH
> TERIZANHA DE SOUZA MAGGI
> YURI ALEXEY PUERA JORGE
> VULCEU FRANCISCO MARCHETTI
> SAGUAS MORAS SOUZA
> GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
> AUGUSTÁNHO MORO GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNI AUGUSTINNO MORO DORGIVAL VERAS DE CARVALHO LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO PAULO PITALUGA COSTA E SILVA FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA ADBILTON DOMAÇOS SACHETTA ADBILTON DOMA AD

LEI N° 9.200. DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Autor: Deputado Mauro Savi

Institui a Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil no âmbito do Estado de Mato Grosso

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo constará de campanhas esclarecedoras sobre a desnutrição, palestras, simpósios, fóruns e campanhas de arrecadação de alimentos para os órgãos, instituições e entidades que laboram no combate à desnutrição infantil.

Art. 2º A Semana de Combate à Desnutrição Infantil acontecerá, anualmente, na passagem da semana que recaia o dia 31 de agosto, dia consagrado às homenagens ao profissional nutricionista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009, 188º da Independência e 121º da República

BLAIRO BORGES MAGGI
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YENES JESUS DE MAGALHAES
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTTELHO DO PRADO
NELDO EGÓN WERICCH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZANHA DE SOUNA, JORGE
VIL, CELI FRANCISCO MARCHETTI
SACIUS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTANO MORO
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DA LIBECAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALITRO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

I FI N° DE 20 DE AGOSTO DE 2009. 9.201.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Declara de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Ação Social - IPAS, em Várzea Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Ação Social - IPAS, com sede em Várzea Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009, 188º da Independência e 121º da República

BLAIRO BORGES MAGGI
DIOGENES CURRADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVIACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YENES JESUS DE MAGALHAES
EDER DE MORAES DIAS
JUSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
PEDRO JAMIL NA DAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY YEIRA JORGE
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTRINO MORO CARVALHO
LUIS HEARIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUÍN DE SOUZA FILIVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLAVIA MARBIA BARROS NOGUEIRA
ADILTON DOMINGOS SACNETTI

DECRETO

DECRETO Nº DE 20 DE AGOSTO DF 2009 2.110.

> Convoca a 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 5.790, 25 de maio de 2006 e no Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução nº 10, de 30 de junho de 2009, e

considerando a importância de se implementar políticas e ações destinadas a impulsionar o Estado de Mato Grosso e, sobretudo, atender as necessidades e demandas diferenciadas, dos habitantes dos Municípios mato-grossense;

considerando que o enfrentamento das questões urbanas requer a parceria do Estado com a União, com os Municípios e com a sociedade civil organizada;

considerando, ainda, que a realização da Conferência das Cidades de Mato Grosso é fator indispensável para a participação do Estado na 4ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se em Brasília, no período de 24 a 28 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso a realizar-se em Cuiabá-MT, no período compreendido entre 1º de fevereiro a 18 de abril de 2010, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º A 4º Conferência das Cidades de Mato Grosso desenvolverá seus trabalhos a partir do Lema Nacional: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participação e Controle Social" e do Tema Nacional: "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 3º A 4ª Conferência das Cidades de Mato Grosso será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual das Cidades, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ouvido o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso, a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I – definir data, local e critério de participação na 4ª Conferência das Cidades de

Mato Grosso:

II - definir pauta e temário da 4ª Conferência das Cidades de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, regionais e estaduais, além do temário nacional

III – incentivar a realização das Conferências Municipais ou Regionais:

IV – definir critérios para a eleição dos delegados das Conferências Municipais ou Regionais; para a Conferência Estadual, bem como de delegados Estaduais para a Conferência Nacional, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades:

 V – examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais;

VI – decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I – gestores, administradores públicos e legislativos estadual e municipal;

II – movimentos sociais e populares;

III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais:

IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classe;

V – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento

urbano:

VI – organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 4ª Conferência que será aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009, 188º da independência 121º da República.



DECRETO Nº DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

> Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da CASA CIVIL do Estado de Mato Grosso, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Casa Civil do Estado de Mato Grosso compete exercer as funções de representação política do Governador, sendo o elo de ligação entre o governo e demais órgãos, executando e transmitindo decisões governamentais, exercendo as funções de relações públicas, coordenando o expediente do Governador, organizando e superintendendo o cerimonial, exercendo o serviço de suprimento do Palácio Paiaguás e Residência Oficial do Governador, elaborando e coordenando a Política Indigenista do Estado

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, de acordo com que dispõem as Leis Complementares nº 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992, considerando o art. 3º da Lei nº 6.027, de 03 de julho de 1992, art. 8º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº 69, de 15 de setembro de 2000, Lei nº 8.032, de 17 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 90, de 1°de agosto de 2001, Lei nº 7.489, de 1°de agosto de 2001, Lei Complementar n°122, de 26 de maio de 2003, Lei Complementar n°162, de 29 de março de 2004, Lei Complementar n°176, de 08 de julho de 2004, art. 2º da Lei Complementar nº 216 de 04 de julho de 2005, art. 2° da Lei Complementar n° 220, de 29 de setembro de 2005, Lei Complementar $n^{\rm o}$ 230 de 14 de dezembro de 2005, Lei Complementar $n^{\rm o}$ 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 327, de 22 de agosto de 2008. Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008. Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, Lei n° 8.685, de 24 de julho de 2007, Lei n° 8.697, de 02 de agosto de 2007.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social2 Conselho de Governo
- 3 Conselho Gestor da Carreira de Gestores Governamentais

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 Gabinete do Governador2 Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil
- 3 Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio as Políticas Educacionais
- Gabinete do Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos
- 5 Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias
- 6 Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamental 7 Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil
- 8 Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil em Brasília

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 Ouvidoria Geral do Estado
 1.1 Superintendência do Ouvidor de Assuntos Institucionais
 - 1.1.1 Coordenadoria de Apoio a Ouvidoria

IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 Gabinete de Direção2 Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- Superintendência de Legislação
 - 1.1 Coordenadoria de Controle e Análise de Atos e Decretos
 - 1.2 Gerência de Controle de Atos e Decretos
- 2 Superintendência de Cerimonial da Casa Civil
 - 2.1 Coordenadoria de Cerimonial da Casa Civil
 - 2.1.1 Gerência de Eventos do Interior
 - 2.1.2 Gerência de Eventos da Capital
 - 2.1.3 Gerência de Apoio Operacional ao Cerimonial
- 3 Superintendência de Assuntos Indígenas
 - 3.1 Coordenadoria de Assuntos Indígenas
 - 3.1.1 Gerência de Apoio a Assuntos Indígenas
- 4 Superintendência de Cargos Comissionados
 - 4.1 Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Comissionados
 - 4.2 Coordenadoria de Análise de Cargos Comissionados

VI - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 Superintendência Estadual de Desenvolvimento
 - 1.1 Coordenadoria de Desenvolvimento Regional
 - 1.1.1 Gerência Regional de Apoio ao Desenvolvimento
 - 1.1.2 Gerência de Acompanhamento ao Mini e Pequeno Empreendimento
 - 1.1.3 Gerência de Análise do Mini e Pequeno Empreendimento
- 2 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Cuiabá
- Superintendad de Desenvolvimento Regional do Alto do Rio Paraguai
 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Alto do Rio Paraguai
 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Complexo Nascentes do
- 5 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Guaporé 6 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Juruena
- 7 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Teles Pires 8 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Portal da Amazônia
- 9 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Alto Teles Pires
- 10 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Arinos 11 Superintendência de Desenvolvimento da Região Sul

- 12 Superintendência de Desenvolvimento Regional Nascentes Araguaia
- 13 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Portal do Araguaia
 14 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia
- 15 Superintendência de Desenvolvimento Regional do Araguaia 16 - Superintendência de Desenvolvimento Regional do Norte Araquaia
- 17 Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT

Art. 4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da lotação da Casa Civil do Estado, são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas leis, que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5° Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Civil editar o Regimento da Casa Civil, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6° O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revoga-se o Decreto nº 1.920, de 08 de maio de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009



JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMB.	B. QUANTIDAD	TIDADE
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIR	EÇÃO SUPERIOR		
Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil			
- Secretário-Chefe	DGA-1	1	
2. Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio as F	Políticas Educacion	nais	
- Secretário	DGA-1	1	
3. Gabinete do Secretário Extraordinário de Projetos E	stratégicos		
- Secretário	DGA-1	1	
4. Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio e A	companhamento à	s Políticas Ambient	ais e Fundiárias
- Secretário	DGA-1	1	
5. Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamo	ental		
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	
6. Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	
7. Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil em Br	asília		
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	
NÍVEL DE APOIO ESTRA	TÉGICO E ESPECI	ALIZADO	
1. Ouvidoria Geral do Estado			
- Ouvidor Geral	DGA-2	1	
1.1 Superintendência do Ouvidor de Assuntos Instituc	ionais		
- Superintendente	DGA-4	1	
1.1.1 Coordenadoria de Apoio a Ouvidoria			
- Coordenador	DGA-6	1	
NÍVEL DE ASSESSO	DRAMENTO SUPER	RIOR	
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	2	
2. Unidade de Assessoria	•		
- Assessor Especial I	DGA-2	3	
- Assessor Especial II	DGA-4	3	
- Assessor Técnico I	DGA-4	5	
- Assessor Técnico II	DGA-5	34	
- Assessor Técnico III	DGA-6	5	
- Assistente Técnico I	DGA-8	26	
- Assistente Técnico II	DGA-9	44	
NÍVEL DE EXECU	ÃO PROGRAMÁT	ICA	
1. Superintendência de Legislação			
- Superintendente	DGA-4	1	
1.1 Coordenadoria de Controle e Análise de Atos e De	cretos		
- Coordenador	DGA-6	1	
1.2 Gerência de Controle de Atos e Decretos	•		
- Gerente	DGA-8	1	
2. Superintendência de Cerimonial da Casa Civil	•		
- Superintendente	DGA-4	1	
2.1 Coordenadoria de Cerimonial da Casa Civil	•		
- Coordenador	DGA-6	1	
2.1.1 Gerência de Eventos do Interior			
- Gerente	DGA-8	1	
2.1.2 Gerência de Eventos da Capital			

Página 4

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

- Gerente	DGA-8	1			
2.1.3 Gerência de Apoio Operacional ao Cerimonial					
- Gerente	DGA-8	1			
3. Superintendência de Assuntos Indígenas					
- Superintendente	DGA-4	1			
3.1 Coordenadoria de Assuntos Indígenas					
- Coordenador	DGA-6	1			
3.1.1 Gerência de Apoio a Assuntos Indígenas					
- Gerente	DGA-8	1			
4. Superintendência de Cargos Comissionados					
- Superintendente	DGA-4	1			
4.1 Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Co	missionados				
- Coordenador	DGA-6	1			
4.2 Coordenadoria de Análise de Cargos Comissionado	os				
- Coordenador	DGA-6	1			
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA					
Superintendência Estadual de Desenvolvimento					
- Superintendente	DGA-4	1			
1.1 Coordenadoria de Desenvolvimento Regional					
- Coordenador	DGA-6	1			
1.1.1 Gerência Regional de Apoio ao Desenvolvimento					
- Gerente Regional I	DGA-7	1			
1.1.2 Gerência Regional de Acompanhamento ao Mini e Pequeno Empreendimento					
1.1.2 Gerência Regional de Acompanhamento ao Mini	e Pequeno Empre	endimento			
1.1.2 Gerência Regional de Acompanhamento ao Mini (- Gerente Regional I	DGA-7	endimento 1			
·	DGA-7				
- Gerente Regional I	DGA-7				
- Gerente Regional I 1.1.3 Gerência Regional de Análise do Mini e Pequeno	DGA-7 Empreendimento	1			
- Gerente Regional I 1.1.3 Gerência Regional de Análise do Mini e Pequeno - Gerente Regional I	DGA-7 Empreendimento	1			
Gerente Regional I 1.1.3 Gerência Regional de Análise do Mini e Pequeno Gerente Regional I Superintendências de Desenvolvimento Regional Superintendentes	DGA-7 Empreendimento DGA-7	1			
Gerente Regional I 1.1.3 Gerência Regional de Análise do Mini e Pequeno Gerente Regional I Superintendências de Desenvolvimento Regional Superintendentes	DGA-7 Empreendimento DGA-7 DGA-4	1			

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 12.355/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 493167/2009 Secretaria de Estado de Administração/SAD, resolve tornar sem efeito em parte, o Ato Governamental de 10.295/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de Março de 2009, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT, da servidora **DEBORA** SUZANA RAMOS DE MORAES, CPF nº 817.043.641-91, Assistente do SUS, Classe C, Nível 03, Matricula Funcional nº 94428/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009, com ônus para o órgão de origem, permanecendo os efeitos do referido ato para os demais servidores

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.356/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que constam nos Processos nºº 239648/2008/SES, 652618/2008/SES, 144791/2009/SAD, 144907/2009/SAD, 258248/2009/SAD e 351163/2009/SAD, resolve tornar sem efeito o Ato Governamental nº 10.627/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de abril de 2009, que cessou os efeitos do Ato Governamental nº 9.489/2009/SAD, referente a cedência da servidora MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA, RG. Nº 121.887.557 SSP/ SP, CPF nº 439.645.086-91, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 03, Matricula Funcional nº 91203/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009.

ATO Nº 12.357/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 455254/2009/SAD, resolve cessar em parte os efeitos do Ato Governamental nº 10.219/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em os atentos do Accordantentar III (18.219/2007), publicado los Districtos de 2009, que autorizou a cessão de servidores para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia/MT, no tocante à servidora ROSANI ANDRADE SILVA FERNANDES, CPF nº 487.681.971-87, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 59741/5, lotada na Secretaria do Estado de Saúde – SES, a partir de 01 de fevereiro de 2009, permanecendo os efeitos do referido ato para os demais servidores.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.358/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos n[∞] 432303/2009 e 432266/2009, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, a servidora **BENEDITA LEANDRO**, RG nº 3.176.534 SSP/MG, CPF nº 313.602.976-34, Assistente do SUS, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 42437/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde -SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1° de Agosto de 2009 a 31 de Julho de 2010, nos termos do artigo 1°, da Lei Complementar n° 265 de 28 de dezembro de 2006, e artigo 3°, da Instrução Normativa n° 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009.

ATO Nº 12.359/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 20.753/00 e conforme o que consta no Processo nº 398755/2009, da Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE, a servidora **LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS**, RG nº 944.210 SSP/MT, CPF nº 804.876.291-91, Assistente do SUS, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 115475/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 12 de maio de 2009 a 11 de maio de 2010, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009

GERALDO AFARECIDO DE VITTO JÚNIOR

ATO Nº 12.360/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 455254/2009, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Afonso, a servidora ROSANI ANDRADE SILVA FERNANDES, RG nº 05.658.624 SSP/MT, CPF nº 487.681.971-87, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 59741/5, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004 e Parecer 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem. de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, nos termos do Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.361/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, considerando o que constam nos Processos n $^\infty$ 239648/2008/SES, 652618/SES,144907/SAD, 144791/2009/SAD, 258248/2009/SAD,e 351163/SAD/2009 resolve retificar em parte, o Ato Governamental nº 10.512/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Março de 2009, que autorizou a cessão para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari**/ MT, a servidora MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA, CPF Nº 439.645.086-91 Profissional Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 03, matricula funcional nº 91203/1, pelo período de 07 de novembro de 2008 a 30 de Junho de 2009, com ônus para o órgão de origem.

Onde se lê:...pelo período de 07 de novembro de 2.008 a 30 de junho de 2.009, com ônus para órgão de origem.

Leia-se:... pelo período de 07 de novembro de 2.008 a 06 de novembro de 2.009, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do artigo 1º , da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse publico do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009



ATO Nº 12.362/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, considerando o que constam nos Processos nº 239648/2008/SES, 652618/SES, 144907/2009/ SAD, 144791/2009/SAD, 258248/2009/SAD e 351163/SAD/2009, resolve retificar em parte, o Ato Governamental nº 9.489/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Janeiro de 2009, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia, a servidora MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA, CPF Nº 439.645.086-91, Profissional Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 03, matricula funcional nº 91203/1, pelo período de 07 de novembro de 2008 a 30 de novembro de 2009, sem ônus para o órgão de origem.

Onde se lê:...pelo período de 07 de novembro de 2.008 a 30 de novembro de 2.009, sem ônus para órgão de origem.

Leia-se:... pelo período de 1º de janeiro de 2.008 a 06 de novembro de 2.008, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.363/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 287409/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª BERNADETE ROGGIA, portadora do RG nº 7009978987/SSP-RS e do CPF nº 399.796.010-00, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 22 (vinte e dois) anos, 05 (cinco)

meses e 02 (dois) dias, período de 09.03.1987 a 11.08.2009. AVERBADOS: 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme consta nos registros da Certidão nº 310/2007, constante do Processo nº 253023/2007, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "GETULIO DORNELLES VARGAS", município de Primavera do Leste – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.364/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2009, c/c os Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 575208/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Invalidez, a Srª DARCY VARGAS BUENO, portadora do RG nº 0239368-9/SSP-MT e do CPF nº 345.855.671-00, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "04", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, período de 21.01.2000 a 31.07.2009. AVERBADOS: 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.326.762-8/2001, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual de Ensino Especial "LIVRE APRENDER", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

ATO Nº 12.3652009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 25, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº **97190/2009**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar**, **por Tempo de Contribuição**, a Sr³ **EDVIRGES DE LIMA PINTO**, portadora do RG n° 203.286/SSP-MT e do CPF n° 138.921.931-34, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) días de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 02.05.1976 a 04.08.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARIANA LUIZA MOREIRA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

ATO Nº 12.366/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 572112/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª EFIGÊNIA BARROS DA SILVA, portadora do RG nº 439.275/SSP-GO e do CPF nº 196.622.541-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.1982 a 31.01.1983 e 17.02.1983 a 11.08.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS", município de Barra do Garças - MT

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009

ATO Nº 12.367/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 01.204.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 52, de 17.03.99, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 781110/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª FRANCISCA DELFINO DOS SANTOS, portadora do RG nº 160.173/SSP-MT e do CPF nº 255.158.881-20, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.1980 a 31.01.1982; 15.02.1982 a 31.01.1983 e 25.02.1985 a 31.07.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO", município de Dom Aquino - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009

ATO Nº 12.368/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41. DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n° 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto n° 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n° 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98 e tendo em vista o que consta no Processo nº **518727/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Sra. IDALINA BATISTA, portadora do RG nº resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srã. IDALINA BATISTA, portadora do RG nº 622.844/SSP-MT e do CPF nº 079.759.291-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 36 (trinta e seis) anos e 03 (três) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, período de 21.01.1985 a 11.08.2009. AVERBADOS: 11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS. constante do Processo nº 10062/88, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DINIZ ALVES DE TOLEDO", município de Novo São Joaquim – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

GERALDO AFARECIDO DE VITTO JÚNIOR Secreptiro de Estado da Administração

ATO Nº 12.369/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 401257/2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo** de Contribuição, a Srª IVANIR AMARAL DE QUEIRÓZ GUERREIRO DE ANDRADE, portadora do RG nº 402.481/SSP-MT e do CPF nº 080.908.401-59, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e circo) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, período de 11.02.1985 a 01.02.1986 e 03.03.1986 a 31.07.2009. AVERBADOS: 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 266294/2007, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEP. DORMEVIL FARIA", município de Pontes e Lacerda - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR Secreptido de Estado por Administração

ATO Nº 12.370/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 120901/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª. JANDIRA MENDES LUZ SPINDOLA, portador do RG nº 849.319/SSP-MT e do CPF nº 353.232.641-87, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.1971 a 31.12.1971; 01.03.1973

a 18.11.1974; 01.08.1975 a 16.08.1976; 01.08.1977 a 29.02.1980; 24.03.1980 a 01.08.1980 ϵ 13.02.1984 a 11.08.2009, já Descontados 01 (um) mês e 13 (treze) dias, no período de 01.05.93 a 14.06.93, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SEVERIANO NEVES", município de São Félix do Araguaia - Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.



GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR Se creptirio de Estado por Administração

ATO Nº 12.371/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **87951/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar**, **por Tempo de Contribuição**, a Sr^a **JOANIZIA PEREIRA BARRETO**, portadora do RG nº 851.858/SSP-MT e do CPF nº 137.433.761-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 10.01.1984 a 31.07.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JARDIM ARAGUAIA", município de Barra do Garças - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

ATO Nº 12.372/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n° 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto n° 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 623825/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar**, **por Tempo de Contribuição**, o Sr **JOÃO GARCIA**, portador do RG nº 7.770.188/ SSP-SP e do CPF nº 590.817.838-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de 20.08.1983 a 12.08.2009. AVERBADOS: 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) días, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Tempo de Serviço constante do Processo nº 600317/2008, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ", município de Mirassol D'Oeste – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009

Secretario de Estado da Administración

ATO Nº 12.373/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41- DOÚ de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, ad antiquos provisad such complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 287291/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, o Sr JOSÉ MOREIRA NUNES, portador do RG nº 0429518-8/SSP-MT e do CPF nº 177.866.811-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, períodos de 01.03.1980 a 31.01.1982; 15.02.1982 a 31.01.1983 e 17.02.1983 a 12.08.2009, já Descontados 29 (vinte e nove) dias, no período de 19.07.91 a 18.08.91. AVERBADOS: 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 434873/2007, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOÃO DE CAMPOS WIDAL", município de Mirassol D'Oeste - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009

ATO Nº 12.374/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 16.12.98 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, com aplicação da Lei Complementar nº 171, de 09.06.2003, e as disposições da Lei Complementar nº 344, de 24.12.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 516644/2008, da Polícia Judiciária Civil, bem como os termos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 67628/2007- Capital – Classe 119 – CNJ, resolve **Aposentar**, o Sr. **LEONAM DA SILVA ESPÍNDÓLA**, portador do RG nº 605.564/SSP-GO e do CPF nº 129.676.291-20, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "08", contando com 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, período de 02.09.1986 a 31.07.2009. **AVERBADOS:** 08 (oito) anos e 10 (dez) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição constante do Processo nº 89224/2007, apenso, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.375/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II e III, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 - DOU de 06.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **157053/2009**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **LINDALVA DA SILVA LIMA**, portadora do RG nº 0297122-4/SSP-MT e do CPF nº 173.891.511-53, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos e 05 (cinco) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.1976 a 31.07.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cujabá-MT, 20 de agosto de 2009



ATO Nº 12.376/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº **500493/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar**, **por Tempo de Contribuição**, a Siª **LUIZA CONCEIÇÃO SOUZA**, portadora do RG nº 229.206/SSP-MT e do CPF nº 514.338.501-68, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 14.01.1983 a 27.05.1986 e 12.12.1987 a 11.08.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "EMANUEL PINHEIRO", município de Tangará da Serra - Mato Grosso

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.377/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 729505/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª MARIA ALDERI ALMEIDA KONRAD, portadora do RG nº 272.451/SSP-MT e do CPF nº 267.719.341-87, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos e 05 (cinco) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.1974 a 01.03.1975 e 01.03.1980 a 31.07.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PLÁCIDO DE CASTRO", município de Diamantino - MT. Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009



ATO Nº 12.378/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 1755, de 20.09.2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 629545/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FRANÇA, portadora do RG nº 0133943-5/SSP-MT e do CPF nº 209.631.731-20, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 11.04.1978 a 31.07.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "PROFª MARIA DA CUNHA BRUNO", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009



ATO Nº 12.379/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41, - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar n° 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto n° 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98 e tendo em vista o que consta no Processo nº 306475/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srº MARIA BOM DESPACHO DE OLIVEIRA REZENDE, portadora do RG nº 102.243/SSP-MT e do CPF nº 178.056.511-91, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 32 (trinta e dois) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, período de 01.04.1977 a 04.08.2009. AVERBADOS: 01 (um) ano, referente á Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Prêmio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fis17/20-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTOS DUMONT", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009



ATO Nº 12.380/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 3.904, de 26.02.2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 468715/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª MARIA FERREIRA OLIVEIRA, portadora do RG nº 1255363-8/SSP-MT e do CPF nº 106.888.201-82, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, categoria com 33 (trinta para 56) (since) mose a 14 (carp.) direa de services previous para de services para de servi contando com 33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.1976 a 12.08.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FILINTO MULLER", município de Tesouro - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009

ATO Nº 12.381/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98 e tendo em vista o que consta no Processo nº **623780/2008**, da Secretaria de Estado de Educação,

resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Sra MARIA RITA PEREIRA DE ARAÚJO, portadora do RG nº 325.618/SSP-MT e do CPF nº 201.865.251-68, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) días de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) días, período de 24.05.1985 a 11.08.2009. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) días, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INPS, constante do Processo nº 3227/91, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR. YTRIO CORREA", município de Alto Araguaia - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009



ATO Nº 12.382/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 16.12.98 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, com aplicação da Lei Complementar nº 171, de 09.06.2003, e as disposições da Lei Complementar nº 344, de 24.12.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 307878/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, bem como os termos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 67628/2007- Capital – Classe 119 – CNJ, resolve **Aposentar**, o Sr. MÁRIO GOMES DOS SANTOS, portador do RG nº 337.459/SSP-ES e do CPF nº 557.791.907-04, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "08", contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, período de 11.02.1987 a 31.07.2009. **AVERBADOS**: 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição constante do Processo nº 0.396.368-3/2003, apenso, lotado na Polícia Judiciária Civil. nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009



ATO Nº 12.383/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, com aplicação da Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. **321124/2009**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr NILTON GOMES, portador do RG nº 000326/BMMT e do CPF nº 329.520.401-25, na graduação de 2º SARGENTO-BM, contando com 30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 15.10.1979 a 31.07.2009. AVERBADOS: 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço, fls 07-SAD, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.



ATO Nº 12.384/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar n° 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto n° 2.816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 7345/2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição,** a Srª **VÁLDETE CORRÊA CARVALHO,** portadora do RG nº 0053673-3/SJ-MT e do CPF nº 171.764.761-87, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.04.1977 a 29.02.1980; 24.03.1980 a 31.01.1982; 15.02.1982 a 16.08.1982 e 17.02.1983 a 12.08.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "RODOLFO AUGUSTO TRECHAUD E CURVO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.



SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº.

PARTES: Casa Civil e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura OBJETO: prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução nº. 18/2007 – Obras de

execução e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no Município de Sinop/MT VIGENCIA: 03/08/2009 até 31/10/2009 DATA ASSINATURA: 03/08/2009

ASSINAM: Eumar Roberto Novacki – Casa Civil e Vilceu Francisco Marcheti - SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2009/SAD/SETECS/SENA/ MT

Institui a Comissão para receber e avaliar os bens doados pela REDE CEMAT e fiscalizar a instalação dos mesmos, bem como avaliar, entregar e baixar por inutilização os bens públicos a serem entregues em cumprimento ao encargo previsto no Contrato de Doação celebrado.

O Secretário de Estado de Administração, a Secretária de Estado de Trabalho, Emprego O Secretario de Estado de Administração, à Secretaria de Estado de Trabalno, Emprego, Cidadanía e Assistência Social e o Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o Programa Anual de Eficientização Energética, conforme dispõe a Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000, alterada pela Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, em que as Empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional liquida em Programas de Eficiência Energética – PEE, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Considerando que o obietivo desses programas é demonstrar à sociedade a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício de energia elétrica e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia;

Considerando que a empresa Rede Cemat possui o monopólio de distribuição de energia elétrica para região de abrangência no qual o Estado de Mato Grosso está contemplado, desenvolvendo o Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, sendo que o Ciclo 2006/2007, contempla o Projeto de Eficientização Energética da Secretaria de Estado de Administração - SAD e Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS;

Considerando o exposto, e visando zelar pela eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos, uma vez que a implementação desses projetos através de substituições e manutenção, segundo estudo do Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, proporcionará a redução do consumo de energia elétrica e redução da demanda de ponta e sistema , de automação;

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão para receber e avaliar os bens doados pela REDE CEMAT e fiscalizar a instalação dos mesmos, bem como avaliar, entregar e baixar por inutilização os bens públicos a serem entregues em cumprimento ao encargo previsto no Contrato de Doação com Encargos celebrado.

Artigo 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão:

I - Presidente: Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin - Coordenador Logístico:

II - Membros: Pascoal Barros da Silva - Gerente de Patrimônio-SENA;

Benedito Aristides Sales de Souza- Gerente de Serviços Gerais-SENA

Odil Francisco de Campos – Representante da Secretaria de Estado

Jesus Padilha de Carvalho – Assessor -SENA;

Osvaldo Pinto Júnior - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

de Administração;

Artigo 3º Das atribuições da Comissão:

- Avaliar se os bens a serem substituídos são ineficientes e com alto consumo de energia elétrica, sendo assim, classificados como inservíveis por serem antieconômicos;
- II Promover a entrega dos bens de forma a atender a legislação vigente, dando baixa no patrimônio através de Laudo Técnico e Termo de Entrega com Encargos.
- III Ser responsável pelo recebimento dos bens doados, avaliando-os pelo valor de mercado, ficando a empresa doadora responsável pela instalação dos mesmos e pelo descarte dos bens entregues em decorrência do encargo contratual, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14/09/2000;
- IV Acompanhar o tombamento e registro dos bens recebidos em doação;
- V Certificar-se que cópias das notas fiscais referentes aos equipamentos e materiais doados sejam encaminhadas junto com o Termo de Doação;

Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009 Diário Oficial

VI – Manter o setor de patrimônio do Núcleo Sistêmico informado sobre a relação de bens a serem baixados e incorporados no patrimônio público:

Artigo 4º - O prazo para a finalização dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR Secretário de Estado de Administração

TEREZINHA DE SOUZA JÚNIOR

Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0031/2009 - SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço em Condições Insalubres.

Proc. nº 395221/2008 - SES - AGNES FELDMANN, RG 15180085/SSP/MT CPF 361.738.609-10, Da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES.

De acordo com os termos do Parecer nº. 293/2009/SGA e,

Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.68): Considerando, ainda, que a servidora comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, no período anterior à vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

averbem-se:

- L. 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, períodos de: 01.04.1985 a 31.12.1988 e 02.02.1990 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.50, prestado em condições insalubres junto à Secretaria de Estado de Saúde, pela Sra. AGNES FELDMANN, RG n.1518008-5/SSP-MT, PNS do SUS, Perfil Assistente Social, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.
- 02) Proc. nº 280500/2009 SES ELIZABETH PEREIRA RIBEIRO, RG 142469/SSP/MT CPF 265.973.651-00, Da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES.

De acordo com o Parecer nº. 275/2008/SGA, e por tratar-se de caso idêntico e, Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.15); Considerando, ainda, que a simples atividade dos profissionais "**Médico, Dentista e Enfermeiro**" mencionados no Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, **código 2.1.3**, que se encontravam sob a égide do regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único** têm direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto,

- I. 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, período de 17.05.1988 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 2.0, prestado em condições insalubres na Secretaria de Estado de Saúde, pela servidora ELIZABETH PEREIRA RIBEIRO, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Enfermeira, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal no 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.
- 03) Proc. nº 578877/2008 SES JORGE BARBOSA CARAMURU, RG 004783/SSP/MT CPF 028.450.638-90, Da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES. De acordo com o Parecer nº. 143/2008/SGA, c/c o Parecer n. 157/SGA/2009, e por tratar-se de caso

Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.30): Considerando, ainda, que a simples atividade dos profissionais "**Médico, Dentista e Enfermeiro**" mencionados no Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, **código 2.1.3**, que se encontravam sob a égide do regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único** têm direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto,

I. 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 16.05.1983 a 30.04.1987 calculado com base no multiplicador 2.33, prestado em condições insalubres na Secretaria de Estado de Saúde pelo servidor JORGE BARBOSA CARAMURU, RG n. 004.783/SSP-MT, Perito Oficial Médico-Legista, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria de Medicina Legal, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social.

I. RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

07) Proc. nº. 329782/2009 - SES - ELISA MARIA DE FIGUEIREDO ORAMA, Da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES.

I. De acordo com a Informação nº. 548/UAJ/SAD/2009, fls. 10 e 11, opinamos pelo deferimento do pedido da servidora ELISA MARIA DE FIGUEIREDO ORAMA, RG 00618837/SSP/MT CPF 209.195.141-20, matricula funcional nº. 43193, para que seja retificada, em parte, a Portaria nº 072/2004, publicada no Diário Oficial de 01.09.2004, assim procedendo:

Onde se lê:

Averbem-se:

12 (doze) anos e 12 (doze) meses, perfazendo um total de 4.440 (quatro mil quatrocentos e quarenta) dias no período de 01.06.1977 a 30.06.1979, prestados a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso, para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027 de 17.06.1986, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS emitida em 18.02.2004

Leia-se:

Averhem-se

12 (doze) anos e 02 (dois) meses, perfazendo um total de 4.440 (quatro mil quatrocentos e quarenta) dias no período de 01.06.1977 a 30.06.1979, prestados a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso, para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027 de 17.06.1986, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS emitida em 18.02.2004.

I. Contagem em dobro de licença-prêmio.

- 01) Proc. n° 95056/2008/SEEL **JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA**, RG 09286586 SSP/SP CPF 616.064.991-49, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer SEEL.De acordo com a informação nº 249/UAJ/SAD/2009, fls. 19 e 20, requerente faz jus à contagem em dobro de 07(sete) meses de licenca-prêmio, publicadas pelas portarias nº 065/2008-SAD. Diário Oficial de 18/02/2008, referente aos períodos de : 05.12.1982 a 04.12.1987, 03(três)meses 05/12/1987 a 04/12/1992 03(três)meses,com fundamento no art.109,§ 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o periodo aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98.Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o periodo da licençaprêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.
- 02) Proc. nº 95056/2008/SEEL **JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA**, RG 09286586 SSP/SP CPF 616.064.991-49, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer SEEL.De acordo com a informação nº 249/UAJ/SAD/2009, fls. 19 e 20,requerente faz jus à contagem em dobro de 07(sete) meses de licença-prêmio, publicadas pelas portarias nº 065/2008-SAD, Diário Oficial de 18/02/2008, referente aos períodos de : 05.12.1982 a 04.12.1987, 03(três)meses 05/12/1987 a 04/12/1992 03(três)meses,e 05/12/1992 a 04/12/1997 (01 mês)com fundamento no art.109,§ 3°, da Lei Complementar n° 04, de 15.10.90, e considerando que o periodo aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98.Obs: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o periodo da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim. Republica-se por ter sido publicado erroneamente.
- 03) Proc. nº.126375/2008 SEDUC Dulce Barbosa da Silva, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso - SEDUC.
- I. De acordo com a Informação nº. 557/UAJ/SAD/2009, fls. 15 e 16, a servidora Dulce Barbosa da Silva, CPF nº. 947.007.701-63, RG. Nº. 164378/SSP/MT, matricula funcional nº.14795, faz jus à contagem em dobro de 06 meses de licença prêmio referente aos qüinqüênios de 06.05.1988 a 05.05.1993, publicado no Diário Oficial de 18.09.1998 através da portaria nº. 276/93; e 06.05.1993 a 05.05.1998, publicado no Diário Oficial de 18.09.1998 através da portaria nº. 9766/98.
- 04) Proc. nº.165357/2009 SEDUC José Afonso Kroetz, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC.
- L De acordo com a Informação nº. 570/UAJ/SAD/2009, fis. 18 e 19, a servidora_José Afonso Kroetz, CPF nº. 295.478.739-20, RG. Nº. 12R.621160/SSP/MT, matricula funcional nº.12931, faz jus à contagem em dobro de 03 meses de licença prêmio referente aos qüinqüênios de 15.02.1992 a 14.02.1997, publicado no Diário Oficial de 18.08.1997 através da portaria nº. 794/97.
- 05)Proc. nº 649618/2008 ANTONIO CARLOS BANDOLFO.RG 498280-0 SSP/MT CPF 742.988.368-00, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

 De acordo com a à contagem em Informação nº 494/UAJ/SAD/2009, fls. 13 e 14, o requerente

faz jus dobro de 06(seis) meses de licença- prêmio, publicada pelas Portarias nº 373/1992-SAD e 057/1997- CGSRH/SAD, Diários Oficiais de 29/05/1992 e 24/01/1997, referente ao período de: 01/03/1984 a 28/02/1989 (03 meses) e 01/03/1989 a 28/02/1994 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3°, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizado para nenhum fim.

. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

- 01) Proc. nº. 704475/2008 PJC Flávio Pascoal, da Policia Judiciária Civil PJC
- L De acordo com a <u>Informação Nº. 556/UAJ/SAD/2009</u>, fls.14 e 15, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor Flávio Pascoal, CPF nº. 692.791.361-00, RG nº.11636963 SSP/MT, matricula funcional nº 98999,nos seguintes termos:

AVERBEM-SE:

06 anos, 02 meses e 06 dias no período de 26.03.2002 a 29.05.2008, prestado a Policia Militar do Estado de Mato Grosso; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 127, para todos os efeitos.

Obs: No período averbado o requerente contribuiu para o regime Próprio de Previdência do Estado

- 02) Proc. nº 782131/2008 SEJUSP **Francisco Ricardo da Cunha Prata**, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Púbica do Estado de Mato Grosso – SEJUSP.

 <u>I.</u> De acordo com a <u>Informação Nº. 552/UAJ/SAD/2009</u>, fls.17 e 18, opinamos pelo deferimento do
- pedido do servidor Francisco Ricardo da Cunha Prata, CPF nº. 288.234.946-72, RG nº. 21365709 SSP/MT, matricula funcional nº 43771, nos seguintes termos: AVERBEM-SE:

 01 ano, 10 meses e 14 dias no período de 29.03.1985 a 12.02.1987, prestado a Prefeitura de Cuiabá; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.

Obs: No período averbado o requerente contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social

- 03) Proc. nº 499679/2009 UNEMAT **Gabriel Schardong Ferrão**, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.
- I. De acordo com a Informação Nº. 593/UAJ/SAD/2009, fls.12 e 13, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor Gabriel Schardong Ferrão, CPF nº. 005.682.481-55, RG nº. 15588556 SSP/MT, matricula funcional nº 124833, nos seguintes termos:

AVERBEM-SE:

 01 ano, 11 meses e 01 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Bugres, no período de 05.01.2004 a 24.07.2005, prestado a Prefeitura de Barra do Bugres; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.

04) Proc. nº. 293858/2009 – PJC - José Carlos Alves da Silva, da Policia Judiciária Civil – PJC. I. De acordo com a Informação Nº. 587/UAJ/SAD/2009, fls.09 e 10, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor José Carlos Alves da Silva, CPF nº. 138.144.511-04, RG nº.204.373 SSP/MT, matricula funcional nº 19614,nos seguintes termos:

AVERBEM-SE:

04 anos, 02 mês e 07 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social INSS, no período de 03.03.1980 a 09.05.1984, prestado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Página 10

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

L De acordo com a Informação Nº. 592/UAJ/SAD/2009, fls.09 e 10, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor Geraldo Pereira de Matos, CPF nº. 481.800.091-49, RG nº.02596644 SSP/MT, matricula funcional nº 25151,nos seguintes termos: AVERBEM-SE:

- 11 mês e 04 dias no períodos de 04.02.1981 a 07.01.1982, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
- 03 anos, 06 meses e 06 dias nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º:
- 01 mês e 18 dias no período de 14.01.1982 a 01.03.1982, prestado a viação Estrela Ltda;
 03 anos, 04 meses e 18 dias no período de 16.09.1982 a 03.02.1986, prestado a Sadia S/A
- Obs: Nos períodos averbados o requerente contribuiu para o Regime Geral de Previdência

06) Proc. nº. 342548/2009 − PJC **− Jailson de Sousa Moura**, da Policia Judiciária Civil − PJC. I. De acordo com a Informação Nº. 588/UAJ/SAD/2009, fls.09 e 10, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor Jailson de Sousa Moura, CPF nº. **545.754.271-87**, RG nº.10159959 SSP/MT, matricula funcional nº 69247,nos seguintes termos:

- 03 anos, 09 meses e 07 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social
 INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º:
- I. 03 anos e 05 meses no período de 01.07.1986 a 20.04.1989 e 07.08.1989 a 16.03.1990, prestado a Vale do Araguaia Veículos e Peças Ltda;
- II. 04 mês e 07 dias no período de 01.04.1990 a 07.08.1990, prestado a Vascovel Distribuidora de Veículos Ltda.
- 07) Proc. nº. 839/2009 PJC **José Cavalcante de Souza**, da Policia Judiciária Civil PJC. <u>I.</u> De acordo com a <u>Informação Nº. 567/UAJ/SAD/2009</u>, fls.15 e 16, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor José Cavalcante de Souza, CPF nº. 109.310.151-20, RG nº.143349 SSP/MT, matricula funcional nº. 23423, nos seguintes termos:

- 05 anos, 11 meses e 02 dias nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º:
- I. 02 anos, 04 meses e 14 dias no período de 24.10.1978 a 07.03.1981, prestado a Nova América S/A;
- 10 mês e 11 dias no período de 08.03.1981 a 18.01.1982, prestado a Imobiliária Cartão Ltda; II.
- III. 02 anos e 28 dias no período de 19.01.1982 a 16.02.1984, prestado a Real Auto Ônibus S/A;
- IV. 26 dias no período de 17.02.1984 a 12.03.1984, prestado a Transportes Mosa S/A;
- 02 meses e 29 dias no período de 28.03.1984 a 26.06.1984, prestado a Transportes Campo
- Grande Ltda;

 VI. 03 meses e 14 dias no período de 01.09.1984 a 14.12.1984, prestado a Laticínio Poxoreo Ltda; 01 ano, 01 mês e 26 dias, no período de 11.03.1985 a 06.05.1986, prestado a Prefeitura
- Municipal de Poxoreo; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
- Obs. 01: Nos períodos averbados o requerente contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - INSS
- Obs. 02: Omitido período de 01.03.1981 a 07.03.1981, prestado a Imobiliária Cartão Ltda, por estar concomitância com o tempo de serviço prestado a Nova América S/A.

 Obs. 03: Omitido período de 12.04.1981 a 18.01.1982, prestado a Real Auto Ônibus S/A, por estar
- concomitância com o tempo de serviço prestado a Imobiliária Cartão Ltda.
- Obs. 04: Omitido período de 10.10.1983 a 16.02.1984, prestado a Transportes Mosa S/A, por estar concomitância com o tempo de serviço prestado a Real Auto Ônibus S/A.
- Obs. 05: Omitido período de 07.05.1986 a 14.05.1986, prestado a Prefeitura Municipal de Poxoreo, por estar concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.
- 08) Proc. nº. 436296/2009 INDEA João Crisóstomo de Souza Moreira, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA
- <u>I.</u> De acordo com a <u>Informação Nº. 581/UAJ/SAD/2009</u>, fls.11 e 12, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor João Crisóstomo de Souza Moreira, CPF nº. 387.870.836-04, RG nº.03766497 SSP/MT, matricula funcional nº. 79944, nos seguintes termos:

AVERBEM-SE:

01 ano, 05 meses e 25 dias, ou 540 dias letivos, compreendidos no período de 15.02.1978 a 01.12.1980, prestado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG, na condição de Aluno Aprendiz; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs: 01: No período averbado não houve contrição previdenciária.

Obs.02: A Certidão de tempo escolar informou apenas que os 540 dias letivos foram prestados entre o dia 15.02.1978 a 01.12.1980, sendo em cada ano 180 dias letivos, sem discriminar ao certo o período das deduções.

- 09) Proc. nº. 478539/2008 PGE Renata Maciel Cuiabano, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE.
- <u>I.</u> De acordo com a <u>Informação nº. 563/UAJ/SAD/2009</u>, fls. 51 e 52, opinamos pelo deferimento do pedido da servidora Renata Maciel Cuiabano, CPF 838.283.381-00 RG. 11425253/SSP/MT, matricula funcional nº.96854, nos seguintes termos:

AVERBEM-SE:

01 ano e 01 mês no período de 01.06.2000 a 30.06.2001, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual; nos termos da Lei $n^{o}.5.027,\,de$ 17 junho de 1986, artigo $1^{o},\,para$ efeito de aposentadoria.

Obs: No período averbado a requerente contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social

10) Proc. nº. 379600/2009 -PJC- Altamiro de Carvalho e Silva, da Policia Judiciária Civil - PJC. I. De acordo com a Informação nº. 564/UAJ/SAD/2009, fls. 21 e 22, opinamos pelo deferimento do pedido da servidor Altamiro de Carvalho e Silva, CPF nº. 667.825.54-00 RG. №. 0560894-5/SSP/MT, matricula funcional nº.24978, nos seguintes termos:

AVERBEM-SE:

- 10 meses e 16 dias no período de 15.01.1968 a 01.12.1968, prestado ao Ministério da Defesa – Exercito Brasileiro: nos termos da Lei Complementar nº.04/90, artigo 127, para todos os efeitos.
 - 01 ano, 04 meses e 26 dias nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027 de 17 de junho de 1986, artigo 1º:
- I. 10 meses no período de 10.08.1971 a 0906.1972, prestado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- II. 24 dias no período de 12.01.1976 a 05.02.1976, prestado a Ecisa Engenharia Comercio e Industria
- III. 02 meses e 12 dias nos períodos de 05.10.1976 a 12.05.1977 a 12.05.1977 a 16.06.1977. prestados a Cetenco Engenharia S/A;

- IV. 03 meses e 20 dias no período de 05.08.1977 a 24.11.1977, prestado ao Nono Batalhão de Engenharia e Construção.
- Obs. 01: No período prestado ao Exercito Brasileiro o requerente não contribuiu para nenhum regime de previdência, enquanto nos demais períodos averbados o requerente contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.
- Obs. 02: Omitidos os períodos de 07.03.1980 (prestado ao Nono Batalhão de Engenharia e Construção) e 14.06.1981 a 05.08.1981 (prestado a Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia) por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.
- 11) Proc. nº.454069/2009 SEDUC Aparecida Catarin Furlan, da Secretaria de Estado de The control of the co
- pedido da servidora Aparecida Catarin Furlan, CPF nº. 206.113.829-20, RG. Nº. 2.157.948/SSP/PR matricula funcional nº.22768, nos seguintes termos: AVERBEM-SE:
- 01 ano e 07 meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social INSS, nos períodos de 01.02.1980 a 30.06.1981 e 01.10.1981 a 30.11.1981, prestados a Microfichas, para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº.5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º.
- Obs: Omitidos os períodos de 02.01.2001 a 30.12.2004 e 07.03.2005 a 31.12.2005, prestados a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, por estarem concomitantes com o tempo de serviço público Estadual de Mato Grosso.
- 12) Proc. nº.110527/2005 SEDUC Arci Maria Mallmann de Alencar, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC
- I. De acordo com a Informação nº. 575/UAJ/SAD/2009, fls. 37 e 38, opinamos pelo deferimento do pedido da servidora Arci Maria Mallmann de Alencar, CPF nº. 278.256.120-00, RG. Nº. 5012205208/ SSP/RS, matricula funcional nº.25944, nos seguintes termos: AVERBEM-SE:
- 04 anos e 11 meses de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 18.09.1981 a 17.08.1986, prestado ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Governo do Estado do rio Grande do Sul: nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
- 03 anos, 04 meses e 18 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº.5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º.
- I. 02 meses e 03 dias no período de 15.02.1978 a 17.04.1978, prestado a Indústria de Maquinas Agrícolas Ideal S/A:
- 04 meses e 28 dias no período de 01.06.1978 a 28.10.1978, prestado a Constante Werenchuk;
- III. 02 anos, 09 meses e 17 dias no período de 01.12.1978 a 17.09.1981, prestado a Confecções Rigo Ltda.
- 13) Proc. nº.452021/2009 SEDUC Ana Luiza de Amorim, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso - SEDUC.
- <u>I.</u> De acordo com a <u>Informação nº. 591/UAJ/SAD/2009</u>, fls. 08 e 09, opinamos pelo deferimento do pedido da servidora Ana Luiza de Amorim, CPF nº. 329.437.501-82, RG. Nº. 062.738/SSP/MT, matricula funcional nº.20325, nos seguintes termos:

- 07 anos, 01 mês e 07 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social
 INSS, nos períodos de 02.01.1978 a 31.08.1983 e 01.09.1983 a 07.02.1985, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
- Obs. 01: apenas o período de 01.09.1983 a 07.02.1985 será computado para efeito de aposentadoria especial de professora, uma vez que apenas este período foi exercido na função de magistério.
- Obs. 02: Esclarecemos que o período de 02.01.1978 a 31.08.1983 foi exercido na função de Escrituraria Datilógrafa.
- **Obs. 03:** Omitido o período de 08.02.1985 a 26.02.1985, por estar concomitante com o tempo de serviço público Estadual de Mato Grosso.
- 14) Proc. nº 433722/2008 Cartório do 4º Oficio Rondonópolis. MARIA PEREIRA CAMPOS. do Cartório do 4º Oficio Rondonópolis do Estado de Mato Grosso. I. De acordo com a Informação 542/UAJ/SAD/2009, fls.34, opinamos pelo **deferimento** do pedido
- em nome da Sra. MARIA PEREIRA CAMPOS, Escrevente Juramentada do Cartório do 4º Ofício de Rondonópolis/MT, RG n. 035090/SSP-MT, CPF n. 571.808.221-91, nos seguintes termos: AVERBEM-SE:
- 05 (cinco) anos e 03 (três) meses, período de 01.09.1975 a 30.11.1980, prestado ao Cartório do 4º Ofício de Rondonópolis/MT, para fins de <u>aposentadoria</u> junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:
- Obs: Informamos que o período acima pode ser averbado por força da decisão proferida no Mandado de Segurança Coletivo n. 42538/2005 Classe II- 10 Comarca Capital.
- 15) Proc. nº 55010/2009 SES Roberto Jacobina da Cruz, Da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES.
- I. De acordo com a Informação Nº. 566/UAJ/SAD/2009, fls.16 e 17, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor Roberto Jacobina da Cruz, CPF nº.395.814.201-00, RG nº.482539 SSP/MT, matricula funcional nº 96570,nos seguintes termos: AVERBEM-SE:
 - 11 anos, 09 meses e 01 dia nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho
- de 1986, artigo 1º, nos períodos abaixo discriminados: I. 05 meses e 20 dias no período de 15.04.1988 a 04.10.1988, prestado ao Condomínio do Edifício Comodoro; II. 02 meses e 19 días no período de 11.10.1988 a 29.12.1988, prestado a Loias Riachuelo S/A:
- III. 02 anos e 07 dias no período de 13.02.1989 a 19.02.1991, prestado a Companhia Brasileira de Distribuição:
- IV. 01 año, 02 meses e 02 dias no período de 01.05.1991 a 02.07.1992, prestado a Stephan Cia;
- V. 11 meses e 08 dias no período de 13.11.1992 a 20.10.1993, prestado a Condomínio Goiabeiras Shopping Center;
- VI. 01 ano, 03 meses e 11 dias no período de 09.05.1994 a 19.08.1995, prestado a Supermercado Modelo Ltda: VII. 05 anos, 07 meses e 24 dias no período de 08.05.1996 a 31.12.2001, prestado a Integral
- Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Obs. 01: Nos período averbados o requerente contribuiu para o Regime Geral de Previdência
- Social INSS. Obs. 02: Omitido o período de 11.03.2003 a 01.12.2003, prestado a Girus Mercantil de Alimentos Ltda, por estar concomitante com o tempo de serviço público de Mato Grosso.
- 16) Proc. nº 433439/2008 SEDUC **ALAÍDE BOIATTI CAVÉQUIA**, da Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Antônio Paes de Barros", Município de Colíder/MT.

 De acordo com a Informação n. 614/UAJ/SAD/2009, fls. 13/14, **averbem-se** a favor da servidora ALAÍDE BOIATTI CAVÉQUIA, RG n. 437.155/SSP-MT, CPF: 329.052.381-00, Matrícula: 65123, Professora, Classe "B", Nível "6", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Cel.

Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009 Diário Oficial

Antônio Paes de Barros", Município de Colíder/MT:

I. 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, período de 01.03.1983 a 30.06.1986, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Colíder/MT, exercido na função de Professora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15.10.1990.

Obs.: O período averbado será computado para fins de aposentadoria especial de professor, uma vez que foi exercido na função do magistério.

A contribuição previdenciária do período averbado foi para o Regime Geral da Previdência Social

17)Proc. nº 373395/2009 - ESTEFANIA MIRANDA FARIA AZEVEDO, RG 0008327-5 SSP/MT CPF

177.907.271-68, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. De acordo com a Informação nº 516/UAJ/SAD/2009, fls. 16 e 17, averbem-se: a favor de Estefânia Miranda Faria Azevedo, RG nº 0083275/SSP/MT, CPF nº 177.907.271- 68, Matricula Funcional nº 82238. Técnico Universitário . lotada na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

09(nove) meses e 2 (vinte e três) dias, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.027, de 17.06.1986:

- 02(dois) meses e 04(quatro) dias, periodo de 02.10.1978 a 05.12.1978, de serviços prestados ao Sindicato dos trabalhadores Rurais de Cáceres: e
- 07(sete) meses e 19(dezenove) dias, período de 02/05/1979 a 20/12/1979, de serviços prestados à Scala Aéreo Táxi Ltda.

Obs: Nos períodos averbados a requerente contribuiu para Regime Geral de Previdência Social

18)Proc. nº 714255/2008 - ELI FACUNDO DE MATOS, RG 165842982 SSP/SP CPF 626.927.711-68, do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ. De acordo com a Informação nº 518/UAJ/SAD/2009, fls. 10 e 11, averbem-se: a favor de Eli Facundo

de Matos, RG nº 165.842/SSP/MT, CPF nº 626.927.711- 68 , Matricula Funcional nº 58443, Agente Metrologico, lotado no Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ.

04(quatro) anos. 04(quatro) meses e 11(onze) dias. conforme períodos a seguir discriminados. ambos para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.027, de 17.06.1986:

a)04(quatro) anos e 11(onze) dias, periodo de 09.02.1979 a 19.02.1983, de serviços prestados a Sintaryc do Brasil S/A Industria e Comercio ; e

b) 04(quatro) meses, periodo de 02.07.1990 a 01.11.1990, de serviços prestados à Armarinhos

Obs: Nos períodos averbados a requerente contribuiu para Regime Geral de Previdência Social

19)Proc. nº 249890/2009 – **JOSÉ LINO BARBOZA**,RG 0130249-3 SSP/MT CPF 594.460.561-87, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

De acordo com a Informação nº, 530/UAJ/SAD/2009, fls. 10 e 11, deferimento do pedido do servidor José Lino Barboza, CPF nº. 594.460.561-87,RG nº 0130249-3 SSP/MT, Matricula Funcional nº 80988, nos seguintes termos:

Averbem-se:

08 meses e 18 dias, periodo de 14.04.1976 a 31.12.1976, prestado ao Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 127, para todos os

04 anos, 05 meses e 22 dias nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº 5.027, de junho de 1986, artigo 1º:

02 anos, 02 meses e 11 dias no periodo de 19.01.1974 a 29.03.1976, prestado a Construmat Comércio e Participações Ltda;

02 anos, 03 meses e 11 dias no periodo de 03.01.1977 a 13.04.1979, prestado a Empresa Matogrossense de Administração de Próprios Estaduais.

Omitido o periodo de 14.04.1979 a 14.10.1990, prestado a Empresa Matogrossense de

Administração de próprios Estaduais, por estar concomitante com o tempo de serviço Público Estadual de Mato Grosso.

Nos períodos averbados o requerente contribuiu para o Regime Geral de previdência Social – INSS.

I. RETIFICAÇÃO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

01) Proc. nº.66239/2006 - SEDUC - Zeli Ana Cadore Mazzocco, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso - SEDUC.

Em face aos termos do despacho da Gerencia de Vida Funcional, fls. 13/14, somos pela Retificação, em parte, da averbação de tempo de contribuição publicada conforme Portaria nº 045/2006, Diário Oficial de 25.092006, em nome da servidora **Zeli Ana Cadore Mazzocco**, RG. Nº. 14/R519204/SSI-SC. Professora. Classe "C". Nível "8". lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Eurico Gaspar Dutra", Município de Barra do Garças/MT, assim procedendo: ONDE SE LÊ:

Averbem-se:

 I. 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 25(vinte e cinco) dias, períodos de: 27.02.1975
 a 09.03.1977, prestados a Lungi e Cia Ltda e 15.03.1972 a 31.03.1973, prestados a Amantino Furlamento, para efeito de aposentadoria, nos termos artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.1986.

Averbem-se:

 a) 02 (dois) anos e 13 (treze) dias, períodos de: 27.02.1975 a 09.03.1977, de serviço prestado a Sadia Concórdia S/A Indústria e Comércio, exercido na função de Professora,ensino de 1ºgrau; b) 01 (um) ano, 01(um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, período de 10.11.1970 a 04.01.1972, prestados a Lungi e Cia Ltda e.

c) 01(um) ano e 17 (dezessete) dias, período de 15.03.1972 a 31.03.1973, de serviço prestado a Amantino Furlanetto.

Obs: Apenas o período de 27.021975 a 09.03.1977, será computado para fins de aposentadoria especial de professor, uma vez constar à função exercida no magistério. Reproduz a averbação por ter saído incorretamente em sua primeira publicação.

02) Proc. nº.491136/2007 **– SEDUC** - **BENEDITA MENDES MARTINS**, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC

I. De acordo com a Informação nº. 649/UAJ/SAD/2008, fls. 11,

I. 03 (três) anos, e 21 (vinte e um) dias, período de 02/07/1974 a 22/07/1977, de serviços prestados à Colinda Conservadora e Limpadora de Cuiabá Limitada, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º da Lei 5.027, de 17.06.86.

03) Proc. nº 245476/2008 - SEFAZ - BENÍCIO LEAL DE SOUZA, RG 1420710-9 SSP/MT CPF

109.236.081-68 da Secretaria de Estado de Fazenda -SEFAZ. De acordo com a **Informação nº 431/UAJ/SAD/2009**, fls. 09 e 10,

01(um) ano. 08(oito) meses e 22(vinte e dois) dias, período de 21/09/1960 a 09/06/1962, de serviços prestados ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15/101990.

I - DEFERIR Tornar Sem Efeito:

01)Proc. nº 207602/2009 - JOSÉ PEDRO NETO.RG 400534 SSP/GO. CPF 163.037.251-04. da Policia Judiciária Civil - PJC.

De acordo com a Informação nº. 515/UNASS/SAD/2009, fls. 14., deferimento do pedido do servidor José Pedro Neto, CPF nº. 163.037.251-04, Matricula Funcional nº 9225, Investigador de Policia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica/Coordenadoria de Execução Estratégica da Policia Civil judiciária. Que seja tornado sem efeito em parte, a Portaria nº 131/2005, publicada no D.O de 22/09/2005, referente contagem em dobro de 08(oito) meses de licenças-prêmio, qüinqüênios de 29/08/1980 a 28/08/1985 (02 meses) e 29/08/1985 a 28/08/1990 e 29/08/1990 a 28/08/1995 (06

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 20 de Agosto de 2009.



SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÃ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL -TDI

Reconheço que o(s) micro(s) produtor(s) abaixo relacionados apresentaram junto a esta Agencia Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais com área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Saulo Goulart 942.632.481-04, Fernanda Borges 070.862.439-41, ROSANA C. C. SILVA 808. 933. 841-00, Jose Feitosa de Azevedo 177.569.793-20. Marco Antonio da Cruz 793.906.681-15. Ivanilda Oliveira Caetano 630.825.431-20, Bolival B. R. De Souza 818.979.441-87, José Alvim Messias 225.932.849-00, João Antunes de Oliveira 281,348,779-15, Jose A. R. Dos Santos 395,916,111-53, Francisco Marques 593.237.951-00, Moacir Francisco da Cruz 302.294.481-00, Valdecir Vicente 031.921.399-43, Waleir F Da Cruz 390.214.912-49, Antonio Garcia de Souza 370.505.089-34, Sebastião Sobrinho 110.835.738-53, Neuri A. Bem 571.285.021-49, Meirinaide B. do Nascimento 813.090.231-15,, Vilson Cantanaro 421.252.271-34, Mariani M. ferraz 024.427.931-48, Nilson A. Da Silva 473.982.721-20, Waltair Ricarte 034.610.057-70, Claudeira de A. Schultz 960.072.309-53, Fabio Macedo 886.963.831.68, Teófilo

Jurkevcz Neto 536.458.041-53-Roseli Wirtti Jorge - Mat. 17698001-6 Gerente Agenfa.

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA 079/2000 E PORTARIA 057/2001) HAKUTA NUTSU I.E 13375662-9, JOSÉ EZEVEDO E OUTRO I.E 13375522-3, LUCIANA GILMARA VIVAN I.E 13375357-3, ELIANE NERIS I.E.13374956-8, JOAO DA SILVA LADEIRA I.E.13374759-0. ROSELI WIRTTI JORGE - MAT

17698001-6 – GERENTE DA AGENFA.

ÇÃO PELO DIFERIMENTO DO ICMS DIFERINCIAL DE ALÍQUOTA E RENUNCIA AO CRÉDITO DO ICMS DOS BENS ARROLADOS NO ARTIGO 9º DO ANEXO X DO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO ESTABELECIMENTO. MARILENE RISSATO COELHO

I.E.13.094.787-3. ROSELI WIRTTI JORGE - MAT 17698001-6, GERENTE DA AGENFA.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome GUSTAVO PINHEIRO BERTO INSC. ESTADUAL: 13.222.126-8. Gerente Fazendário: Erli Aparecida

Silva Souza - Mat: 488,270,014.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, localizada na Av. Rubens de Mendonça, 3415-A, no horário de 09:00 às 16:30 h, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT/CCON, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B - Anexo II - 1 $^{\rm o}$ andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, que será atualizado na data do efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) días, contados a partir da data da publicação desta intimação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica também o contribuinte ciente que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos no art. 47 da Lei nº 7.098/98: Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A IE. 13065327-6

Página 12

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

End: Rua N, 298/910 - BASE DE CUIABÁ - Distrito Industrial - Cuiabá/MT CNPJ 34274233009665 PAT Nº 12812/09 NAI 123152001600030200912 DE 24/07/09.

Empresa: H A FERNANDES IF 13201499-8

End: Rua Antonio Maria, 249 – Centro Norte – Cuiabá/MT

CNPJ 04.450.231/0001-58 PAT Nº 12809/09 NAI 8304001300037200910 DE 07/07/09.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora-GPAT, em 20 de agosto de 2009- Orivaldo Dias de Souza-ATE - Mat.251400081.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente fica (m) INTIMADO (s) o(s) proprietário (s) ou representante (s) legal (ais) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT, sito à Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II, 1º andar - Centro Político Administrativo - CPA, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, para tomar (em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 072/2009 (fis. 158 a 166), proferido pelo Conselho de Contribuintes – Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE na forma retificada, para recolher (em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

AMERICAN LUB DO BRASIL LTDA

Ave Sidney Cardon de Oliveira, s/nº - Cascata- Paulínia/SP

CNPJ 02.029.748/0001-42 PAT 8159/06 NAI 38425001700020200511 de 28/07/05.

O não cumprimento desta no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Unidade Preparadora/GPAT - Cuiabá, 20 de Agosto de 2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) A.J. ENGENHARIA LTDA ME 13.323.989-6, J.A SILVA NETO 13.265.596-9, TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA

S.A 13.375.217-8, VANDA HELENA DA SILVA PERES – GERENTE

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ITIQUIRA

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE FIZERAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇAO/PRETAÇOES COM DIFERIMENTO DO ICMS DECRETO Nº 565 DE 30/07/2007 - SEFAZ: Relação № 009/09. Nome/I.E: Marcelo Martinelli Corazza – 13293546-5. Wilson Quintiliano

Guimarães - Gerente Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE LUCIARA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI 002/2009

Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado cumpriu a exigência do artigo 26 da portaria 114/2002: WALDENOR FERREIRA SANTOS CPF 49595440159. Maria Onete Marchi Oliveira AAF.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL-TDI nº 072/2009

Validade: INDETERMINADO. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

CPF: 344.421.971-72

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão iqual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do

Art. 26 da Portaria 114/2002. Célia Aparecida de Souza - Gerente da Agenfa

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADO A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Daniel Meneghel Junior 13.224.984-7 Alfeu Boscoli Neto 13.342.145-7, KellY Regina Gemelli 13.362.266-5, Laercio Gemelli 13.362.267-3, Walter Boscoli 13.358.047-4, Luiz Carlos Nava 13.296.856-8, Sergio Bonato Kümmel e outros 13.261.891-5, Joares Antonio Bonfanti 13.245.032-1, Marino Jose Franz 13.221.321-4, André Ricardo Rambo 13.341.386-1, Fabrício Lorenzi 13.330.070-6, Jose Luiz Lorenzi 13.330.064-1, Jonata Avelar Morch 13.341.401-9, Dieisson Maciel Guntzel 13.371.185-4, Dieisson Maciel Guntzel 13.365.628-4,

Nova Mutum 19/08/2009 Rosmar Karolhus Castro Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 133/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: REGINALDO BARBOSA PEREIRA
CPF Nº: 077.295.867-03 RG Nº: 1.484.360 - ES SSP/ES
NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO CANTINHO DO CÉU

ÁREA: 24,20 HECTARES

MUNICÍPIO: NOVA LACERDA/MT

CONTRATO: VENCIMENTO EM 24/01/2014

Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

Rozemar Conceição Noqueira Schuenck - Agente de Administração Fazendária - Matrícula nº

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual -TDI MICROPRDUTOR RURAL - TDI Nº 134/2009

Reconheço que o (s) Micro (s) Produtor (es) Rural, abaixo relacionado(s):

Apresentou junto a esta Agência Fazendária documento(s) que explora atividade (s) rura (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

- Denise Marques Alves CPF:015.412.701-93
- Sítio 3 Irmãos
- Gleba Jatobá
- Contrato de compra e Venda Vila Bela da SS: Trindade MT,

Maria Conceição Vieira Lima - Matricula- 132800152

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agencia Fazendária. Termo de Opção pelo Deferimento do Diferencial de Alíquota dos Bens Arrolados nos ANEXOS I e II do Convênlo ICMS 52/91, destinados a integração do Ativo Imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. OLIVIO COELHO DE OLIVEIRA

13 318366-1 Rosani Fischer Arndt - Gerente da AGENEA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da empresa abaixo mencionada, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Primayera do Leste, sito à Aye, São João, 794-Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários-GPAT, sito à Ave Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08: às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher (em) o crédito tributário, que será atualizado na data do efetivo pagamento, correspondente a NAI abaixo mencionada, cuja ação fiscal foi julgada PROCEDENTE em seu valor retificado pela Câmara de Julgamento, conforme Decisão nº 36/2009 às fls. 215 a 225, ou apresentar (em) pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98. Empresa: POLLA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

Rua D, s/n Qd 12 –Lotes 7,8 e 9 –Distrito Industrial- Primavera do Leste/MT- 78850-000

PAT n: 666/2006 NAI nº 38355001700001200615 lavrada em 14/02/2006.
O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS.

Unidade Preparadora/GPAT/CCON - Cuiabá, 20 de Agosto de 2009.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíguota e renuncia ao aproveitamento do credito fisca relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Artigo 2º, inciso XIII das disposições transitórias nas operações de entrada arroladas nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91. A opção também aplica-se as aquisições de máquinas arroladas nos incisos do Art 30 do Anexo VIII do RICMS, Decreto 1.944/89. Atendendo ao parágrafo 4º do Art 9º do RICMS. RAZÃO SOCIAL:

JOSE MARONEZZI Inscrição estadual 13.228.667.0 e CPF: 204.488.561.15 Município ITAÚBA MT.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2009/SEEL/FUNDED ref. ao processo nº

352377/09:
PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ /FUNDED-MT – CNPJ n° 01.755.622/0001-34 e a ederação de Taekwondo do Estado de Mato Grosso - CNPJ n°00.963.769/0001-05.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização

do projeto "36º Campeonato Brasileiro de Taekwondo Adulto".



Órgão: 15.601 Projeto: 1613 Fonte: 240 Elemento de Despesa: 335039

VALOR: R\$ 20,000,00 (vinte mil reais) Número do EMP: 15601.0001.09.01013-1

VIGÊNCIA: 12/08/09 a 19/09/09. ASSINAM: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Hélio Ribeiro da

Costa – Presidente da Federação de Taekwondo do Estado de Mato Grosso.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 129/2009/01/01- ASJU

Processo nº 564294/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade e Melhoria de Segurança e Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental - EVTEA, da Rodovia MT-170, Trecho: Castanheira - Juruena, com extensão aproximada de

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 129/2009/00/00-ASJU o prazo de 110(cento e dez) dias, e o valor de R\$ 208.765,06 (duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

Partes: J B S - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 016/2001/01/01- ASJU

Processo nº 362818/2008-SINFRA

Objeto do Contrato: execução da Obra de Construção e Pavimentação do Aeroporto de Juara-МŤ

Obieto do Termo: Recomposição de Prazo do Instrumento Contratual nº 016/2001/00/00-AJU. Partes: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA -ESTRUTURA.

Extrato do Termo de Rescisão nº 424/2004/06/01-ASJU

Processo: nº 0.020.927-9/2004/SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT 040, Trecho: Santo Antonio do Leverger – Barra do Aricá – Entº MT 361 (Porto de Fora), Sub Trecho: Santo Antonio do Leverger - Barra do Aricá, com extensão de 22,30 Km.

Objeto do Termo: Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual nº 424/2004/00/00-ASJU, com fundamento no artigo 79, II, § 1º da Lei 8.666/93, combinado com a Clausula VIII - RESCISÃO, do Instrumento Contratual.

Partes: GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 092/09

PROCESSO: 52.539-3/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no

2 2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte)dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º040/09

PROCESSO: 30.031-3/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforcos e recursos para Pavimentação Asfaltica em Vias Urbanas com 1.140.002 através de aquisição de emulsão Asfaltica no Município de CARLINDA -MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 50.012,72 (Cinquenta mil reais,doze reais e setenta e dois centavos). Deste total R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 12,72 (Doze reais e setenta e dois centavos) serão a título de contrapartida do Município, conforme Plano de Trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento

vigente, na seguinte dotação: SUB-PROJETO: 1819.0200

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE CARLINDA

Extrato do Instrumento Contratual Nº353/2009/00/00-ASJU

Processo nº 39406/2009-PGEModalidade: Concorrência Publica Edital nº 009/2009

Objeto do Contrato: Construção da Sede da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, no Centro Político administrativo – CPA, no Município de Cuiabá-MT.

Valor: R\$ 24.297.999,08 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Prazo: 960 (novecentos e sessenta) días consecutivos Dotação: 09601.0001.04.122.281.3026.0600.44905100.240.1.1. - NE nº 09601.0001.09.00671-0 Partes: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-FSTRUTURA

Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

ORDEM DE INÍCIO

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso das Ordens de Serviço referente aos contratos de Secretaria Adjunta de Vias Urbanas, Habitação e Saneamento do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo.

A Secretária de Infra Estrutura, através da Superintendência de Habitação - SUHA toma público que, pelo xpediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço referente ao Programa de Subsídio à Habitação de nteresse Social - PSH, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Habitação,

ORDEM DE INÍCIO EXPEDIENTE SERVIÇOS PROCESSO **EMPRESAS** LOCAL/MUNICÍPIO ES ENGENHARIA E OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 232 SAVHS/2009 TANGARÁ DA SERRA DUZENTOS E TRINTA E DUAS CONSTRUÇÕES LTDA JNIDADES HABITACIONAIS SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO NORTELÂNDIA/MT SAVHS/2009 S ENGENHARIA E (CINQUENTA DUAS CONSTRUÇÕES LTDA JNIDADES HABITACIONAIS SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 87 (OITENTA E SETE) UNIDADES HABITACIONAIS SAVHS/2009 RCOPI AN PRIMAVERA DO CONSTRUÇÕES E 356508/2009 ESTE/MT. SINFRA PLANEJAMENTO LTDA FPP OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS SAVHS/2009 BETO CONSTRUTORA PEDRA PRETA/MT. 356490/2009 LTDA SINFRA DBRA DE CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS L CONSTRUTORA LTDA NOVA NAZARÉ/MT 356575/2009 SINFRA DBRA DE CONSTRUÇÃO L CONSTRUTORA LTDA COCALINHO/MT SAVHS/2009 (TRINTA) UNIDADES 356551/2009 HABITACIONAIS SINFRA SAVHS/2009 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE H.L. NOGUEIRA DE ALTO TAQUARI/MT. 45 (QUARENTA É CINCO JNIDADES HABITACIONAIS MENEZES LTDA SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS SAVHS/2009 I.L. NOGUEIRA DE ALTO ARAGUAIA/MT. 356533/2009 JENEZES LTDA SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS SINFRA ONSTRUTORA OCONÉ/MT. JURUFNA LTDA SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 48 SAVHS/2009 ES ENGENHARIA E ROSÁRIO OESTE/MT QUARENTA E OITO) UNIDADES 491409/2009 CONSTRUÇÕES LTDA HABITACIONAIS SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA/ SAVHS/2009 S ENGENHARIA E (DEZENOVE) UNIDADES CONSTRUÇÕES LTDA ИT. HABITACIONAIS SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS SAVHS/2009 S ENGENHARIA E NORRES/MT 491486/2009 CONSTRUÇÕES LTDA SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES 491452/2009 HABITACIONAIS SINFRA SAVHS/2009 S ENGENHARIA E JANGADA/MT CONSTRUÇÕES LTDA SINFRA DBRA DE CONSTRUÇÃO DE 72 SAVHS/2009 S ENGENHARIA E DENISE/MT. SETENTA E DUAS) UNIDADES 491483/2009 CONSTRUÇÕES LTDA HABITACIONAIS SINFRA SAVHS/2009 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MENDANHA BRASNORTE/MT. (QUARENTA) UNIDADES 491362/2009 CONSTRUTORA LTDA HABITACIONAIS SINFRA PP OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 108 ES ENGENHARIA E ARENÁPOLIS/MT SAVHS/2009 CENTO E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS 491476/2009 CONSTRUTORA LTDA SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 57 (CINQUENTA E SETE) 491500/2009 UNIDADES HABITACIONAIS SINFRA S ENGENHARIA E ALTO PARAGUAI/MT CONSTRUÇÕES LTDA SINFRA DE CONSTRUÇÃO DE (CINQUENTA) UNIDADES 491502/2009 ACORIZAL/MT. SAVHS/2009 CONSTRUTORA JURUENA LTDA HABITACIONAIS SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 41 GENESIS CONSTRUTORA FIGUEIRÓPOLIS SAVHS/2009 QUARENTA E UMA) UNIDADES TDA OESTE/MT. HABITACIONAIS SINFRA SAVHS/2009 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 62 GENESIS CONSTRUTORA GLÓRIA D'OESTE/MT SESSENTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS 108659/2009 LTDA SINFRA DBRA DE CONSTRUÇÃO DE 110 CENTO E DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS SAVHS/2009 SENESIS CONSTRUTORA MIRASSOL D'OESTE/ 408636/2009 LTDA MT. SINFRA SAVHS/2009 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 43 ONTUAL ALTA FLORESTA/MT. QUARENTA E TRES) UNIDADES 437163/2009 CONSTRUTORA LTDA HABITACIONAIS SINFRA SAVHS/2009 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 85 ONTUAL SINOP/MT. OITENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUTORA LTDA SINFRA SAVHS/2009 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 67 IENDANHA RONDOI ÃNDIA/MT SESSENTA E SETE) UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUTORA LTDA 94257/2009 SINFRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS MENDANHA ASTANHEIRA/MT. SAVHS/2009 94215/2009 CONSTRUTORA LTDA

SINFRA

ı					
ı	SAVHS/2009	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE		PONTUAL	SORRISO/MT.
l		44 (QUARENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAIS	1	CONSTRUTORA LTDA	
ı			SINFRA		
ı	SAVHS/2009	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE		PONTUAL	GUARANTÃ DO
l		54 (CINQUENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAIS	594136/2009 SINFRA	CONSTRUTORA LTDA	NORTE/MT.

DATA 20/08/2009

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 658/2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro JOSE GONÇALO DA
COSTA, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Elaboração de Estudos Topográficos Hidrológico , Sondagem e Cálculo de Estrutura para Projeto da Ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido , sobre o Rio Mutum , na Rodovia MT – 456 , Trecho: Mimoso - Capoeirinha - São Pedro de Joselândia , numa extensão estimada de 180,0 m e largura de 4,20 m , de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 279/2.009/00/00-ASJU., celebrado com a Firma: **EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra , firmar o Termo de Recebimento Provisório , conforme prevê a alínea " a " , do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 03/08/09

CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009. PORTARIA / SINFRA/Nº/ 6612/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais **DESIGNAR**, o servidor Engenheiro **ARMANDO LOPES RIBEIRO**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Concreto , na Rodovia MT – 241 , Trecho: Entr^o BR-163 (Nobres) – Bom Jardim – Rio Cuiabazinho , Sobre Rio Cuiabazinho , com 111,0 m,, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 287/2.009/00/00-ASJU . celebrado com a Firma: C.N. ENGENHARIA LTDA, efetuando medição dos servicos realizados e no final da obra , firmar o Termo de Recebimento Provisório , conforme prevê a alínea

, do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 07 / 08 / 09

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 664/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER para Supervisionar e Fiscalizar a para Execução de Serviços Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana de Poconé , Trecho: Acesso a MT-370 , com uma extensão de 932,00 m , de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 311/2.009/00/00-ASJU , celebrado com a Firma: LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório , conforme prevê a alínea " a " , do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93. INSTITUIR , a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro FERNANDO ALBERTO

BARBOSA MULLER , Engenheiro DARCIBEL SILVA RAMOS e Engenheiro RICARDO F. F. DA SILVA, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços , em conformidade com o que estabelece a alínea " b " , do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 03/08/09 CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 665/2.009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro ESMERALDO TEODORO DE MELLO para Supervisionar e Fiscalizar a para Execução dos serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT- 471/040 , Trecho: Entrº BR-163 - Entrº MT-040/Entrº MT-471 - Serra Taiamã , Sub-trecho: Serra da Onça , com extensão de 2,0 Km e Serra Taiamã , com extensão de 2,08 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual № 293/2.009/00/00-ASJU , celebrado com a Firma:

FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA , efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório , conforme prevê a alínea " a " , do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro ESMERALDO TEODORO

DE MELLO, Engenheiro WATERCIDES CARLOS MAÇOM e Engenheiro RICARDO F. F. DA SILVA , para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços , em conformidade com o que estabelece a alínea " b " , do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 03/08/09

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2009. PORTARIA / SINFRA/Nº/ 666/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE: DESIGNAR, o servidor Engenheiro ESMERALDO TEODORO DE MELLO para

Supervisionar e Fiscalizar a para Execução dos serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT- 299, Trecho: Entr^o BR-163 – Entr^o MT-471 – Fazenda Santo Antônio, Subtrecho: Serra de São Jerônimo, numa extensão de 1,10 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 292/2.009/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA , efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório , conforme prevê a alínea "a", do artigo 73 , da Lei nº 8.666/93. INSTITUIR , a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro ESMERALDO TEODORO

DE MELLO , Engenheiro WATERCIDES CARLOS MAÇOM e Engenheiro RICARDO F. F. DA SILVA , para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços , em conformidade com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. Retroagir para o dia: 03/08/09

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2009.

Processo nº 759963/2008/AGER (Anexo Processo nº 264897/2006/AGER

Interessado: Gonçalves e Arantes e Batista

Assunto: Transferência de controle societário e mudança da razão social

ANUENCIA

Consubstanciado nos fundamentos técnicos e jurídicos lastreados às fls... autos, consequentemente, adoto-os para ANUIR a transferência do controle societário e a mudança da razão social da empresa Gonçalves e Arantes e Batista Ltda para a Empresa Wiegert & Wiegert Ltda.

Cuiabá, 06 de Agosto de 2009 Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Infra-Estrutura

PORTARIA/SINFRA Nº 671/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

SUBSTITUIR, considerando o que consta da Cl 419/2009 – SINFRA , de 19/08/2009, os servidores Carlos Augusto Conceição Pinheiro e Cléber José de Oliveira, membros da Comissão de Licitação, constituída através da Portaria nº 551/2009, pelos servidores Sidnei Garcez de Souza e Joacir Hermes de Amorim, que farão parte da Comissão, retroagindo os efeitos desta Portaria a partir de 03.08.09.

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 19 de agosto de 2009.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA n.º 184/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973.

RESOLVE:

1.Desligar por Falecimento do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e conseqüentemente do CR IV/13º BPM, **JOSE WILSON SOUZA – CAP** PM RG PM 880.723, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de Julho de 2009, com fulcro no Artigo 110. inc. VII da Lei Complementar nº 231, de 15Dez05 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), que deu como causa da morte Poli traumatismo, Trauma Crânio - Facial - Torácico MSE. ação contundente, Colisão de Trânsito, conforme consta na certidão de óbito n.º 70293, datada de 21/07/2009, registrada no Cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, Livro:

2.0 CR IV/13º BPM, deverá recolher todos os documentos (carteira funcional) pertencentes ao ex-CAP PM JOSE WILSON SOUZA e de seus dependentes, para então encaminhar a Diretoria Adjunta de Recursos Humanos da PMMT; deverá ainda recolher o fardamento e apetrechos da fazenda pública estadual e encaminhar à Diretoria Adjunta de Logística e Patrimônio da PMMT.

3. A Diretoria Adjunta de Recursos Humanos – 2 deverá tomar as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do ex-CAP PM JOSE WILSON SOUZA.

4. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2009.



PORTARIA Nº 006/COMISSÃO GERAL/CHOA/2009.

A Cel PM Lilian Tereza Vieira de Lima - Presidente da Comissão Geral do Concurso Interno para o Curso de Formação de Oficiais Administrativos (CHOA/2009), nomeada através da Portaria nº 092/DARH-1.SEC/2009 datada de 27 de julho de 2009 no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 007/CCDP/PMMT de 27 de julho 2009.

RESOLVE

1. Divulgar a relação nominal dos candidatos que concluíram a 4ª fase do certame, conforme o item 7.6.15 do edital nº 007/CCDP/PMMT de 27 de julho de 2009. conforme abaixo se seguem:

Ordem	Graduação	Nome	MG
1	SUB TEN PM	ELCIRLEY LUZ SILVA	7,556
2	SUB TEN PM	ELTON JOHN LUZ SILVA	7,222
3	SUB TEN PM	ROY BENET RODRIGUES DE SOUZA	6,889
4	SUB TEN PM	ROBSON LUIZ DORILEO	6,778
5	SUB TEN PM	LUIZ SERGIO DE ASSUNCAO BELMONTE	6,556
6	SUB TEN PM	MARCELO AUGUSTO SILVA DE SOUZA	6,556
7	SUB TEN PM	EMERSON JOSE SIGARINI	6,333
8	SUB TEN PM	DENAIR DE JESUS SOUZA	6,333
9	SUB TEN PM	MILTON RODRIGUES CORREIA	6,222
10	SUB TEN PM	JANETE MANICA EVANGELISTA	6,222
11	SUB TEN PM	JOSE MARIA LIMA SILVA	6,222
12	SUB TEN PM	EDSON ORLANDO ARAUJO	6,111
13	SUB TEN PM	JOAO BATISTA DE MELO	6,000
14	SUB TEN PM	ANDRELINO DE SOUSA EUGENIO FILHO	6,000
15	SUB TEN PM	NEURIDES BARBOSA FERREIRA	5,667
16	SUB TEN PM	FRANCISVAL FRANCA MATOS	5,556
17	SUB TEN PM	IZANETH PEREIRA DOS SANTOS	5,556
18	SUB TEN PM	REINALDO FERNANDO RAMOS	5,444
19	SUB TEN PM	SEBASTIAO ACACIO DE SOUZA	5,333
20	SUB TEN PM	GILMAR SILVA SANTOS	5,222
21	SUB TEN PM	EDUARDO JOSE BENTO MARTINS	5,222
22	1° SGT PM	ARTHUR BANDEIRA BISPO	5,000

2. Convocar os candidatos aprovados na 4ª Fase do certame para Apresentação na APMCV as 8:00 h do dia 27/08/09, conforme Anexo "A" do Edital nº 007/CCDP/PMMT de 27 de julho 2009

- 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 - 4. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO) LILIAN TEREZA VIEIRA DE LIMA – CEL PM PRESIDENTE DA COMISSÃO

Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009 Diário Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 076/2005/ SEJUSP

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, e a Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, para os fins que

especifica. DO OBJETO:

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quinta - do Prazo de Vigência, do termo inicial, que tem como objeto a Instalação e

Funcionamento de um Posto de Identificação no Município de Araquaiana – MT. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 4 (quatro) anos, contados a partir de 29/07/2009 até 28/07/2013, podendo ser prorrogado

por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2009 ASSINAM:

Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justica e Seguranca Pública) e Pedro Paschoal Rodrigues Alvares (Prefeito Municipal de Araguaiana)

PROCESSO Nº 250785/2009

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 080/2005/ SEJUSP

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT, para os fins

que especifica. DO OBJETO:

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quinta do Prazo de Vigência, do termo inicial, que tem como objeto a Instalação e
 Funcionamento de um Posto de Identificação no Município de Nova Mutum -

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 4 (quatro) anos, contados a partir de 20/07/2009 até 19/07/2013, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2009

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança

Pública) e Lírio Lautenschlager (Prefeito Municipal de Nova Mutum)

PROCESSO Nº: 256395/2009.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2006

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa SÔNIA TEREZA MAKXIMOVITZ

DO OBJETO: Alteração do item 9.1, da CLÁUSULA NONA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE do Contrato 098/2006, referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Preparação e Fornecimento de Alimentação para os Reeducandos e Servidores de Plantão da Unidade Prisional de Vera/MT.

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE: 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao mês de entrega, contado da aceitabilidade definitiva dos produtos/serviços entregues, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) à vista da apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, mediante a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas "a" e "c", do art. 1° do Decreto n° 8.199/2006.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. SÔNIA TEREZA MAKXIMOVITZ - Empresa SÔNIA TEREZA MAKXIMOVITZ - ME /CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: a Alteração do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO do Contrato 040/2009, referente a contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida para dar suporte aos eventos realizados pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso conforme especificações dos serviços e condições constantes no Edital de Pregão nº 052/2008/SAD, Ata de Registro de Preços nº 045/2008/SAD e neste instrumento.

DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, por emissão de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da execução, contados a partir do recebimento da nota

fiscal devidamente atestada por servidor responsável do CONTRATANTE.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. HAROLDO TRISTÃO ROCHA – Empresa RADIANTE COMÉRCIO E SERVICOS LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP e a Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: a alteração do item 2.6.4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Contrato nº 055/2008, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra de serviços de tecnologia da informação, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 2.6. RECURSO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, os seguintes profissionais

OBS.: O CONTRATANTE deverá informar o perfil do profissional, quantidade e atividade a ser desenvolvida de acordo com o estipulado acima

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	QUANTIDADE	FATOR K	CUSTO FINAL
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	1	2.900,00	2	2,8	16.240,00
ADMINISTRADOR DE REDE PLENO	1	2.000,00	1	2,8	5.600,00
	3	2.268,00	1	2,8	6.350,40
ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR	3	2.000,00	1	2,8	5.600,00
	4	2.450,00	3	2,8	20.580,00
	5	3.000,00	2	2,8	16.800,00
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	5	3.500,00	1	2,8	9.800,00
ANALISTA DE SUPORTE PLENO	5	3.500,00	1	2,8	9.800,00
GERENTE DE PROJETOS DE SISTEMAS	4	4.900,00	1	2,8	13.720,00
TEC. OPERAÇÃO JÚNIOR	5	800,00	52	2,8	116.480,00
_	1	902,00	10	2,8	25.256,00
TEC. OPERAÇÃO PLENO	3	1.050,00	4	2,8	11.760,00
	5	1.200,00	6	2,8	20.160,00
_	1	1.360,00	2	2,8	7.616,00
TEC. OPERAÇÃO SENIOR	3	1.444,00	3	2,8	12.129,60
	5	1.600,00	8	2,8	35.840,00
TEC. PROGRAMAÇÃO JÚNIOR	5	2.200,00	2	2,8	12.320,00
TEC. PROGRAMAÇÃO PLENO	1	2.300,00	1	2,8	6.440,00
	5	2.800,00	1	2,8	7.840,00
TEC. PROGRAMAÇÃO SENIOR	5	3.500,00	1	2,8	9.800,00
			TOTAL MENSAL		370.132,00
			TOTAL ANUAL		4.441.584,00

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como do Primeiro Termo Aditivo. ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança

Pública/CONTRATANTE e o Sr. JANDIR JOSÉ MILAN – Empresa ÁBACÓ TECNOLOGÍA DE INFORMAÇÃO LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR e da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR e da CLÁUSULA DÉCIMA OTTAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 082/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de apólice de seguro para a Aeronave Cessna 210, Avião, prefixo PT-KCL, ano 1976, com certificado de navegabilidade nº 8095, válido até 13/05/2014 – compreendendo o seguro contra sinistro aeronáutico de "CASCO", no valor de US\$ 180,000.00 (cento e oitenta mil dólares em moeda americana), e adicionais de "DESPESAS MÉDICAS" no valor de US\$ 18,000.00 (dezoito mil dólares americanos) por pessoa a bordo, "COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS" (PASSAGEIROS E TRIPULANTES), no valor de US\$ 140,892.00 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois dólares americanos) para cada pessoa, 01 (um) mais 05 (cinco) ocupantes, quando em solo ou em vôos de missão policial, de socorro, de check, de re-check, de manutenção, de instrução, de resgate, de salvamento, de transporte de explosivo, munições e armamento, de missão de defesa civil e outros decorrentes do emprego em operação, e outros sinistros, por colisão, choque, abalroamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica – destinado a atender ao Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER,

nos termos e especificação do Edital de Pregão 042/2008/SEJUSP.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir 15/08/2009 a 14/08/2010.

DO VALOR: 15. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo é de US\$ 20.500,00 (vinte mil

e quinhentos dólares americanos), o que perfaz a quantia de R\$ 38.773,70 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e setenta centavos), no momento da assinatura deste Termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:18.2. As despesas provenientes deste Termo Aditivo para o corrente exercício correrão por conta do Programa: 173; Projeto Atividade: 4042; Elemento Despesa: 3390.3900; Fonte: 240.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança PÚBLICA/CONTRATANTE, o Sr. ARTUR LUIZ SOUZA DOS SANTOS e o Sr. JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE - Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A./ CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa JÚNIOR CÈSAR FERREIRA

GUIMARÃES COMÉRCIO - ME.

DO OBJETO: a Alteração do item 9.1. da CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO do Contrato 106/2008, referente à Contratação de Empresa Especializada na preparação e fornecimento de Alimentação para atender os presos e servidores de plantão da Cadeia

Pública de Dom Aquino/MT.

DO VALOR E PAGAMENTO: 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado conforme programação financeira do CONTRATANTE, sendo no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DÍÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JUNIOR CÉSAR FERREIRA GUIMARÃES – Empresa JÚNIOR CESAR FERREIRA GUIMARÃES COMÉRCIO - ME/CONTRATADA

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIROS CIVIS, **ENGENHEIROS SANITARISTAS E ARQUITETOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2009

O Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 008/2009 de 15 de junho de 2009, nos termos abaixo especificados:

1. Os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital deverão, obrigatoriamente, no prazo improrrogável de até 31 de agosto de 2009, comparecer a Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal/SEDUC, Rua Engenheiro Edgar Prado Arze Nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-909, portando os seguintes documentos: RG, CPF, titulo de eleitor, pis/pasep, carteira de trabalho, certificado de dispensa de incorporação (se homem), certidão de casamento (se casado), comprovante de residência, diploma de graduação do ensino superior e médio.

2. Em caso do não comparecimento e não apresentação dos documentos solicitados no prazo previsto, será convocado o candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação em cada

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009

ANEXO ÚNICO

ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DESAR AUGUSTO BIANCHI BARRETO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DESAR AUGUSTO BIANCHI BARRETO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DESAR AUGUSTO BIANCHI BARRETO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVENIL RIBEIRO TAQUES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVENIL RIBEIRO TAQUES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVENIL BIANCA DESOUZA RODRIGUES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVIL BIANCA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVIL BIANCA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL DIVIL BIANCA DA CIVIL BIANCA DA CIVI	Nome	Cargo
DESAR AUGUSTO BIANCHI BARRETO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL ETICIA REGINA RODRIGUES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL UVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL VANNA MARIA DA SILVA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL VANNA MARIA DA SILVA CANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL PAULA GIOVANA DE CERQUEIRA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL EDUARDO TAKADA ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL WARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA VELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELETRICA VILLESON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA SILLTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ULUIO CESAR SANTANA DA ROSA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHAR	TELMA MARTINS DIANEZ	ENGENHARIA SANITARIA
LETICIA REGINA RODRIGUES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JUVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL VANNA MARIA DA SILVA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BOULA GOOVANA DE CERQUEIRA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL KELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL KELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL KELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL KELLY MOCK ARGUITETURA E ENGENHARIA CIVIL KELLY MOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA ENGE	WILTON ALVES CORREA	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
IUVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL VANNA MARIA DA SILVA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BORISTURA DE CERQUEIRA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA MELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA MELLON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA BILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA REJEAN ADDOR DE SOUZA ENGENHARIA ELETRICA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA SOMALE SOLOVA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORGHHARIA ELETRICA BORGHHA	CESAR AUGUSTO BIANCHI BARRETO	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
VANNA MARIA DA SILVA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL JAIRA TANIA SILVA ZANY ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL PAULA GIOVANA DE CERQUEIRA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIA REGINA GONDRO ARGUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA NELSON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA RILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA REJEAN ADDOR DE SOUZA REJEAN ADDOR DE SOUZA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA SIMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELET	LETICIA REGINA RODRIGUES	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL LIGIA DE SOUZA RODRIGUES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES BIANKA BATISTA CORREA MORAES BIANKA BATISTA CORREA MORAES BIANKA BATISTA CORREA MORAES BEUARDO TAKADA ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES BEUARDO TAKADA ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BEGINA GONDRO BIANGENHARIA ELETRICA BIANGA GONDRO BIANGA SOBRINHO BIANGA SOBRINHO BIANGA SOBRINHO BIANGA BIANGA BIANGA BILEY DE LIMA NUNES BIANGA BIANGAN BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGAN BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGA BIANGAN BIANGA BIANGAN BIANGA BIANGA BIANGAN BIANGA BIANGAN BIANGAN BIANGAN BIANGA BIANGAN BIAN	JUVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL PAULA GIOVANA DE CERQUEIRA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL EDUARDO TAKADA ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL KELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA WELSON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA BILLEN DE LIMA NUNES ENGENHARIA ELETRICA BILLEN DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA BAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA BONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA BILLIO CESAR SANTANA DA ROSA ENGENHARIA ELETRICA BILLIO CESAR SANTANA DA ROSA ENGENHARIA ELETRICA BORGENHARIA ELETRICA BORGENHARI	IVANNA MARIA DA SILVA GOMES	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
PAULA GIOVANA DE CERQUEIRA GOMES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL CELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA MELSON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA MALEX DE LIMA NUNES ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA RUILIO CESAR SANTANA DA ROSA REJEAN ADDOR DE SOUZA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA SOMAEL SALON ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ROSENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ROSENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA SOMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA SOMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA	JAIRA TANIA SILVA ZANY	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
BIANKA BATISTA CORREA MORAES ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BEDUARDO TAKADA ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BEDUARDO TAKADA ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL BEDUARDO BENGENHARIA ELETRICA BEDUARDO BENGENHARIA ELETRICA BEDENHARIA ELETRICA BENGENHARIA ELETRICA BENG	LIGIA DE SOUZA RODRIGUES	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL KELLY KOCK ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA NELSON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA NILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA NILTON DENGRATA SANTANA DA ROSA ENGENHARIA ELETRICA REJEAN ADDOR DE SOUZA ENGENHARIA ELETRICA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA NINIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA NINIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA	PAULA GIOVANA DE CERQUEIRA GOMES	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL MARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA MELSON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS CANTOS ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS CANTOS MILTON DOS CANTOS ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS CANTOS MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS CANTOS MILTON	BIANKA BATISTA CORREA MORAES	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
MARIA REGINA GONDRO ENGENHARIA ELETRICA NELSON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA MILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA REJEAN ADDOR DE SOUZA ENGENHARIA ELETRICA REJEAN ADDOR DE SOUZA ENGENHARIA ELETRICA BORNHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA BORNHARIA ELETRICA COR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA BORNHARIA ELETRICA SOMALE SCALON ENGENHARIA ELETRICA BORNHARIA ELETRICA	EDUARDO TAKADA	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
NELSON GARCIA SOBRINHO ENGENHARIA ELETRICA BLEX DE LIMA NUNES ENGENHARIA ELETRICA BILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA BAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA BIULIO CESAR SANTANA DA ROSA REJEAN ADDOR DE SOUZA REJEAN ADDOR DE SOUZA ENGENHARIA ELETRICA BORNOMEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA BORNOMEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA BORNIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BONILO GIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BONILO GIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BOLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BOLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BOLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BOLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	KELLY KOCK	ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL
ALEX DE LIMA NUNES ENGENHARIA ELETRICA RILTON DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA RIULIO CESAR SANTANA DA ROSA REJEAN ADDOR DE SOUZA REJEAN ADDOR DE SOUZA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA SIMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA SIMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA SIMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA SIMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA SIMAEL SOUGLAS DA SILVA BARBOSA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	MARIA REGINA GONDRO	ENGENHARIA ELETRICA
SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA RULIO CESAR SANTANA DA ROSA ENGENHARIA ELETRICA REJEAN ADDOR DE SOUZA ENGENHARIA ELETRICA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA SMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA IONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	NELSON GARCIA SOBRINHO	ENGENHARIA ELETRICA
SAMUEL FALABRETTI ENGENHARIA ELETRICA RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA IULIO CESAR SANTANA DA ROSA ENGENHARIA ELETRICA REJEAN ADDOR DE SOUZA ENGENHARIA ELETRICA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA SMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA IONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA ENGENHARIA ELETRICA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	ALEX DE LIMA NUNES	ENGENHARIA ELETRICA
RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ ENGENHARIA ELETRICA JULIO CESAR SANTANA DA ROSA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA JONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA	NILTON DOS SANTOS	ENGENHARIA ELETRICA
IULIO CESAR SANTANA DA ROSA REJEAN ADDOR DE SOUZA GOR MONTEIRO MARTINEZ SMAEL SCALON IONIL OLIVEIRA JESUS SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	SAMUEL FALABRETTI	ENGENHARIA ELETRICA
REJEAN ADDOR DE SOUZA GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA SMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA IONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA BALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELETRICA	RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ	ENGENHARIA ELETRICA
GOR MONTEIRO MARTINEZ ENGENHARIA ELETRICA SMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA IONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA ENGENHARIA ELETRICA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	JULIO CESAR SANTANA DA ROSA	ENGENHARIA ELETRICA
SMAEL SCALON ENGENHARIA ELETRICA IONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA ENGENHARIA ELETRICA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	REJEAN ADDOR DE SOUZA	ENGENHARIA ELETRICA
IONIL OLIVEIRA JESUS ENGENHARIA ELETRICA SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA ENGENHARIA ELETRICA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	IGOR MONTEIRO MARTINEZ	ENGENHARIA ELETRICA
SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA ENGENHARIA ELETRICA WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	ISMAEL SCALON	ENGENHARIA ELETRICA
NELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ENGENHARIA ELETRICA	JONIL OLIVEIRA JESUS	ENGENHARIA ELETRICA
	SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA	ENGENHARIA ELETRICA
IOAO VICENTE DO PRADO ENGENHARIA ELETRICA	WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	ENGENHARIA ELETRICA
	JOAO VICENTE DO PRADO	ENGENHARIA ELETRICA



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 242/2008

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC

CONTRATADA: SANTA INÊS CONSTRUÇÕES É COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo aditar a cláusula Décima Segunda - Do Valor - do Contrato

VALOR: Fica aditada a quantia de R\$ 20.610,56 (vinte mil, seiscentos e dez reais e cinqüenta e seis centavos) ao valor do Contrato nº. 242/2008, que corresponde a um aumento de 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento) do valor original.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23, inciso I, alínea "b" e 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei nº

Cuiabá, 17 de agosto de 2009

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretaria de Estado de Educação

LAUDA 323

ERRATA da lauda 315, EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 323/2007, publicada no diário oficial do dia 12/08/2009 – pág. 18.

Onde se Lê: O valor do presente convênio é de R\$ 269.644,98 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), sofre um acréscimo de R\$ 69.998,01 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e um centavos), passando para o montante de R\$ 339.642,99 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

LEIA-SE: O valor do presente convênio é de R\$ 674.112,47 (Seiscentos e setenta e quatro mil cento e doze reais e quarenta e sete centavos), sofre um acréscimo de R\$ 69.998,01 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e um centavo), passando para o montante de R\$ 744.110,48 (Setecentos e quarenta e quatro mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Lauda 323

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 116/2009.

CONVÈNIO: PROJETO – "AFRO-0BRASIL".

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "PROFª. JULIETA XAVIER BORGES", CNPJ/MT 02.595.020/0001-88, no município de Barra do BugresMT. **OBJETO**: Conhecer e reconhecer a importância da Cultura Afro-Brasileira e Africana na diversidade

da Cultura Brasileira, conforme Edital 002/2009.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar. Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120 Empenho: 1410100010912441-1

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

Data de Assinatura: 18/08/2009

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO №. 117/2009. CONVÊNIO: PROJETO – "PLURALIDADE CULTURAL INDIGENA/AFRO-BRASILEIRO".

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "IRMĂ DIVA PIMENTEL", CNPJ/MT 01.685.264/0001-99, no município de Barra do

OBJETO: Realizar ações que possibilitem o conhecimento e a valorização das contribuições da cultura indígena afro-brasileiro, conforme Edital 002/2009.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar.

Elemento de Despesa: 3350.41 Fonte: 120

Empenho: 1410100010912496-9

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

Data de Assinatura: 19/08/2009

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO №. 118/2009. CONVÊNIO: PROJETO – "V CACA -TALENTOS".

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA

ESTADUAL "22 DE MAIO", CNPJ/MT 01.953.624/0001-96, no município de Rio Branco/MT. OBJETO: Representar aspectos da diversidade étnica, cultural, social e artística das regiões brasileiras, através da música, dança, dramaturgia e artesanato, conforme Edital 002/2009.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar. Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

Empenho: 1410100010912497-7

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009

Data de Assinatura: 19/08/2009

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 119/2009.

CONVÊNIO: PROJETO – "CULTURA AFRO-BRASILEIRA".

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", CNPJ/MT 01.506.610/0001-24, no município de Alta Floresta /MT.

OBJETO: Realizar estudo ressaltando a importância e influência da cultura afro-brasileira no cotidiano dos brasileiros, conforme Edital 002/2009.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar. Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

Empenho: 1410100010914424-6.

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Data de Assinatura: 19/08/2009 EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO №. 120/2009.

CONVÊNIO: PROJETO - "ADECINES".

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o INSTITUTO CULTURAL AMERICA, CNPJ/MT 01.506.610/0001-24, no município de Cuiabá /MT

OBJETO: Promover a interface entre o audiovisual e a educação, através da formação de uma rede de agentes de cinema em 16 escolas da rede pública estadual.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 289 — Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar. Elemento de Despesa: 3350.41

Empenho: 1410100010912473-1.

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

Data de Assinatura: 19/08/2009

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 125/2009.

CONVÊNIO: JOGOS ESCOLARES

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Alto Araguaia/MT**, CNPJ/MT 03.579.836/0001-80.

OBJETO: O Presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para alimentação dos participantes do XXVIII Jogos Regionais Estudantis Mato-grossenses

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar. Elemento de Despesa: 334030



Empenho: 14101.001.09.12538-8

Fonte: 120

VALOR: O valor global deste convênio é de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais).

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 30 de Outubro de 2009 Data de Assinatura: 19/08/2009

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 127/2009.

CONVÊNIO: PROJETO – "TRANSDISCIPLINARIDADE ATRAVÉS DA ROBÓTICA NO ENSINO BÁSICO"

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA

ESTADUAL "NILO PÓVOAS", CNPJ/MT 03.143.474/0001-80 no município de Cuiabá /MT.

OBJETO: Desenvolver atividades complementares para estimular o processo de ensino-aprendizagem através da confecção de robôs, conforme Edital 002/2009.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar. Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

Empenho: 1410100010912578-7.

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

2009

Data de Assinatura: 20/08/2009

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 128/2009.

CONVÊNIO: PROJETO – "ECO-EDUCAR".

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "SÃO JOÃO BATISTA", CNPJ/MT 02.328.831/0001-12, no município de Barra do

OBJETO: Sensibilizar os alunos para identificarem questões ambientais e realizarem reflexões para a

proteção e conservação das paisagens, fauna e flora, conforme Edital 002/2009. DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade; Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar.

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte: 120

Empenho: 1410100010912580-9.

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 4.822.90 (guatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

Data de Assinatura: 20/08/2009

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o servidor abaixo relacionado a comparecer no prazo de 72 (SETENTA É DUAS) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência de Gestão de Pessoas SEDUC/MT/ Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento, Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, s/nº. Cep 78049-909 Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tratar de assunto referente a sua situação funcional.

NOME

MATRÍCUI A

CARGO

MUNICÍPIO

Lucio Antonio Erutuoso da Silva

117640018

PROF Cuiabá

Cuiabá, 20 de agosto de 2009.

ERRATA DA PORTARIA Nº.308/2009/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que confere o artigo 75, parágrafo 1º da lei complementar 207, de 29 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1°. Corrigir a Portaria de n°. 308/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2009 pg. 12, por se tratar de Sobrestamento da Portaria de n°. 250/2009/GS/SEDUC/MT, Diário Oficial de 21/07/2009, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de n°. 514531/2009

Art. 2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2008/SETECS/MT PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

SETECS e a Empresa Brasil Telecom S.A. OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, contados de 18 de agosto de 2009 a 17 de agosto de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, inciso II da Lei

ASSINAM:

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

CONTRATANTE

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Representante Legal

CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2006/SETECS/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa A.V. Nonato - EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original or mais 12 (doze) meses, contados de 18 de agosto de 2009 a 17 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, inciso II, da Lei

DATA: Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2009.

ASSINAM:

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

CONTRATANTE

ANDRÉ VALDEMAR NONATO

JEFERSON LUIZ BENITEZ

Representante Legal

CONTRATADA

Representante Legal CONTRATADA

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2009/SECITEC, referente ao Processo nº557648/2009/ SECITEC_CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC- CNPJ Nº

04.921.881/0001-34 CONTRATADO: Quality Aluguel de Veículos Ltda - CNPJ: 72.653.009/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender a SECITEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.2007.33903300-100.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. ASSINATURA: 14/08/2009.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia/ SECITEC - Contratante - MÔNICA DA MATA PINTO - Quality Aluguel de Veículos Ltda Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 66/2009/

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT

CONTRATADO: Pedro Pavan Gheller

PROCESSO nº 554402/2009/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Edificações, compreendendo o planeiamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade Central.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$1016,42 (mil e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600-145. DA VIGÊNCIA: 18/08/2009 à 18/12/2009.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e Pedro Pavan Gheller - Contratado.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 356513/2009

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso - SECITEC, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show "Ciência em Show" para apresentações durante as regionais da III Mostra Estadual de Ciência e na 6ª edição da Semana Nacional da Ciência e Tecnologia.

CONTRATADO: CIÊNCIA EM SHOW PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGAIA - SECITEC VALOR: R\$ 203.544,00 (Duzentos e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

Cuiabá-MT. 31 de JULHO de 2009.

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2008/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2008/SECITEC/MT de 1º de outubro de 2008, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Item X, do Edital 003/2008/SECITEC.

UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio. Formação: Bacharel em Secretariado Executivo.

l	Candidato	C.H/SEMANAL
ı	KARLA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	20

UNIDADE DE SINOP

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio. Formação: Bacharel em Administração.

ı	Candidato	C.H/SEMANAL
ı	EDGAR KLEN PIRES	40

Cuiabá, 19 de agosto de 2009.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 20/GS/2009/SICME

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Manoel Antonio Rodrigues Palma, Secretário Adjunto de Desenvolvimento da SICME, para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia em substituição legal, pelo período de 22 de agosto a 05 de setembro de 2009.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, em Cuiabá-MT 17 de agosto de 2009.



SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº018/2009/SEC, referente ao Processo nº 479088/2009/SEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT- CNPJ Nº 00.932.042/0001-60. CONTRATADA: Sawage Empresa de Segurança e Vigilância Ltda - CNPJ nº.36.916.104/0001-98. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância desarmada, para atender o prédio Seminário da Conceição unidade da Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.119,43 (vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e quarenta e três

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.2007.33903700.100.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

ASSINATURA: 13/08/2009.

ASSINAM: PAULO PITALUGA COSTA E SILVA - Secretário de Estado de Cultura - SEC/MT -Contratante - ANGELO ROBERTO JACOMINI - Sawage empresa de segurança e vigilância Ltda - Contratada

PORTARIA Nº. 029/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71. Il da Constituição Estadual c/c o Art. 27. V. do Decreto nº 1.614, de 06 de outubro de 2008 e; Considerando os dispositivos do Decreto nº 1.678 de 14 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Interiorização da Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Técnica de Habilitação Artística para recepção conferência e publicação dos pré-selecionados e selecionados nas etapas 01 e 02/2009, dos Editais do Intercâmbio e Ações Artístico-Culturais nº 01, 02, 03 e 04/2009 publicados no Diário Oficial de 16/02/2009 visando convalidar as ações da Coordenadoria de Ações Artístico-Culturais na execução do programa estadual de interiorização da cultura.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros

- Ana Cristina Moreira dos Santos Coordenadora de Ações Artístico-Culturais
- Vannêssa Christvne Martins Jacarandá Gerente de Acões Artístico-Culturais
- Rômulo Steffano Wanderley Fraga Gerente de Literatura
- Claudete Paelo de Matos Santana Gerente de Artes Cênicas
- Elaine da Silva Santos Gerente de Música
- Vicente Albuquerque Maranhão Gerente de Audiovisual
- Hulda Prado Gerente Regional da Casa Cuiabana
- Lúcia Moreira de Almeida Técnica em Desenvolvimento Sócio-Econômico e
- Cléa Maria da Silva Auxiliar de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Social
- Evanildes Eugênia da Silva Auxiliar de Desenvolvimento Sócio-Econômico e
- Luiz Alves Castro Agente de Trânsito

Convidados:

- Verônica Nadine Boscov Garcia Técnica em Artes Visuais
- Wellington João Geraldes Representante do Núcleo Sistêmico Cultura, Ciência Lazer e Turismo.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de Agosto de 2009.

Paulo Pitaluga Costa e Silva Secretário de Estado de Cultura

** Original assinado

PORTARIA Nº. 030 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual c/c o Art. 27, V, do Decreto nº 1.614, de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando os termos do Edital nº 005/2009 e do Edital nº 006/2009 publicados no Diário Oficial do dia 30/07/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Habilitação com a finalidade de analisar a Documentação do Envelope nº. 01, dos interessados nos Concursos dos Editais nº 005/2009 e nº 006/2009 publicados no Diário Oficial do dia 30/07/2009, relativos à 1ª Fase do processo de seleção para o contrato de gestão ou termo de parceria na implantação, administração e gerenciamento dos aparelhos culturais: Museu de Artes de Mato Grosso e Museu de Arte Sacra de Mato Grosso.

Art. 2º. Comissão será composta pelos seguintes servidores e. coordenada pelo

primeiro:

Mitzi Figueiró Joacy Maria Barros Maria José Couto Valle

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se,

Cuiabá-MT. 20 de Agosto de

2009.

Paulo Pitaluga Costa e Silva Secretário de Estado de Cultura

* Original assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2005

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro

CONTRATADA: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL COMÉRCIO LTDA - Representado pelo Sr Sérgio Braggio.

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo no 527804/2009/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar o prazo do contrato nº 024/2005. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2975 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2009 VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (02/08/2009 a 01/08/2010).

VALOR: do presente aditivo é de R\$ 185.134,08

DATA DO EMPENHO: 31/07/2009

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.09.12872-9 - valor R\$ 38.569,60

21601.0001.09.12871-0 - valor R\$ 38.569,60



PORTARIA Nº 146/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial de 14 de maio de 2009 em que convoca para 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental; CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 2029 de 03 de julho de 2009 em que convoca para a 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental, conforme planilha anexa.

ORGÃO	TITULAR	SUPLENTE
CONSEMA	José de Almeida	
	Benedito Oscar F. de Campos	Zuleide Pulchério Klein Silva
Conselho Estadual de Saúde	José Carlos Banzan	
Conselho Estadual de Saude	Suely Correia de Oliveira	
CEHIDRO	Telma Monteiro	
	Ildisneya Dambros	
	Ciro Gomes de Freitas	Edina Martins de Oliveira
Conselho das Cidades	Benedito Anunciação de Santana	Luiz da Penha Araújo
UFMT – Saúde Coletiva	Wanderlei Antonio Pignati	
SEPLAN	Ericnilson da Costa Lana	Enio Alves dos Santos
	Maria Clara Cathalat	Maria Justina de Almeida Josetti
SEMA	Serio Batista Figueiredo	Alexandra de Oliveira Silvino
	Leonice Lotufo	Mari Gemma de La Cruz
	Terezinha Rodrigues da Silva	Vânia Márcia M. G. César
SETECS	Joenete Carlos	Adjane da Silva Prado
SEDER	Flavio Cezário Peixoto	Valquim Félix da Silva
Ministério Público Estadual	Dinalva Lima de Souza	
SEDUC	Adelayda Cristina Gonçalves	Rosemary Ferreira Medeiros
SES	Oberdan Ferreira Lira	Maria Conceição Encarnação Villa
	Vera Lucia Dias Lopes	Ana Paula Soares Gatto Bezerra
	Vera Lúcia de Oliveira Gonçalves	Elaine Cristina de Oliveira
Movimento Social	Terezinha de Jesus Lima	Geraldo Ananias Pacheco
	João Luiz Dourado	Jacira Jesus de Campos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE,

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2009.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 389626/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso SEDTUR, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico da Banda Terra para apresentação na 72ª Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa no município de

CONTRATADO: R.F. DE ALVARENGA ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO -SEDTUR

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2009.

YURI BASTOS JORGE SECRETÁRIO DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SEDTUR**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLO - PROCESSO 037/2008

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT - CNPJ nº 02 357 455/0001-94

CONCESSIONÁRIA: Dalton Henrique Pereira.

INTERVENIENTE: UFMT.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência de Concessão e Aceitação de Auxilio 0817/2006, por mais 12(doze) meses, passando a vencer em 01 de Julho de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT/MT, Dalton Henrique Pereira - Concessionário e Maria Lúcia Cavalli Neder - Reitora da UNEMAT.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - PROCESSO Nº: 540589/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Sheila Cristina Ferreira Leite.

OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "Visita Técnica: Disciplina Exploring World Agriculture". Valor: R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 Fonte 145, Vigência: 04 (quatro) meses -DATA ASSINATURA: 12/08/2009

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Sheila Cristina Ferreira Leite-Concessionária.

Página 20

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL GOVERNO Nº. 003/2008 - PROCESSO Nº. 88892/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Edilberto Ojeda de Almeida Filho, com interveniência da SECITEC/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Análise das Propriedades do Aerossol Atmosférico urbano das Cidades de Cuiabá e Alta Floresta a partir de Fotômetros Solares". VALOR: R\$ 19.845,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000, 4490.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 24 (vinte

e quatro) meses - DATA ASSINATURA: 10/08/2009. ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Francisco Tarquínio Ddaltro Secretário da SECITEC/MT e Edilberto Ojeda de Almeida Filho - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL GOVERNO Nº. 003/2008 - PROCESSO Nº. 718177/2008. ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosangela Saldanha Pereira, com

interveniência da SECITEC/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Condicionantes e determinantes da evasão na Educação profissional e superior do Estado de Mato Grosso". VALOR: R\$ 18.312.00 (dezoito mil trezentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000, 4490.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses - DATA ASSINATURA: 04/08/2009. ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Francisco Tarquínio Ddaltro

- Secretário da SECITEC/MT e Rosangela Saldanha Pereira - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL GOVERNO Nº. 003/2008 - PROCESSO Nº. 717853/2008. ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Suzana Schisuco Hirooka, com

interveniência da SECITEC/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "DINOSSAUROS". **VALOR:** R\$ 22.801,70 (vinte e dois mil oitocentos e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000, 4490.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses - DATA ASSINATURA: 11/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Paulo Pitaluga Costa e Silva Secretário da SEC/MT e Suzana Schisuco Hirooka – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL GOVERNO Nº. 003/2008 - PROCESSO Nº. 718256/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Nanci Akemi Missawa, com interveniência da SES/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Estudo da fauna de anofelinos no assentamento conselvan, área de transmissão de malária no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Brasil". VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000, 4490.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses - DATA ASSINATURA: 04/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Augustinho Moro - Secretário da SES/MT e Nanci Akemi Missawa- Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL GOVERNO Nº. 003/2008 - PROCESSO Nº. 718279/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Alexandre Milaré Batistella, com interveniência da SEMA/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Estrutura Pppulacional, Reprodução, Alimentação e Status de Conservação do Cágado - Acanthochelys macrocephala (Testudines, Chelidae), ao longo da estrada parque Estadual Transpantaneira - Mato

Grosso". VALOR: R\$ 23.968,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000, 4490.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 24 (vinte o) meses - DATA ASSINATURA: 04/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Luis Henrique Chaves Daldegan Secretário da SEMA/MT e Alexandre Milaré Batistella – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº. 004/2008 - PROCESSO Nº. 715945/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosa Helena dos Santos Ferraz, com interveniência da UFMT/MT

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Densidade de estocagem de Jacaré-do-Pantanal (*Caiman yacare — DAUDIN*, 1802) criado em cativeiro no primeiro ano de vida e caracterização da taxa de mortalidade". **VALOR:** R\$ 20.659,09 (vinte mil seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 20/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder -Reitora da UFMT/MT e Rosa Helena dos Santos Ferraz - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS - EDITAL Nº. 002/2009 - PROCESSO Nº: 248878/2009

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Fabíola Aparecida Sartin Dutra Pereira Almeida, com interveniência da UNEMAT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "V Seminário de Pesquisas em Letras Linguagem, Artes e Ensino"

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; Vigência: 03 (três) meses; Data Assinatura: 20/08/2009

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Fabíola Aparecida Sartin Dutra Pereira Almeida - Pesquisadora

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS - EDITAL Nº. 002/2009 - PROCESSO Nº: 222713/2009

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Mara Andréa Dota, com interveniência da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "ERI-CO2 – Escola Regional de Informárica Centro Oeste 2".

VALOR: R\$ 4.346,48 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; Vigência: 03 (três) meses; Data Assinatura: 14/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT. Maria Lúcia Cavalli Neder -Reitora da UFMT e Mara Andréa Dota- Pesquisadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - CAPES/ FAPEMAT.

Processo nº: 521584/2009

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a CAPES/FAPEMAT e João Paulo Martins Viana

Objeto: Bolsa de Mestrado: Valor: R\$ 1,200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais:

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 17/08/2009

Assinam: Antonio Carlos Camacho - FAPEMAT e João Paulo Martins Viana - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL GOVERNO Nº. 003/2008 - PROCESSO Nº. 718385/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosane Christine Hahn, com interveniência da SES/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Implantação do diagnostico sorológico da paracoccidioidomicose para atender aos pacientes usuários do SUS do interior e capital do estado de Mato Grosso". VALOR: R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000, 4490.2000 - Fonte: 145 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses - DATA ASSINATURA: 04/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Augustinho Moro - Secretário da SES/MT e Rosane Christine Hahn - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PIBIC JÚNIOR Nº. 008/2008 - PROCESSO Nº. 670911/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Valéria de Souza, com interveniência do IFMT (CEFET/MT).

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Caracterização e classificação de resíduo sólido do Processo de Galvanoplastia". VALOR: R\$ 2.880,80 (dois mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 12 (doze) meses; DATA ASSINATURA: 20/08/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Suzana Aparecida da Silva -Diretora do IFMT (CEFET/MT) e Valéria de Souza – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PIBIC JÚNIOR Nº. 008/2008 - PROCESSO Nº. 671309/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e João Maia, com interveniência do IFMT (CEFET/MT).

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Prevalência de parasitos intestinais diagnosticados pelo laboratório da Escola Técnica Federal de Mato Grosso - UNED - Bela Vista dos Alunos devidamente matriculados na Creche Municipal "JOSEFA DA SILVA PARENTE" Localizada no Bairro Bela Vista na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso". VALOR: R\$ 2.993,20 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 12 (doze) meses; DATA ASSINATURA: 28/07/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Suzana Aparecida da Silva -Diretora do IFMT (CEFET/MT) e João Maia - Concessionário.

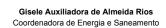
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

AGFR

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 01. PUBLICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2009.

A COORDENADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVICOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO-AGER, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do Art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Art. 14 da Resolução ANEEL nº 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo n.º 235089/2007, resolve: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 3.368 pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 102.648 ligações, relativa ao período de 2004 a 2006. O recurso deverá ser endereçado ao Diretor Regulador de Energia e Saneamento, no prazo de dez dias, contados da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.



INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 68 /2009

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1 977

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978:

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 307072/2006.

RESOLVE: I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 6,6226 ha (Seis hectares, sessenta e dois ares, vinte e seis centiares), situado no Município de UNIÃO DO SUL/MT, Denominada "CHÁCARA MEDEIROS" Perímetro: 1.820,04 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**:Partindo do marco M:9, definido pelo Datum SAD-69 e referido ao meridiano central 57° WGr; de coordenada plana UTM 8.723.724,000m Norte e 787.615,000 m Leste, deste segue confrontando com Madeireira Tigre, e com a distância de 328,12 m e azimute verdadeiro de 128°26'30" chega-se ao marco M:10, de coordenada plana UTM 8.723.520,000 m Norte e 787.872,000 m Leste, deste segue confrontando com *Madeireira Tigre*, e com a distância de 110,48 m e azimute verdadeiro de 27°29'34" chegase ao marco M:11, de coordenada plana UTM 8.723.618,000 m Norte e 787.923,000 m Leste deste segue confrontando com *Fernanda Rita Marcon*, e com a distância de 154,51 m e azimute verdadeiro de 124°43'07" chega-se ao marco M:12, de coordenada plana UTM 8.723.530,000 m Norte e **788.050,000** m Leste, deste segue confrontando com *Fernanda Rita Marcon*, e com a distância de **143,21** m e azimute verdadeiro de **31°34′53″** chega-se ao marco **M:2**, de coordenada plana UTM **8.723.652,000** m Norte e **788.125,000** m Leste, deste segue confrontando com *Iracema* Vargas Frandoloso, e com a distância de 97.65 m e azimute verdadeiro de 124°59'31" chega-se ao marco M:3, de coordenada plana UTM 8.723.596,000 m Norte e 788.205,000 m Leste, deste segue confrontando com *Paulo Renato Coelho*, e com a distância de *280,47* m e azimute verdadeiro de *207°50'39"* chega-se ao marco *M*:4, de coordenada plana UTM *8.723.348,000* m Norte e 788.074,000 m Leste, deste segue confrontando com *Flávio Antonio de Matia*, e com a distância de 271,45 m e azimute verdadeiro de 309°19'09" chega-se ao marco M:14, de coordenada plana UTM 8.723.520,000 m Norte e 787.864,000 m Leste, deste segue confrontando com *Flávio Antonio de* Matia, e com a distância de 54,38 m e azimute verdadeiro de 212°13'44" chega-se ao marco M:13, de coordenada plana UTM 8.723.474,000 m Norte e 787.835,000 m Leste, deste segue confrontando com *Flávio Antonio de Matia*, e com a distância de *258,33* m e azimute verdadeiro de *308*°32′54″ chega-se ao marco M:7, de coordenada plana UTM 8.723.634,985 m Norte e 787.632,964 m Leste, deste segue confrontando com Domingos A. Dallalibera, e com a distância de 62,61 m e azimute verdadeiro de 308°32'53" chega-se ao marco M:8, de coordenada plana UTM 8.723.674,000 m Norte e 787.584,000 m Leste, deste segue confrontando com *Madeireira Tigre*, e com a distância de 58,83 m e azimute verdadeiro de 31°47′56″ chega-se ao marco M:9, ponto inicial da descrição deste perí metro. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com Madeireira Tigre, Fernanda Rita Marcon e Iracema Vargas Frandoloso ;SUL:Com Flávio Antonio de Matia e Domingos A. Dallalibera;LESTE: Com Paulo Renato Coelho ; **OESTE:** Com Madeireira Tigre. **II**- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subseqüentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item 1, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 18 de junho de 2.009

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/09 - INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 18/09-INTERMAT nos termos da Lei nº 8,666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00h do dia 17 de agosto de 2.009 e que sagrou-se vencedor o Sr. ALVERI DA SILVA NETO Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias. Cuiabá, 17 de agosto de 2.009.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas - O.A.B/MT - 2.571/MT

AFONSO DALBERTO Presidente-INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/09 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 26/09-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00h do dia 17 de agosto de 2.009 e que sagrou-se vencedor o Sr. ANTÔNIO FURINI Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 17 de agosto de 2.009.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas - O.A.B/MT - 2.571/MT

AFONSO DALBERTO Presidente-INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/09 -INTERMAT

Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 27/09 INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:30h do dia 17 de agosto de 2.009 e que sagrou-se vencedor o Sr. MARCELO MENDÓNÇA RODRIGUES Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 17 de agosto de 2.009.

PAULO DE CARVALHO COUTO

Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – O.A.B/MT – 2.571/MT

AFONSO DALBERTO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/09 - INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 28/09-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:45h do dia 17 de **agosto** de **2.009** e que sagrou-se vencedora a Sra. **NADIR CAMPOS RODRIGUES** Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 17 de agosto de 2.009.

PAULO DE CARVALHO COUTO Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas - O.A.B/MT - 2.571/MT

AFONSO DALBERTO Presidente-INTERMAT INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 001/SINFRA/INTERMAT/2009

Partes: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA e

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT Objeto: Transferência de recursos para dar cobertura às despesas de contratação de serviços de mão-de-obra na construção de 3.000 (três mil) unidades habitacionais rurais em Projetos de Assentamento do Estado de Mato Grosso.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados à partir da data de sua assinatura

Data de assinatura: 19 de agosto de 2009

Assinam: Vilceu Franccisco Marchetti - Secretário de Estado de Infra-Estrutura Afonso Dalberto - Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso Blairo Borges Maggi - Governador do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 97/2009

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando a publicação da **PORTARIA Nº 84/04**, publicada no Diário Oficial do Estado no dia **03** de agosto de 2005, páginas 05 e 06.

I - Retificar a Portaria nº 84/04.

Onde se Lê... Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 482,4620 ha (Quatrocentos e oitenta e dois hectares, quarenta e seis ares, vinte centiares), situado no Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, Denominada "FAZENDA SÃO RAFAEL" PERÍMETRO: 10.742,84 m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco M:01 de Coordenadas UTM SAD-69 E= 676.559,315 metros, N=8.287.905,672 metros e Coordenadas Geográficas 15°28'47 S e 55°21'15" Wgr.; localizado junto às terras de Carmem Triname, segue-se limitando com terras de Ricardo Berton, com azimute verdadeiro de 277°26'47" e distância de 1,506,03 metros até o M:02, deste segue-se limitando com a margem direita do Córrego Boa Vista, do marco M:02 ao marco M:03, com os seguintes azimutes verdadeiros e respectivas distâncias: M2-E1: 295°43'54" / 223,15 metros E1-E2: 274°40'23" / 433,74 metros; E2 – M3: 266°31'00" / 436,40 metros, até o M:03. Deste segue-se limitando com terras de Cácio Pinto Barbosa, com azimute verdadeiro de 334°20'49" e distância de 681,85 metros, até o M:04. Deste segue-se limitando com terras de Virgulino Barbosa Neto, do M:04 ao M:11, com os seguintes azimutes verdadeiros e respectivas distâncias: M:04-M:05: 335º14'48" 261,06 metros; M:05-M:06: 357°05'13" / 191,40 metros; M:06-M:07: 341°01'00" / 81,23 metros; M:07-M:08 352°28'07" / 156,31 metros; M:08-M:09: 324°40'31" / 105,87 metros; M:09-M:10 06°56'08" / 159,27 metros; M:10-M:11: 21º18'19" / 47,26 metros; até o M:11. Deste segue-se limitando com a margem esquerda do Cabeceira do Chimbuva, do M:11 ao M:20, com os seguintes azimutes verdadeiros e as respectivas distâncias: M:11-M:12: 11°49'43" / 343.50 metros; M:12-M:13: 350°39'05" / 385,99 metros; M:13-M:14: 35°32'51" / 141,45 metros; M:14-M:15: 74°23'14" / 423,51 metros; M:15-M:16: 33°34'23" / 106,47 metros; M:16-M:17: 88°25'39" / 107,49 metros; M:17-M:18: 339°32'06" / 106,14 metros; M:18-M:19: 22°05′45″ / 76,66 metros; M-19-M:20: 75°47′17″ / 68,30 metros; até o M:20. Deste segue-se limitando com terras de Josafá Ramos da Silva, com azimute verdadeiro de 130°26′51″ e distância de 954,66 metros, até o M:21. Deste segue-se limitando com terras de Constantino Pinto de Figueiredo, com azimute verdadeiro de 194º16'16" e distância de 917,50 metros, até o M:22. Deste segue-se limitando com a margem esquerda do Córrego Cosme, com os seguintes azimutes verdadeiros e respectivas distâncias: M-22-M:26: M:22-M:23: 155º44'10" / 102,23 metros; M:23-M:24: 105º34'25" / 651,67 metros; M:24-M:25: 90°27'01" / 243,87 metros; M:25-M:26: 102°49'58" / 257,27 metros; até o M:26. Deste segue-se limitando com terras de João Pires, do M:26 ao M:30, com os seguintes azimutes verdadeiros e respectivas distâncias: M:26-M:27: 183°03'29" / 83.89 metros; M:27-M:28: 119°50'05" / 406,75 metros; M:28-M:29: 165°47'33" / 254,24 metros; M:29 ao M:30: 94°03'30" / 96,14 metros; até o M:30. Deste segue-se limitando com terras de Carmem Triname do M:30 ao M:01, com os seguintes azimutes verdadeiros e respectivas distâncias: M:30-M:31: 164°33'53" / 339,99 metros; M:31-M:01: 170°34'18" / 391,54 metros, até o M:01, ponto onde se iniciou e fechou este caminhamento.**RESUMO DOS LIMITES: Norte:** JOSAFÁ RAMOS DA SILVA, CONSTANTINO P. FIGUEREDO e Córrego Cosme (m.esquerda); Sul: Ricardo Berton e Córrego Boa Vista (margem direita); Leste: João Pires e Carmem Triname; Oeste: Cássio Pinto Barbosa, Virgulino B. Neto e Cab. Do Chimbuva, (m.esquerda).

Leia-se:... Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 490,9295 ha (Quatrocentos e noventa hectares, noventa e duas ares, noventa e cinco centiares), situado no Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, Denominada " FAZENDA SÃO RAFAEL" Perímetro: 10.770,07m e possuindo os seguintes limites e confrontações.DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ATP-M-0124, de coordenadas UTM N 8.291.082,509m e E 674.202,582m; situado no limite comum das terras de Josafá Ramos da Silva deste, segue confrontando com as terras de Josafá Ramos da Silva, portador do CPF: 053.198.621-62 e RG: 030.191 SSP/MT com os seguintes azimutes e distâncias de: 130°46'51" e 238,17 metros, até o vértice ATP-M-0125, de coordenadas N 8.290.926,943m e E 674.382,928m; 130°59'31" e 717,18 metros, até o vértice ATP-M-0126, de coordenadas N 8.290.456,505m e E 674.924,259m; situado no limite das terras de Josafá Ramos da Silva e com as terras de Constantino Pinto de Figueiredo, deste, segue confrontando com as terras de Constantino Pinto de Figueiredo, portador do CPF: 171.634.711-49 e RG: 279.561 SSP/MT com o seguinte azimute de: 194°42'33" e distância de 917,99 metros, até o vértice ATP-M-0127, de coordenadas N 8.289.568,604m e E 674.691,171m; situado no limite das terras de Constantino Pinto de Figueiredo e com a margem dierita do Córrego Cosme; deste, segue confrontando pela margem do Córrego Cosme a motante, com os seguintes azimutes e distâncias de: 154°33'29" e 17,19 metros, até o vértice ATP-P-082, de coordenadas N 8.289.553,082m e E 674.698,556m; 147°47'56" e 84,45 metros, até o vértice ATP-P-083, de coordenadas N 8.289.481,622m e E 674.743,558m; 101°34'25" e 322,64 metros, até o vértice ATP-P-**0084**, de coordenadas **N 8.289.416,890m** e **É 675.059,641m**; 48°22'09" e 56,88 metros, até o vértice **ATP-P-0085**, de coordenadas **N 8.289.454,675m** e **E 675.102,153m**; 105°24'00" e 426,33 metros, até o vértice ATP-P-0086, de coordenadas N 8.289.341,461m e E 675.513,174m; 94°07'12" e 347,09 metros, até o vértice ATP-M-0128, de coordenadas N 8.289.316,525m e E 675.859,367m; situado no limite da margem direita do Córrego Cosme e com as terras de João Pires dos Santos, deste, segue confrontando com as terras de João Pires dos Santos, deste, segue confrontando com as terras de João Pires dos Santos, portador do CPF: 349.325.779-15, RG: 145.802 SSP/PR com os seguintes azimutes e distâncias de: 183°27'43" e 166,73 metros, até o vértice ATP-M-0129, de coordenadas N 8.289.150,100m e E 675.849,300m; 120°14'56" e 407,01 metros, até o vértice ATP-M-0130, de coordenadas N 8.288.945,065m e E 676.200,894m; 166°07'48" e 369,45 metros, até o vértice ATP-M-0131, de coordenadas N 8.288.586,386m e E 676.289,460m; 75°03'17" e 92,66 metros, até o vértice ATP-M-0132, de coordenadas N 8.288.610,283m e E 676.378,988m; situado no limite das terras de João Pires dos Santos e com as terras de Carmem Triname, deste segue confrontando com as terras de Carmem Triname, portador do CPF: 396.315.161-72 e RG: 554.232 SSP/MT com os seguintes azimutes e distâncias de: 165°04'14" e 256,55 metros, até o vértice ATP-M-0133, de coordenadas N 8.288.362,398m e E 676.445,082m; 171°00'42" e 391,33 metros, até o vértice ATP-M-0134, de coordenadas N 8.287.975,873m e E 676.506,220m; situado no limite das terras de Carmem Triname e com as terras de Ricardo Berton, deste, segue confrontando com as terras de Ricardo Berton, portador do CPF: 006.918.109-82 e RG: 191.912 SSP/PR com o seguinte azimute de: 277°51'52" e distância de 1.505,91 metros, até o vértice ATP-M-0135, de coordenadas N 8.288.181,925m e E 675.014,478m; situado no limite das terras de Ricardo Berton e com a margem dierita do Córrego Boa Vista; deste, segue confrontando pela margem do Córrego Boa Vista a jusante,

com os seguintes azimutes e distâncias de: 290°07'20" e 260,15 metros, até o vértice ATP-P-0087 de coordenadas N 8.288.271,422m e E 674.770,208m; 274°16'46" e 244,90 metros, até o vértice ATP-P-0088, de coordenadas N 8.288.289,697m e E 674.525,991m; 269°35'08" e 132,28 metros, até o vértice ATP-P-0089, de coordenadas N 8.288.288,740m e E 674.393,716m; 274°22'09" e 207,33 metros, até o vértice ATP-P-0090, de coordenadas N 8.288.304,535m e E 674.186,985m; 268°07'19" e 240,66 metros, até o vértice ATP-M-0136, de coordenadas N 8.288.296,648m e E 673.946,455m; situado no limite da margem direita do Córrego Boa Vista e com as terras de Cácio Pinto Barbosa, deste, segue confrontando com as terras de Cácio Pinto Barbosa, portador do CPF: 161.521.581-68, RG: 111.68 SSP/MT com o seguinte azimute de: 334°44'33" e distância de 680,52 metros, até o vértice ATP-M-0137, de coordenadas N 8.288.912,107m e E 673.656,089m; situado no limite das terras de Cácio Pinto Barbosa e com as terras de Virgulino Barbosa Neto, deste, segue confrontando com as terras de Virgulino Barbosa Neto, portador do CPF: 159.424.711-34 e RG: 099.64 SSP/MT com os seguintes azimutes e distâncias de: 334°58'46" e 198,22 metros, até o vértice ATP-M-0138, de coordenadas N 8.289.091,725m e E 673.572,253m; 349°51'22" e 693,10 metros, até o vértice ATP-M-0139, de coordenadas N 8.289.773,986m e E 673.450,183m; 5°07'20" e 42,99 metros, até o vértice ATP-P-0091, de coordenadas N 8.289.816,803m e E 673.454,021m; 20°37′18″ e 48,89 metros, até o vértice ATP-M-0140, de coordenadas N 8.289.862,560m e E 673.471,240m; 300°30′46″ e 42,41 metros, até o vértice ATP-P-0092, de coordenadas N 8.289.884,092m e E 673.434,704m; situado no limite das terras de Virgulino Barbosa Neto e com a margem dierita da Cabeceira do Chinbuva; deste, segue confrontando pela margem da cabeceira do Chinbuva a montante, com os seguintes azimutes e distâncias de: 17°41'05" e 347,65 metros, até o vértice ATP-P-0093, de coordenadas N 8.290.215,315m e E 673.540,313m; 354°36'21" e 452,10 metros, até o vértice ATP-P-0094, de coordenadas N 8.290.665,408m e E 673.497,814m; 69'47'28" e 431,23 metros, até o vértice ATP-P-0094, de coordenadas N 8.290.665,408m e E 673.497,814m; 69'47'28" e 431,23 metros, até o vértice ATP-P-0095, de coordenadas N 8.290.814,373m e E 673.902,497m; 55°34'41" e 240,44 metros, até o vértice ATP-P-0096, de coordenadas N 8.290.950,287m e E 674.100,832m; 16°56'13" e 121,31 metros, até o vértice ATP-M-0141, de coordenadas N 8.291.066,339m e E 674.136,173m; situado no limite da margem direita da Cabeceira do Chinbuva e com as terras de Josafá Ramos da Silva, deste, segue confrontando com as terras de Josafá Ramos da Silva, portador do CPF: 053.198.621-62, RG: 030.191 SSP/MT com o seguinte azimute de: 76°18'56" e 68,35 metros, até o vértice ATP-M-0124, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, e da base de controle implantada e denominada de ATP-B-0007, situada no interior da Fazenda São Rafel, de coordenadas: UTM N 8.288.393,228m e E 674.447,430m e geográficas Lat. -15°28'32,4736"S e Long. -55°22'26,0016"W, ajustadas a partir das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC): Estação Cuiabá (CUIB), código nº 92.583, de coordenadas: UTM N 8.280.082,107m e E 599.791,609m, MC: -57°, fuso 21, e geográficas Lat. -15°33'17,4029"S e Long. -56°04'09,7174"W, localizada em Cuiabá-MT; e Estação Brasília (BRAZ), código n°. 91.200, de coordenadas: UTM N 8.234.791,575m e E 191.946,760m, MC: -63°, fuso 20, e geográficas Lat. -15°56'49,2964"S e Long. -47°52'38,7376"W, localizada em Brasília Distrito Federal, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao meridiano central -57° ao equador, fuso 21. Encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.II – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá 17 de agosto de 2009.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 99/2009

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando a publicação da PORTARIA Nº 32/04, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 02 de junho de 2004, página 07.

I – Retificar a Portaria nº 32/04.

Onde se Lê... Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 1.487,0336 ha (Hum mil, quatrocentos e oitenta e sete hectares, três ares, trinta e seis centiares), situado no Município de CANA BRAVA DO NORTE/MT, Denominada "GLEBA NOSSA SENHORA APARECIDA: Perímetro: 20.017,37m DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo-se do marco M1, cravado em comum com terras de Pedro Camilo da Silva e Luiza Bento Tavares, de coordenadas UTM (Córrego Alegre), N= 8.787.562,704 m, e E: 410.358,318 m, e Coordenadas Geográficas: Latitude: 10°58'00" S e Longitude: 51°49'13" WGr; deste marco segue-se com azimute verdadeiro de 142°27'32", limitando com terras de Pedro Camilo da Silva, com uma distância de 1.789,32 m, até o marco M2; deste marco segue-se com azimute verdadeiro de 170°57'49", limitando com uma Estrada Vicinal, com uma distância de 1.597,10 m, até o marco M3; deste marco segue-se com azimute verdadeiro de 231°21'52", limitando com terras de Pedro Pereira da Silva, com uma distância de 1.090,79 m, até o marco M4; deste marco segue-se com um azimute verdadeiro de 302°59'09", limitando com terras de Areston José Gomes, com uma distância de 1.089,19 m, até o marco M5; deste marco segue-se com azimute verdadeiro de 207°53'41", limitando com terras de Pedro Gilson Bonara, com uma distância de 1.095,42 m, até o marco M6; deste marco segue-se limitando com terras de Tadeu Souza Mamersks; deste marco segue-se com os seguintes azimutes verdadeiros e suas respectivas distâncias: M6-M7/252°14'38"/550,93 m, M7-M8/244°31'49"/757,22m, M8-M9/150°06'23"/391,62 m, até o M9; deste marco segue-se limitando com terras de Paulo Costa Aguiar com os seguintes azimutes verdadeiros e suas respectivas distâncias; M9-M10/231°45'41"/495.01 m, M10-M11/307°58'25"/1.070,72 m, M11-M12/300°01'15"/1.444,30 m, M12-M13/288°27'07"/430,46 m, M13-M14/327°05'25"/736,64 m, deste marco segue-se limitando com terras de Diomar Peres de Moraes, com os seguintes azimutes verdadeiros e com suas respectivas distâncias: M14-M15/59°28'15"/2.650,60 m, M15-M16/130°07'06"/1.073,99 m, M16-17/29°26'09"/520,26 m, M17-M18/58°34'12"/358,03 m, M18-M19/22°52'39"/388,96 m, M19-M20/52°37'08"/228,60 m, até o M20 deste marco segue-se limitando com terras de Luiza Bento Tavares, com os seguintes azimutes deste filato seguinese limitando com terias de Luiza Bento Tavares, com os seguines azintutes verdadeiros e suas respectivas distâncias: M20-21/110°35'27"/621,18 m, M21-M22/16°25'03"/547,03 m, M22-M1/26°30'52"/1,030,00 m, até o M1, marco inicial desta descrição. RESUMO DOS LIMITES: NORTE: Diomar Peres de Moraes e Luiza Bento Tavares; SUL: Pedro Pereira da Silva, Areston José Gomes, Pedro Gilson Bonara, Tadeu Souza Mamersks e Paulo Costa Aguiar; LESTE: Estrada Vicinal e Pedro Camilo da Silva; OESTE: Paulo Costa Aguiar e Diomar Peres de Moraes PONTO DE AMARRAÇÃO: O ponto de amarração (P.A) de Coordenadas UTM (Córrego Alegre) N=8.789.862,262 metros e E: 411.857.064 metros e Coordenadas Geográficas: Latitude 10°56'45 S e Longitude 51°48'24" WG; situa-se na barra do Córrego da Posse, pela sua margem direita, com o Córrego Piraquassú pela sua margem esquerda, deste marco segue-se no azimute verdadeiro de 213°05'40" e distância de 2.744,85 m, até o M1, do referido lote, com Coordenadas UTM (Córrego Alegre), N=8.787.562,704 m e E: 410.358,318 m, e Coordenadas Geográficas: Latitude 10°58'00" S e Longitude 51°49'13" WGr.

Leia-se:... Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 1.547.3164 ha (Hum mil. quinhentos e quarenta e sete hectares, trinta e um ares, sessenta e quatro centiares), situado no Município de CANA BRAVA DO NORTE/MT, Denominada "GLEBA NOSSA SENHORA APARECIDA" Perímetro: 20.714,41m e possuindo os seguintes limites e confrontações. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO no vértice AKH-M-0935, de coordenadas N 8.785.658,356m e E 407.278,360m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal e no limite da Fazenda Aricuns de Delcim de Sa Pinheiro, Ocupante do Imóvel, portadora do CPF n.º 453.484.801-34 e do RG n.º 999.153 SSP-GO; deste, segue confrontando com a Fazenda Aricuns, com o azimute de 162°42'50" e a distância de 1.235,56 m até o vértice AKH-M-0824, de coordenadas N 8.784.478,601m e E 407.645,501m; situado no limite da Fazenda Aricuns e no limite do Córrego Aparecida; deste, segue a jusante e pela margem direita confrontando com o Córrego Aparecida, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°42′51" e a

distância de 132,98 m até o vértice **AKH-P-0640**, de coordenadas **N 8.784.522,522**m e **E 407.771,019**m 28°13'31" e a distância de 73,41 m até o vértice **AKH-P-0639**, de coordenadas **N 8.784.587,204**m e E 407.805,738m; 53°02'26" e a distância de 159,29 m até o vértice AKH-P-0638, de coordenadas N 8.784.682,980m e E 407.933,024m; 72°52'45" e a distância de 111,92 m até o vértice AKH-P-0837, de coordenadas N 8.784.715,929m e E 408.039,988m; 64°25'22" e a distância de 168,39 m até o vértice AKH-P-0636, de coordenadas N 8.784.788,626m e E 408.191,873m; 44°38'46" e a distância de 128,64 m até o vértice AKH-M-0823, de coordenadas N 8.784.880,146m e E 408.282,269m; situado na margem direita do Córrego Aparecida e no limite da Fazenda Realeza de Valério Teles Pires Junior, Ocupante do Imóvel, portador do CPF n.º 923.704.701-00 e do RG n.º 3.362.994 SSP-GO; deste, segue confrontando com a Fazenda Realeza, com o azimute de 118°30'54" e a distância de 780,99 m até o vértice AKH-M-0822, de coordenadas N 8.784.507,312m e E 408.968,516m; situado no limite da Fazenda Morada Nova de Valério Teles Pires Junior, Ocupante do Imóvel, portador do CPF n.º 923.704.701-00 e do RG n.º 3.362.994 SSP-GO; deste, segue confrontando com a Fazenda Morada Nova, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°47'48" e a distância de 401,14 m até o vértice AKH-M-0821, de coordenadas N 8.784.214,908m e E 409.243,133m; 182°00'50" e a distância de 929,29 m até o vértice AKH-M-0819, de coordenadas N 8.783.286,191m e E 409.210,475m; situado no limite da Fazenda Morada Nova e no limite do Sítio Buritizal de Wanderlei Testoni, Ocupante do Imóvel, portador do CPF n.º 840.106.491-00 e do RG n.º 106.9188-0 SSP-MT; deste, segue confrontando com o Sítio Buritizal, com o azimute de 231°31'25" e a distância de 1.185,55 m até o vértice AKH-M-0820, de coordenadas N 8.782.548,553m e E 408.282,352m; situado no limite do Sítio Buritizal e no limite da Fazenda Riqueza de Genebaldo José Barros, Ocupante do Imóvel, portador do CPF n. $^\circ$ 082.310.021-04 e do RG n. $^\circ$ 143.0916 SSP-GO; deste, segue confrontando com a Fazenda Riqueza, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°40'55" e a distância de 33,76 m até o vértice AKH-M-0818, de coordenadas N 8.782.527,622m e E 408.255,866m; 266°24'24" e a distância de 523,17 m até o vértice **AKH-M-0817**, de coordenadas **N 8.782.494,832m** e **E 407.733,726**m; 169°21'07" e a distância de 933,80 m até o vértice **AKH-M-0816**, de coordenadas **N 8.781.577,113**m e **E 407.906,270**m; 304°10'07" e a distância de 436,29 m até o vértice **AKH-M-0815**, de coordenadas N 8.781.822,147m e E 407.545,287m; 287°35'41" e a distância de 552,25 m até o vértice AKH-M-0814, de coordenadas N 8.781.989,083m e E 407.018,869m; 171°44'13" e a distância de 2.876,42 m até o vértice AKH-M-0813, de coordenadas N 8.779.142,521m e E 407.432,260m; situado no limite da Fazenda Riqueza e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, sentido para a Cidade de São José do Xingu; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°28'30" e a distância de 162,26 m até o vértice **AKH-M-0812**, de coordenadas **N** 8.779.196,617m e **E 407.279,285**m; 281°08'06" e a distância de 1.272,98 m até o vértice AKH-M-0811, de coordenadas N 8.779.442,456m e E 406.030,268m; situado no limite da o vertice AKN-M-0611, de coordenadas N 3.775.442,436111 e E 446.035,23611, situado in limite da faixa de domínio da Estrada Municipal e no limite do Imóvel Rural de Valério Teles Pires Junior, Ocupante do Imóvel, portador do CPF n.º 923.704.701-00 e do RG n.º 3.362.994 SSP-GO; deste, segue confrontando com o Imóvel Rural de Valério Teles Pires Junior, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°03'27" e a distância de 1.905,83 m até o vértice AKH-M-2414, de coordenadas N 8.781.329,999m e E 405.766,923m; 352°10'58" e a distância de 665,53 m até o vértice AKH-M-0940, de coordenadas N 8.781.989,343m e E 405.676,403m; situado no limite do Imóvel Rural de Valério Teles Pires Junior e no limite da Fazenda Nossa Senhora Aparecida de Francisco Jose da Silva, Ocupante do Imóvel, portador do CPF nº 026.116.271-34 e do RG n.º 293.486 SSP-MT; deste, segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora de Aparecida, com os seguintes azimutes e distâncias 352°22'22" e a distância de 405,77 m até o vértice **AKH-M-0939**, de coordenadas **N 8.782.391,520**m e **E 405.622,547**m; 314°29'16" e a distância de 763,02 m até o vértice **AKH-M-0938**, de coordenadas N 8.782.926,215m e E 405.078,207m; 344°51'45" e a distância de 1.346,94 m até o vértice AKH-M-2415, de coordenadas N 8.784.226,415m e E 404.726,472m; 344°52'23" e a distância de 691,52 m até o vértice AKH-M-0937, de coordenadas N 8.784.893,972m e E 404.546,013m; situado no limite da Fazenda Nossa Senhora de Aparecida e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, sentido para cidade de Porto Alegre do Norte; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°33'18" e a distância de 1.226,52 m até o vértice AKH-M-0936, de coordenadas N 8.785.199,928m e E 405.733,755m; 73°28'10" e a distância de 1.611,20 m até o vértice AKH-M-0935, ponto inicial da descrição deste perímetro.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da RBMC de Cuiabá - MT de coordenadas N: 8.280.082,107 m e E: 599.791,609 m representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, e a RBMC de Brasília - DF de coordenadas N: 8.234.791,574 m e E: 191.946,760 m representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, transportada para o Vértice Base de coordenadas N: 8.783.547,937 m e E: 406.106.066 m localizada na sede da Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e encontra-se representada no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção II - Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá 19 de agosto de 2009.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL №. 004/2007

OBJETO: Tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Segunda – Do Prazo da Vigência; alterar o valor constante na Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, ambas do Contrato Original.

ASSINATURA: 31/07/2009.

VALOR: R\$ 1.257,89 (mil, duzentos e cinqüenta e sete e oitenta e nove centavos).

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/

- TEODORO MOREIRA LOPES

CONTRATADO: JEAN CARLO BAGGIO

PORTARIA Nº 167/2009/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo, e satisfeito as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004, ambas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT:

RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar a empresa "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VILA RICA LTDA:

Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009 Diário Oficial

ME", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.922/0001-04, com sede a Avenida Brasil s/nº - Centro – Vila Rica /MT, CEP 78645-000, com o nome de fantasia de "AUTO ESCOLA VILA RICA", de classificação "A/B" e códigos 9180 e 404, respectivamente.

Artigo 2º - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do Município de Vila Rica/MT

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 47ª CIRETRAN em Vila

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 18 de agosto de 2009.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: O Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso. CNPJ 15.011.59/0001-52 e I.M. nº. 7577, Centro Político Administrativo, Bosque da Saúde Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, que extraviou a Nota Fiscal - Fatura de Serviços - Série 3, sob o nº. 7.401, nota esta que foi emitida pelo Contribuinte. Declara ainda, estar de penalidade devida, sem prejuízos do arbitramento do ISSQN.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/CT/2008-MTF/SOE

Contratante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO.

CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Contratada: OMD Soluções para Ouvidorias S/S Ltda. CNPJ: Nº. 06.181.338/0001-73

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado na

Cláusula Décima Primeira do contrato inicial.

Vigência: 12 (doze) meses, de 14/08/2009 a 14/08/2010.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Assinam: Senhor Arcleidy Dias Pereira – Diretor Presidente e o Senhor Luiz Carlos Armani – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Contratante e o Senhor Mário Nelson Alves Júnior - Sócio-Administrador, pela Contratada.

Publicador: Wesley Ayres Vieira - Gerente de Controle Institucional

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00053/2009

DE: 20/08/2009

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Processo N.:

Nome: (204024/1) ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS

Cargo/Função: (11509) DGA-6 Un. Adm: (146463) GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

A Partir de: 17/08/2009 Até 31/08/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Dorgival Veras de Carvalho Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00359/2009 DE: 20/08/2009 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (16348/1) GUSTAVO FERREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (139696) GER. DE DOC. ESCR A Partir de: 07/08/2009 Até 05/09/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Geraldo Aparecido de Vitto Junior Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00360/2009

DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 554496/08

Nome: (19981/1) SINIVALDO PEDRO DA SILVA Qüinqüênio: 03/05/2001 Ate 02/05/2006

Otde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00297/2009

DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (19601/1) EDNA NEGRINI

Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (155179) GER. DE FISCALIZ. DO COMÉRCIO

A Partir de: 03/08/2009 Até 22/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00298/2009 DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (13275/1) EDITHE DE SOUZA SANTOS

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL

A Partir de: 31/07/2009 Até 28/09/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00034/2009 DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Nome: (53842/1) LEONIDAS DA SILVA COUTO

Cargo/Função: (11401) AGENTE DE MEIO AMBIENTE Un. Adm: (119857) GERENCIA DE PROTOCOLO A Partir de: 19/07/2009 Até 16/10/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Luis Henrique Chaves Daldegan Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00085/2009 DE: 20/08/2009 O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (120474/3) ADRIANA CARULINA DA SILVA

Cargo/Função: (11525) DGA-8

Un. Adm: (134740) UNIDADE DE ASSESSORIA A Partir de: 12/08/2009 Até 26/08/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Vilcen Francisco Marchetti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00386/2009 DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (115323/1) LAURA DE CASSIA MAGALHAES DOS SANTOS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 17/08/2009 Até 15/09/2009

Nome: (107353/1) LAURA PATRICIA CORDEIRO DO AMARAL VAILANT

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Adm: (129810) GER.DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTACAO(III) Un.

A Partir de: 03/08/2009 Até 17/08/2009

Nome: (124876/1) MARIA HELENA FERREIRA MACHADO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZAÇÃO.CBA

A Partir de: 14/08/2009 Até 28/08/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Diógenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00387/2009

DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Nome: (131279/1) MAURILIA DOS SANTOS GAMA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL IIn Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 30/07/2009 Até 07/08/2009

Nome: (120216/1) VAGNER MONTEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130222) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTA FLOREST A Partir de: 15/08/2009 Até 13/09/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Diógenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Justica e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00353/2009

DE: 20/08/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Nome: (9075/1) ALCIR MARTINS ATAÍDES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNICIPAL DE NOBRES

A Partir de: 14/08/2009 Até 12/10/2009

Processo N.:

Nome: (60723/3) DEBORA OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ A Partir de: 04/08/2009 Até 18/08/2009

Processo N.:

Nome: (38681/1) EDVALDO DE MOURA LIMA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 29/07/2009 Até 11/09/2009

Processo N.:

Nome: (16824/1) EVAIR SANTOS DE ALMEIDA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (006084) DELEGACIA MUNICIPAL DE POCONE A Partir de: 19/08/2009 Até 17/10/2009

Processo N.:

Nome: (44010/1) STROSSENER XAVARIAS DE ANDRADE

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE ALTA

A Partir de: 14/08/2009 Até 12/10/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00184/2009

DE: 20/08/2009

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (110717/1) ABEL ZENI

Cargo/Função: (6907) SOLDADO Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA

A Partir de: 29/07/2009 Até 26/09/2009

Nome: (118411/1) ADILSON MARTINS OJEDA KLIPEL

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 03/08/2009 Até 18/08/2009

Nome: (102800/2) ALEXANDRE SCOLARI DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017086) BATALHAO DA POLICIA RODOVIARIA

A Partir de: 07/08/2009 Até 04/11/2009

Nome: (72317/1) DAVILSON PEREIRA DE CAMPOS

Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 05/08/2009 Até 19/08/2009

Processo N.: Nome: (90896/1) DJALMA LEITE JUNIOR

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR A Partir de: 24/07/2009 Até 22/08/2009

Processo N.:

Nome: (90675/1) EDEM JOSE LEMES Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 30/07/2009 Até 28/08/2009

Processo N.: Nome: (72920/1) EDILSON AVELINO DOS SANTOS

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 03/08/2009 Até 01/09/2009

Processo N.:

Nome: (44222/1) EDMILSON EZEQUIEL DA SILVA

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO

Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 30/07/2009 Até 28/08/2009 Processo N.:

Nome: (118694/1) FRANCISCO DA SILVA CHAVIER

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR A Partir de: 17/08/2009 Até 15/09/2009

Processo N.:

Nome: (70248/6) JEFERSON SILVA CORREA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA

A Partir de: 20/07/2009 Até 03/08/2009

Processo N.: Nome: (20478/1) JOAO GONCALVES DE QUEIROZ

Cargo/Função: (8893) CABO Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA

A Partir de: 13/08/2009 Até 23/08/2009

Processo N.:

Nome: (20478/1) JOAO GONCALVES DE QUEIROZ

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA

A Partir de: 29/07/2009 Até 12/08/2009

Processo N.:

Nome: (110982/1) LUCIANO CLEMENTINO CARNAUBA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP A Partir de: 03/08/2009 Até 01/10/2009

Nome: (14311/1) MARIA APARECIDA ARCANJO DOS SANTOS

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (016810) PESSOAL CIVIL

A Partir de: 15/07/2009 Até 28/08/2009

Nome: (24715/1) NILTON CERILO DA SILVA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (017086) BATALHAO DA POLICIA RODOVIARIA A Partir de: 31/07/2009 Até 29/08/2009

Nome: (36045/1) ODILZA SOARES DO PRADO DOS SANTOS Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA A Partir de: 07/08/2009 Até 16/08/2009

Processo N.:

Nome: (90959/1) OSNI SANTANA JUNIOR

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERAÇÃO ESPECIAL

A Partir de: 01/08/2009 Até 14/09/2009 Processo N.

Nome: (111462/1) RANDER TEIXEIRA BARROS

```
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
```

Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR A Partir de: 09/08/2009 Até 06/11/2009

Processo N.:

Nome: (90997/1) RENATO BORGES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA

A Partir de: 02/08/2009 Até 30/09/2009

Processo N.:

Nome: (44429/1) RODOLFO SANTA FILHO

Cargo/Função: (8893) CABO Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA

A Partir de: 31/07/2009 Até 08/09/2009

Processo N.:

Nome: (37529/1) SEBASTIAO BEATRES DE ALMEIDA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 01/08/2009 Até 29/09/2009

Processo N.:

Nome: (42916/2) SERGIO BENEDITO FERREIRA DA COSTA

Cargo/Função: (2119) MAJOR

Un. Adm: (106011) AMBULATORIO CENTRAL DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 29/07/2009 Até 27/08/2009

Processo N.:

Nome: (90723/1) VAILDO VIEIRA DA SILVA

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO

Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 08/08/2009 Até 21/09/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Antônio Benedito de Campos Filho Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00744/2009

DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (51785/10) ADRIANA AUXILIADORA CARVALHO MEZZOMO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009687) EEPG - LEONIDAS ANTERO DE MATOS A Partir de: 29/07/2009 Até 26/09/2009

Processo N.:

Nome: (104323/1) ANA FRANCISCA BEZERRA BARROS

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010480) EEPSG - ALCEBIADES CALHAO

A Partir de: 10/08/2009 Até 23/09/2009

Processo N.:

Nome: (23312/1) ANA MARIA CAMPOS DOS SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (044180) EEPSG. XV DE OUTUBRO

A Partir de: 27/06/2009 Até 25/07/2009

Processo N :

Nome: (70292/6) ANDREIA DOS REIS JUIZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (049859) EEPSG BELA VISTA

A Partir de: 05/08/2009 Até 20/08/2009

Processo N.:

Nome: (25936/1) ANTONIA ALVES FEITOSA RIMI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (016640) EEPSG - PAULINO MODESTO

A Partir de: 12/08/2009 Até 10/10/2009

Processo N.:

Nome: (30357/22) ANTONIA MARTIMIANA V DE MIRANDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012440) EEPG - VER. AMARILIO GOMES DA SILVA A Partir de: 29/07/2009 Até 27/08/2009

Nome: (20694/1) ANTONIO LUIZ AFONSO DE LIMA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA

A Partir de: 17/08/2009 Até 15/10/2009

Processo N.:

Nome: (96751/1) AURELIANA RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO

A Partir de: 09/08/2009 Até 06/11/2009

Processo N.:

Nome: (19291/1) AVERALDO RIBEIRO DE CAMPOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA A Partir de: 03/08/2009 Até 09/08/2009

Processo N.:

Nome: (17364/1) CALCI JOSE DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012564) EEPSG - HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA

A Partir de: 08/08/2009 Até 05/11/2009 Processo N.:

Nome: (12071/1) CEZARINA BENITES SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un Adm: (009210) SUPERINTENDENCIA DE ENSINO E CURRICULO

A Partir de: 27/07/2009 Até 25/08/2009

Nome: (40075/2) DIVINO AMAURI DE CAMPOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (009865) EEPSG - ALICE FONTES PINHEIRO

A Partir de: 09/08/2009 Até 07/09/2009

Processo N.:

Nome: (87762/1) ELISE CRISMALDA WEIRICH

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA

A Partir de: 27/07/2009 Até 24/09/2009

Processo N.:

Nome: (38586/1) FATIMA ROSANA FARIA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS

A Partir de: 10/08/2009 Até 29/08/2009

Nome: (87693/2) GERALDO DUARTE LEAL FILHO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (154008) C.E.J.A.JOSE DE MESQUITA

A Partir de: 03/08/2009 Até 01/09/2009

Processo N.:

Nome: (50603/14) GILMARA CRISTINA ALEXANDRE AREDES Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013048) EEPSG - DEP. DORMEVIL FARIA A Partir de: 06/08/2009 Até 04/09/2009

Nome: (14186/1) IARA BARROS DE CAMPOS

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (009466) EEPSG JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS

A Partir de: 03/08/2009 Até 01/09/2009

Processo N.:

Nome: (11787/1) ILDA CORRÊA DA SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (012130) EEPG - MARIA LEITE MARCOSKI

A Partir de: 02/08/2009 Até 31/08/2009

Processo N.:

Nome: (69494/4) IZABEL CRISTINA BENVENUTI DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009083) SUPERINTENDENCIA DE G. DE REC. HUMANOS A Partir de: 11/08/2009 Até 09/09/2009

Nome: (14692/1) JANDIRA DE RAMOS

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (012629) EEPSG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS A Partir de: 30/07/2009 Até 27/09/2009

Processo N.: Nome: (21419/1) JORACI ALMEIDA DE CERQUEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009903) EEPSG -VICTORINO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 03/08/2009 Até 01/09/2009

Nome: (4781/1) JOSE MARIA IZAIAS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014982) EEPSG - JOAO MATHEUS BARBOSA

A Partir de: 18/08/2009 Até 16/10/2009

Processo N.:

Nome: (128448/4) JOYCE EMANUELLE RIBEIRO DOS SANTOS

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI A Partir de: 11/08/2009 Até 20/08/2009

Processo N.:

Nome: (20109/1) JUCILEI PEREIRA VIEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (060216) EEEB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1

A Partir de: 04/08/2009 Até 18/08/2009

Nome: (60144/2) JUCINEIDE ABADIA FERNANDES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016136) EEPSG - WALDEMON MORAES COELHO A Partir de: 03/08/2009 Até 18/09/2009

Processo N.:

Nome: (36284/1) JUCINEIDE PEREIRA VIEIRA DE SOUZA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (010561) EEPSG - GEN. JOSE MACHADO NEVES DA COSTA

A Partir de: 05/08/2009 Até 03/10/2009

Processo N. Nome: (20317/1) LAIS FERREIRA DE ARRUDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS

A Partir de: 31/07/2009 Até 28/09/2009

Processo N.:

Nome: (20317/1) LAIS FERREIRA DE ARRUDA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS

A Partir de: 23/04/2009 Até 21/06/2009

Processo N.: Nome: (13188/1) LINDA SOUZA ALVES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (016136) EEPSG - WALDEMON MORAES COELHO

A Partir de: 13/08/2009 Até 10/11/2009

Un. Adm: (015733) EEPSG - IARA MARIA MINOTTO GOMES

Processo N.:

Nome: (58810/1) LOIDE MARTINS DOS SANTOS Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

A Partir de: 13/08/2009 Até 11/09/2009

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

```
Nome: (34804/1) LORECI RIBEIRO DA ROCHA
     Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
     A Partir de: 12/08/2009 Até 01/09/2009
```

Processo N.:

Nome: (12012/1) LOURDES DE SOUZA BOAVENTURA Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (010480) EEPSG - ALCEBIADES CALHAO

A Partir de: 05/08/2009 Até 03/10/2009

Nome: (23623/1) LUIZA MARIA DE SOUZA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (011940) EEPSG - JOSE LEITE DE MORAES A Partir de: 12/08/2009 Até 10/09/2009

Processo N.:

Nome: (37045/1) MAGALI COMELLI ESPOLAOR

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009326) EEPSG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO A Partir de: 14/08/2009 Até 12/09/2009

Processo N.:

Nome: (62681/5) MARCIA ANDREA NUNES SOARES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (010448) EEPSG - SENADOR AZEREDO

A Partir de: 09/07/2009 Até 06/10/2009

Processo N.:

Nome: (13116/1) MARIA ALVES XAVIER

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (010995) EEPSG - MAJOR OTAVIO PITALUGA

A Partir de: 27/07/2009 Até 24/10/2009

Processo N.:

Nome: (22416/1) MARIA APARECIDA VALLADARES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (009709) EEPSG - MARIANA LUIZA MOREIRA

A Partir de: 13/08/2009 Até 11/09/2009

Nome: (22065/1) MARIZA ZEM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (010340) EEPSG - LICEU CUIABANO

A Partir de: 03/08/2009 Até 01/10/2009

Processo N.:

Nome: (20704/1) MARIZE DE ASSIS FERREIRA RASSI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012114) EEPSG - PEDRO GARDES

A Partir de: 13/08/2009 Até 10/11/2009

Processo N.:

Nome: (20134/1) NEIDE RIBEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010642) EEPG - RAIO DE SOL A Partir de: 05/07/2009 Até 02/09/2009

Processo N.:

Nome: (31841/1) NICEIA XAVIER DE CAMPOS VELOSO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS A Partir de: 06/08/2009 Até 04/10/2009

Processo N.:

Nome: (14589/1) NILZA APARECIDA LIMA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009652) EEPSG BENEDITO DE CARVALHO

A Partir de: 07/08/2009 Até 22/08/2009

Nome: (57894/1) NOELI MILITZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLET

A Partir de: 06/08/2009 Até 03/12/2009

Processo N.:

Nome: (37726/1) PAULO EDUARDO DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV) A Partir de: 28/07/2009 Até 25/10/2009

Processo N.: Nome: (13710/1) REGINA CELIA MANGONI BARROS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un Adm: (009393) EEPSG - JOAO BRIENE DE CAMARGO A Partir de: 06/08/2009 Até 04/09/2009

Nome: (23322/1) ROMEU NUNES DELGADO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009539) EEPG - GUSTAVO DUTRA

A Partir de: 05/08/2009 Até 02/12/2009

Processo N.:

Nome: (18535/1) ROSALINA BUENO DE ALMEIDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA

A Partir de: 13/08/2009 Até 27/08/2009

Nome: (34677/1) ROSILENE DE EMILIO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012360) EEPSG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 31/07/2009 Até 29/08/2009

Nome: (16258/1) SELMA MARIA DO ESPIRITO SANTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA

A Partir de: 04/08/2009 Até 19/08/2009

Processo N.:

Processo N.:

Nome: (34789/1) VERALUCIA MARQUES DE SOUZA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012262) E.EST.PROF.HONORIO RODRIGUES DE AMORIM

A Partir de: 31/07/2009 Até 28/09/2009

Nome: (15829/1) ZILMA FRANCISCA DE SIOUEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA

A Partir de: 06/08/2009 Até 04/09/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00745/2009 DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (24782/1) ERCY DE ARRUDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO

A Partir de: 03/08/2009 Até 01/09/2009

Processo N.:

Nome: (24782/2) ERCY DE ARRUDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO A Partir de: 03/08/2009 Até 01/09/2009

Nome: (29309/1) MARIA APARECIDA PASCOSKI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015741) EEPSG - COM. JOSE PEDRO DIAS

A Partir de: 11/08/2009 Até 24/09/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Ságuas Moraes Sousa Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00746/2009 DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (129017/4) DAIANE CRISTINE GOMES GANEM Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (014230) EEPSG - MARIA ESTER PERES A Partir de: 08/04/2009 Até 04/10/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00162/2009 DE: 20/08/2009

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (81697/1) ANTONIA DA SILVA NETA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (128309) UNIDADE DE ASSESSORIA

A Partir de: 05/08/2009 Até 03/09/2009 Processo N.:

Nome: (15276/1) ARMANDO DE OLIVEIRA CAMPOS

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (118699) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL A Partir de: 10/08/2009 Até 08/10/2009

Processo N.:

Nome: (79865/1) MARIO CARMO MELO MORETRA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA A Partir de: 07/08/2009 Até 04/11/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Terezinha de Souza Maggi

Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00549/2009

DE: 20/08/2009 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 571800/2009

Nome: (5014/2) ADENIR DE CAMPOS PEREIRA

```
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Qüinqüênio de Referência: 16/04/1999 Ate 15/04/2004
A Partir de: 08/09/2009 Ate 07/10/2009
```

Processo N.: 553213/2009

Nome: (40613/2) ATAIR MACHADO DOS SANTOS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Qüinqüênio de Referência: 12/03/2002 Ate 11/03/2007

A Partir de: 18/04/2009 Ate 17/05/2009

Processo N.: 422675/2009

Nome: (41800/1) BENEDITO CARLOS MOLITOR

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 15/08/2003 Ate 14/08/2008 A Partir de: 16/06/2009 Ate 13/09/2009

Processo N.: 527143/2009

Nome: (95462/1) DEIJANIRA FRANCISCA PODADEIRO Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 04/09/2001 Ate 03/09/2006

A Partir de: 05/08/2009 Ate 03/10/2009

Processo N.: 551529/2009

Nome: (58151/7) EDVANIA LOURDES DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüinqüênio de Referência: 01/01/1996 Ate 31/12/2000 A Partir de: 05/08/2009 Ate 03/10/2009

Processo N.: 552601/2009

Nome: (111133/1) ELAINE CRISTINA RODRIGUES BARBOSA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 09/12/2003 Ate 08/12/2008

A Partir de: 10/08/2009 Ate 08/09/2009

Processo N.: 553916/2009

Nome: (116005/1) FRANCISCO DE ASSIS FARIAS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 06/07/2004 Ate 05/07/2009

A Partir de: 07/08/2009 Ate 04/11/2009

Processo N.: 534219/2009

Nome: (106291/1) JOÃO MARCELO REGIS LOPES

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 02/04/2003 Ate 01/04/2008

A Partir de: 03/08/2009 Ate 01/09/2009

Processo N.: 548425/2009

Nome: (113073/1) KARIN AKIE MATSUOKA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 25/03/2004 Ate 24/03/2009

A Partir de: 19/10/2009 Ate 17/12/2009

Processo N.: 568873/2009

Nome: (96190/1) LAURA FABIANA ELOY DA PAIXAO

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 12/11/2001 Ate 11/11/2006 A Partir de: 10/08/2009 Ate 08/09/2009

Processo N.: 548514/2009

Nome: (115472/1) LUCIA GOMES DA SILVA Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Qüingüênio de Referência: 03/06/2004 Ate 02/06/2009

A Partir de: 24/08/2009 Ate 22/10/2009

Processo N.: 533993/2009

Nome: (22811/2) MARINEZE DE ARAUJO MEIRA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 18/09/1994 Ate 17/09/1999

A Partir de: 21/07/2009 Ate 18/10/2009

Processo N.: 558208/2009

Nome: (113118/1) ROSANA MARCIA MATTOS MELLO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 01/04/2004 Ate 31/03/2009 A Partir de: 31/08/2009 Ate 29/09/2009

Processo N.: 553138/2009

Nome: (43055/1) SOLANGE BORGES HOSAKA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Qüingüênio de Referência: 08/03/2004 Ate 07/03/2009

A Partir de: 02/07/2009 Ate 31/07/2009 Processo N.: 546147/2009

Nome: (42161/2) TANIA REGINA DE OLIVEIRA GOMES

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 07/05/1999 Ate 06/05/2004 A Partir de: 20/07/2009 Ate 18/08/2009

Processo N.: 385338/2009

Nome: (114004/1) THIAGO NUNES RONDON

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Qüinqüênio de Referência: 01/04/2004 Ate 31/03/2009

A Partir de: 15/06/2009 Ate 14/07/2009 Processo N.: 542587/2009

Nome: (43510/1) VANDA PARREIRA DE ARAUJO SILVA

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Qüinqüênio de Referência: 26/04/2003 Ate 25/04/2008

A Partir de: 01/06/2009 Ate 29/08/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00547/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: REMOCAO

Nome: (115755/1) MARINEUZA DA SILVA NICOLAU MOURA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Para Un. Adm: (151319) GER. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

A Partir de: 01/01/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00548/2009

DE: 20/08/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (81110/1) ADNETE AMELIA DOS SANTOS Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Un. Adm: (131679) GERENCIA DE APLICACAO A Partir de: 07/08/2009 Até 21/08/2009

Processo N.:

Nome: (124362/1) AMELIA ELIAS NEHME

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 12/08/2009 Até 10/09/2009

Processo N.:

Nome: (42882/2) ANA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE

A Partir de: 29/07/2009 Até 11/08/2009

Processo N.:

Nome: (42905/2) ANTONIO CARLOS ARRUDA OLIVEIRA

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA

A Partir de: 05/08/2009 Até 03/10/2009

Processo N.:

Nome: (43354/1) AZENIL DAMIANA DE QUEIROZ Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136905) CENTRO REABILIT.INT.D.AQUINO CORREA SUS

A Partir de: 05/08/2009 Até 19/08/2009

Processo N.:

Nome: (5948/1) BRIGIDA ROSA DE MORAES E SILVA Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Un. Adm: (136743) GER. DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

A Partir de: 05/08/2009 Até 27/08/2009

Processo N.: Nome: (42983/1) ENEDINA VIANA DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE

A Partir de: 31/07/2009 Até 28/09/2009

Processo N.: Nome: (111066/1) FRANCISCO VALDINER ALVES

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (131687) GERENCIA DE DESENV.E QUALIDADE DE VIDA A Partir de: 03/08/2009 Até 07/08/2009

Processo N.:

Nome: (63999/1) JORGE MARQUES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Un. Adm: (137235) GER.DE POS-GRADUACAO

A Partir de: 17/08/2009 Até 28/08/2009

Nome: (111840/1) MARCOS ALBERTO DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 05/08/2009 Até 19/08/2009

Processo N.: Nome: (42087/1) MARCOS ANTONIO DE LEMOS

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL A Partir de: 30/07/2009 Até 27/09/2009

Nome: (42615/2) MARCOS ANTONIO MORANDI

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (137170) GER.TÉCNICA DO CEOPE A Partir de: 30/07/2009 Até 28/08/2009

Processo N.:

Processo N.:

Nome: (123854/1) MARCUS AUGUSTO RISTOW WIPPEL

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Un. Adm: (136743) GER. DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

A Partir de: 02/08/2009 Até 30/09/2009

Processo N.: Nome: (95256/1) MARIA APARECIDA DA ROCHA

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA HOSP.REG.

A Partir de: 11/08/2009 Até 08/11/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Augustinho Moro Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00137/2009

DE: 20/08/2009

DE: 20/08/2009

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (125221/1) CAROLINNE LUCY AMARANTE E SILVA Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (054720) PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO A Partir de: 04/08/2009 Até 02/09/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009. Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

BOLETIM DE PESSOAL/IMEQ/00019/2009

O Presidente do IMEQ/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas

por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (91269/1) EDNEY LUIZ CARLOS NASCIMENTO

Cargo/Função: (11681) FUNÇÃO DGA 9 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (142239) COORD.DE FISCALIZACAO DE INSTRUMENTOS

A Partir de: 17/07/2009 Até 15/08/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Jair José Durigon Presidente do IMEQ/MT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00107/2009

DE: 20/08/2009

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (109730/1) IRINEU COTRIM JUNIOR

Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070 Un. Adm: (113506) UNID.LOCAL DE EXEC.CHAPADA DOS GUIMARAES

A Partir de: 07/08/2009 Até 31/08/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

Decio Coutinho Presidente do INDEA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.012/2009/ GAB/SAD, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 085/2009/**

SAD, processo administrativo n.º 499430/2009/SAD, qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de papel A3 e papel A4, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	03.064.692/0001-20	6.340	93,85
2		LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	03.064.692/0005-53	9.187	87,90

Cuiabá, 20 de Agosto de 2009

Hudson Fabiano da Costa Pregoeiro Oficial

SEMA

MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

CANCELAMENTO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2009/SEMA.

Publicado no Diário Oficial do dia 19 de agosto de 2009, às fls. 36.

*Torna-se sem efeito o extrato publicado na data acima, por já ter sido publicado anteriormente no Diário Oficial em 12/08/09, às fls. 46.

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2009/SEMA PROCESSO N.º 367305/2009

CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03 de setembro de 2009 às 15h00min.

<u>OBJETO:</u>
AQUISIÇÃO DE MONITORES LCD, 17", 19" E 40" PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www. sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 01 - Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá MT.

Cuiabá - MT. 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza

Pregoeiro

Moacir Couto Filho Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

AVISO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2009/SEMA PROCESSO N.º 403836/2009 CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 04 de setembro de 2009 às 15h00min.

AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO (CGMS) COM AUTOSAMPLER E ESPECTRÔMETRO DE MASSAS POR IMPACTO DE ELÉTRONS. PARA ANÁLISE DE AGROTÓXICOS E/OU PESTICIDAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE LABORATÓRIO E ENSAIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www. sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 01 – Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá – MT

Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza Pregoeiro

Moacir Couto Filho

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

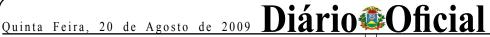
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2009/SEMA PROCESSO N.º 184554/2009

CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08 de setembro de 2009 às 15h00min.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEMÓRIAS PARA NOTEBOOK E CARTÕES DE MEMÓRIA PARA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www. sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).



LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 01 – Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT.

Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza

Moacir Couto Filho

Pregoeiro

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2009/SEMA PROCESSO N.º 398723/2009

CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11 de setembro de 2009 às 15h00min.

AQUISIÇÃO DE TRANSCEPTORES PORTÁTEIS VHF/FM (RÁDIO) PARA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www. sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 04 – Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT.

Cuiabá - MT. 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza Pregoeiro

Moacir Couto Filho

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2009/SEMA PROCESSO N.º 329107/2009

CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14 de setembro de 2009 às 15h00min.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO DE DESENVOLVER DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DEGRADADAS E COM BASE NESTES DADOS, ELABORAR PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA PARQUE ESTADUAL ÁGUAS DE CUIABÁ. MUNICÍPIO DE NOBRES E ROSÁRIO OESTE, MATO GROSSO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www. sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 04 - Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá – MT.

Cuiabá - MT. 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza

Moacir Couto Filho

Pregoeiro

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2009/SEMA

PROCESSO N.º 329121/2009

CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRECOS: dia 18 de setembro de 2009 às 15h00min.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO DE DESENVOLVER DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DEGRADADAS E COM BASE NESTES DADOS, ELABORAR PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www. sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaquás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 04 - Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá MT.

Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza Pregoeiro

Moacir Couto Filho

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2009/SEMA

PROCESSO N.º 329080/2009

CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 21 de setembro de 2009 às 15h00min.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO DE DESENVOLVER DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DEGRADADAS E COM BASE NESTES DADOS, ELABORAR PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA RESERVA ECOLÓGICA ESTADUAL DO CULUENE. MUNICÍPIO DE PARANATINGA. MATO

AQUISIÇÃO DO EDITAL: <u>www.sad.mt.gov.br</u> (Secretaria de Estado de Administração) e <u>www.</u> sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 04 – Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá

Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza

Moacir Couto Filho

Pregoeiro

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

<u>AVISO DE LICITAÇÃO</u> SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2009/SEMA PROCESSO N.º 352554/2009

CREDENCIAMENTO: A partir das 14h30min horas até as 15h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 25 de setembro de 2009 às 15h00min.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO CROMATÓGRAFO IÔNICO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www..

sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 04 – Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá

Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2009.

Jefferson Lopes de Souza Pregoeiro

Moacir Couto Filho

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 469450/2009 - SINFRA

ASSUNTO: Reconhecimento e Ratificação de Dispensa de Licitação.

Reconheço ser dispensável a licitação, referente aos serviços emergenciais de reconstrução de ponte de madeira na Rodovia MT-473, Trecho: Matão - Ento MT-265 (Ponta do Aterro), sobre o Córrego São Simão, com extensão de 12,0 metros, com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no artigo 26, parágrafo único, itens II e III do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria II Assuntos Jurídicos, que emitiu parecer favorável as folhas 17 a 22, constantes do processo nº 469450/2009-SINFRA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a decisão supra por atender aos requisitos legais

Cuiabá, 20 de agosto de 2009.

Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 543994/2009 - SINFRA

ASSUNTO: Reconhecimento e Ratificação de Dispensa de Licitação.

Reconheco ser dispensável a licitação, referente aos serviços emergenciais de reconstrução de ponte de madeira tipo 1, na Rodovia MT-110, Trecho: Querência – Mata Linda, sobre o Rio Daro, com extensão de 28,0 metros, com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no artigo 26, parágrafo único, itens II e III do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria II - Assuntos Jurídicos, que emitiu parecer favorável as folhas 13 a 17, constantes do processo nº 543994/2009-SINFRA.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a decisão supra por atender aos requisitos legais.

Cuiabá, 20 de agosto de 2009.

Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 005/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade de Concorrência nº 005/2009, com o objetivo de selecionar Empresa de Engenharia, Área de Projetos Ambientais, para Gestão Ambiental da Obra de Pavimentação, Abrangendo a Supervisão Ambiental, a Implementação de Programas Ambientais e o Gerenciamento Ambiental, da Rodovia MT-235, Trecho: Campo Novo do Parecis – Rio Papagaio, numa extensão de 59,0 Km, sagrou-se vencedora a empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Cuiabá, 20 de agosto de 2009

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO: Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 006/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a licitação na modalidade de **Concorrência nº 006/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área rodoviária, para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-240, Trecho: Entº BR-364 (Novo Diamantino) – Entº BR-163 – Posto São João, Sub trecho: Entº BR-364 (Novo Diamantino) – Frigorífico Bertin, numa extensão de 4,82 Km, sagrou-se vencedora a empresa LAÉRCIO BONETTI.

Cuiabá, 20 de agosto de 2009

Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO: Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 123/2009/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO № 123/2009/SEJUSP, Processo nº 218866/2009, realizado no dia 18/07/2009, cujo objeto foi aquisição de material permanente destinados ao atendimento de presos provisórios dos Centros de Detenção Provisórias dos municípios de Tangará da Serra, Juína e Pontes e Lacerda, sendo nomeada vencedora as empresas abaixo:

_		
Lote	Empresa/CNPJ	Valor Total
01	PONTASUL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA. 82.454.984/0001-45	R\$ 18.990,00
02	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. 86.729.324/0002-61	R\$ 30.000,00
03	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME. 05.870.717/0001-08	R\$ 37.800,00
04	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME. 05.870.717/0001-08	R\$ 3.000,00
05	DESERTO	-
06	DESERTO	-
07	TMF COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. 36.909.349/0001-98	R\$ 24.000,00
08	TMF COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. 36.909.349/0001-98	R\$ 27.730,00
09	DESERTO	-
10	LORENA P. MACHADO STUDIO INFORMÁTICA 08.710.871/0001-00	R\$ 82.950,00
11	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-EPP 01.882.109/0001-62	R\$ 62.325,00
TOTA	L DOS LOTES:	R\$ 286.795,00

<u>Adjudico</u> os lotes 03, 04, 07, 08 e 10 e <u>Homologo</u> o processo licitatório no valor total de <u>R\$ 286.795.00</u> (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais).

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2009

Diógenes Gomes Curado Secretário de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP **SES**

SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL Nº 021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009/SES/MT

OBJETO: "Aquisição de aparelho de diatermia por ondas curtas e bicicleta para exercícios, para atender a demanda do CRIDAC - Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa/SES/MT.

CREDENCIAMENTO: A partir das 08:30hs do dia 04 de setembro de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 04 de setembro de 2009.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração), Portal de Aquisições e www.saude.mt.gov.br — (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 — Centro Político Administrativo — Cuiabá MT — CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5431 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

IVAN SCHNEIDER

Luis Alexandre Galdino de Medeiros

Coordenador de Aquisições e Contratos

Gerente de Aquisições

Original assinado nos autos do processo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2009

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do inciso III artigo 33 do Decreto Estadual nº 7.217/06, procedimento licitatório denominado Pregão nº 009/2009/DETRAN-MT, o qual tem por objeto a Aquisição de móveis para a sala das Diretorias de Habilitação e de Veículos da sede do DETRAN-MT, sendo a empresa vencedora:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	
01	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 7.000,00
02	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 5.800,00

Cuiabá, 20 de agosto de 2009

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

ATO Nº 445/2009-PGJ O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 006745-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007 e 9.147, de 10 de junho de 2009, RESOLVE: Nomear **ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 0841794-6-SSP/MT e do CPF nº 732.547.201-30, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de JUARA/MT, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2009.

Cuiabá, 19 de agosto de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho Procurador Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO 087/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de

19 de novembro de 1993. CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8,229, de 07 de dezembro de 2004:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30

(trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Administrativo nº 055/2009-

PGJ de 18.05.2009, que regulamenta o regime de trabalho e a jornada para os servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e,

RESOLVF:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho dos servidores da Procuradoria Geral de

Justica, constantes dos seguintes anexos:

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais, para 35 (trinta e cinco) horas semanais.

N	NOME	CARGO	EFEITOS FINANCEIROS
01	Rosilene Severiana das Neves Mendes	Oficial de Diligência	11/08/2009

ANEXO II

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais

			•
N	NOME	CARGO	EFEITOS FINANCEIROS
01	Magna Katylsia Rodrigues de Almeida	Agente Administrativo	14/08/2009

Cuiabá, 19 de agosto de 2009 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 667/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais.

RESOLVE

Conceder ao Dr. LEONIR COLOMBO, Procurador de Justiça, 90 (noventa) dias de licença prêmio por tempo de serviço, bem como a conversão em espécie, referente ao quinquénio de 31.07.2004 a 30.07.2009, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 006704-001/2009. Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de agosto de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187/2009-DG A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

no uso de suas atribuições legais,

Conceder ao servidor VÉLSIO DE SOUSA MATOS, oficial de diligência 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2007/2008, **a partir do dia 08.09.2009** conforme Processo nº 006338-001/2009.

Conceder à servidora DÉBORA DE ALENCAR PEIXOTO, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 17.08.2009, conforme Processo nº 006309-001/2009.

Conceder à servidora KARLA PARDIM VILAS BOAS, oficial de diligências, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 28.12.2009, conforme Processo nº 006265-001/2009

Conceder à servidora MARCIA REGINA CARDOSO CARVALHO, auxiliar de agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, para serem gozados da seguinte forma: 10(dez) dias **a partir do dia 23.10.2009** e 10(dez) dias a partir do dia 09.08.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, conforme Processo nº 006546-001/2009.

Conceder ao servidor ÉVERTON NEVES DOS SANTOS, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, a partir do dia 16.11.2009, conforme Processo nº 006543-001/2009.

Conceder à servidora CAMILA ROBERTA TEIXEIRA SCOLFARO, assessora de Procurador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009 para serem gozados da seguinte forma: 10 (dez) dias **a partir do dia 30.09.2009** e 10 (dez) dias **a partir do dia 29.12.2009**, conforme Processo nº 006492-001/2009.

Conceder à servidora CRISTIANE DE MESQUITA BATISTA, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, para serem gozados da seguinte forma: 10(dez) dias **a partir do dia 08.09.2009** e 10(dez) dias **a partir do dia 04.01.2010**, conforme Processo nº 006477-001/2009.

Conceder ao servidor ROBERTO PEREIRA CAMPOS, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, gozados da seguinte forma: 10(dez) dias **a partir do dia 08.09.2009**, 10(dias) **a partir do dia 06.01.2010 e** 10(dez) dias **convertidos em abono pecuniário** conforme Processo nº 006469-001/2009.

Conceder à servidora MARIA BERNADETE DA SILVA FRACARO,

agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, para serem gozados da seguinte forma: 10(dez) dias **a partir do dia 28.09.2009**, 10(dez) dias **a partir do dia** Serem gozados da seguinte infina. Injuez Julas a partir do dia zuvozezo (1602) dos 05.01.2010, e 10(dez) días convertidos em abono pecuniário conforme Processo nº 006484-001/2009.

Conceder à servidora QUÉZIA DAMARES VASCONCELOS SOARES,

oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo O(dez) días convertidos em abono pecuniário e 20(vinte) días a partir do día 21.09.2009, selluctual días a partir do día 21.09.2009, conforme Processo nº 006500-001/2009.

Conceder à servidora MARIA ABADIA DE MORAES CARVALHO agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, partir do dia 13.10.2009, conforme Processo nº 006490-001/2009

Conceder à servidora WANIA PAGLIARO FRANCO, analista jurídico 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, para serem go: dias a partir do dia 09.12.2009 e 15(quinze) dias a partir do dia 17.03.2010, seguinte forma: 15 (quinze) conforme Processo nº 006415-001/2009.

Conceder à servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário e 20(vinte) dias para serem usufruídos a partir do dia 21.09.2009, conforme Processo nº 006413-001/2009.

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de 15(quinze) dias de ntes do exercício de 2008/2009, concedidos pela Portaria nº 150/2009-DG. à servidora JUCIENY DUQUE GOMES SIMAS, assistente ministerial, que seriam gozados a partir do día 28.07.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do día 26.10.2009, conforme Processo nº 006515-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 143/2009-DG que concedeu à servidora MARIELI ROCHA RIBEIRO, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2007/2008 que seriam gozados a partir do dia 10.08.2009, **para que seja** considerado o gozo das férias acima mencionada a **partir do dia 22.08.2009**, conforme Processo nº 006414-001/2009

Retificar, em parte, a Portaria nº 088/2009-DG que concedeu à servidora **MILENE ROSOLIN**, oficial de diligência, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, remanescente do exercício de 2007/2008 que seriam gozados das férias acima mencionada, partir do dia 01.08.2009 para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 08.09.2009, conforme Processo nº 006324-100/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 170/009-DG que concedeu à servidora ANA IZABELLE FREITAS FARIA, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, que seriam gozados a partir do dia 05.08.2009, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada a partir do dia 06.08.2009, conforme Processo nº 006512-001/2009

Retificar, em parte, a Portaria nº 115/2009-DG que concedeu a servidora

TANI ANE DA SILVA CEZAR SANTA, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2007/2008, que seriam usufruídos a partir do dia 01.07.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir do dia 09.12.2009, conforme Processo n 006498-001/2009

Retificar em parte a Portaria nº 115/2009-DG que concedeu à servidora TARSILA GIORDANO DE CARVALHO, oficial de gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescente ao exercício de 2007/2008, que seriam gozados a partir do dia 1º/07/2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia 10.08.2009, conforme Processo

Conceder ao servidor GONCALBERT TORRES DE PAULA, analista jurídico,05 (cinco) dias consecutivos de LICENÇA PATERNIDADE, de acordo com certidão de nascimento, com fulcro no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e nos termos do artigo 236, da Lei Complementar

nº 04/90, com efeitos **retroativos a 28.07.2009**, conforme Processo nº 006384-001/2009.

Conceder ao servidor **THYAGO JORGE MACHADO**, técnico de informática, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico e Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 25.06.2009**, conforme Processo nº 005093-001/2009.

Conceder à servidora **CLÁUDIA DE ARAÚJO KISQUE**, oficial de

gabinete, 07 (sete) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**,conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **com efeitos retroativos a 01.07.2009**, conforme Processo nº 006506-001/2009.

Conceder ao servidor JOSÉ ENRIQUE ZACARIAS CARLOTTO analista de sistema, 04 (quatro) días de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos aos días** 13,14,16 e 17.07.2009, conforme Processo nº 006449-001/2009.

Conceder à servidora PAULA DORNELLES MARTINS, oficial de

gabinete, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico nos termos do artigo 60, parágrafo 3°, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **com efeitos retroativos a 29.07.2009**, conforme Processo nº 006448-001/2009.

Conceder ao servidor EDER DA COSTA RODRIGUES, assessor de procurador, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **com efeitos retroativos a 06.08.2009**, conforme Processo nº 006443-001/2009.

Conceder à servidora ELVIRA LÚCIA LEITE XAVIER , agente administrativo, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ com efeitos retroativos a 13.07.2009, conforme Processos nº 006464-001/2009.

Conceder à servidora DELMA DE SOUZA MOURA , agente administrativo, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ com efeitos retroativos a 04.08.2009, conforme Processo nº 006548-001/2009.

Conceder ao servidor DANIEL RIBEIRO SAORES, técnico de informática, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ com efeitos retroativos a 05.08.2009, conforme Processo nº 006539-001/2009.

Conceder à servidora LARISSA DIAS DIB, oficial de gabinete, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos retroativos a 10.08.2009, conforme Processo nº 006550-001/2009.

Conceder ao servidor ED FERNANDO BARROS, gerente de conectividade de rede e segurança da informação, 03 (três) dias de **licença por motivo de doença em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ com efeitos retroativos a 08.07.2009, conforme Processo nº 006387-001/2009.
Conceder à servidora NULCÉLIA LUZIA MARTINS PEREIRA, oficial

de diligência, 180 (cento e oitenta) dias de **licença à gestante**, de acordo com atestado médico e Laudo Pericial - SAD/MT, com fulcro no artigo 235, da Lei Complementar nº 04/90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 10 de setembro de 2008, com efeitos retroativos ao período de 09/07/2009 a **04/01/2010**, conforme Processo nº 005868-001/2009.

Conceder à servidora DÉBORA DE ALENCAR PEIXOTO, oficial de gabinete, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais no dia 25 e 26.10.2008, para ser usufruído com efeitos **no**

dia 11.09.2009, conforme Processo nº 006308-001/2009.

Conceder ao servidor CARLOS MAGNO DOS SANTOS VIEIRA

agente administrativo, 08 (oito) dias consecutivos de **afastamento**, **em virtude de casamento**, conforme Certidão de Casamento, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos a 25.07.2009, conforme Processo nº 006029-001/2009.
Conceder à servidora ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI, oficial de

gabinete, 08 (oito) dias consecutivos de **afastamento, em virtude de casamento,** conforme Certidão de Casamento, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos

retroativos a 11.08.2009, conforme Processo nº 006568-001/2009.

Conceder à servidora SUZIANE ALVES TEIXEIRA, agente administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais do município de Novo Horizonte do Norte em 31.05.2009, para serem usufruídos com efeitos retroativos aos dias 13 e 14.08.2009, conforme Processo

Conceder à servidora MARIA ABADIA DE MORAES CARVALHO, agente administrativo, 04 (quatro) días de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2008, para serem usufruídos da

por ter prestado serviços a Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2006, para seriem usufundos da seguinte forma: 02 (dois) dias com efeitos a partir do dia 03.09.2009 e 02 (dois) dias com efeitos a partir do dia 12.11.2009, conforme Processo nº 006481-001/2009.

Conceder à servidora QUÉZIA DAMARES VASCONCELOS SOARES, oficial de gabinete, 06 (seis) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2008, para serem usufruídos da seguinte na: 02 (dois) dias com efeitos a partir do dia 17.09.2009, 02 (dois) dias com efeitos a partir do dia 13.10.2009 e 02(dois) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 006502-001/2009.

Conceder ao servidor EDUARDO MAXIMILIANO QUEIROZ DE SOUZA, oficial de diligência, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2008, para serem usufruídos da seguinte forma: 01 (um) dia com efeitos retroativos a 10.08.2009 e 01 (um) dia em momento oportuno, conforme

Processo nº 006410-001/2009 Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de 05(cinco) dias de férias regulamentares, remanescente do exercício de 2008/2009 concedidos pela Portaria nº 166/2009-DG, ao servidor LUCIANO LARA DE BARROS, oficial de diligência, que seriam gozados a partir do dia 08/08/2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir do dia 18.01.2010, conforme processo n°006450-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de agosto de 2009.

Cláudia Di Giácomo Mariano Diretora Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 006282-001/2009 Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2008 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Contratada: M. B. SOUTO-ME. Objeto: Adita valor ao contrato de serviços de manutenção em equipamentos de informática, adstrito ao acréscimo necessário para atender a elevação superveniente da demanda inicial, observado o limite máximo permitido por lei. Valor: Adita-se R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês. Assinado: Em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2009 Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público e Marcelo Barreto Souto - Proprietário da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 005201-001/2009 Espécie: Contrato nº 042/2009. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Contratada: USA - UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA. **Objeto:** Fornecimento de mão de obra (serviços gerais) para executar serviços de limpeza predial nas Promotorias de Justiça de Nova Monte Verde e Porto dos Gauchos, em conformidade com a proposta e demais condições previstas no Anexo Único (parte integrante). **Prazo:** QUATRO meses. Valor: R\$ 4.501,92 (quatro mil, quinhentos e um reais e noventa e dois centavos). Recurso: Atividade - 2007.9900; Natureza de Despesa - 3.3.90.37.00; Fonte - 100. Assinado: Em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2009. Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretario Geral do Ministério Público e Benedito Cleber Modesto da Silva - Representante da Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 030/2009-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO. Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da Sessão: 03 DE SETEMBRO DE 2009, ÁS 9h. Credenciamento: 8h30. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2009.

Eliane Crepaldi Port. Nº 255/2007-PGJ, DOE/MT de 23.05.07.

PODER LEGISLAT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 116/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a facilidade de contaminação da Gripe H1N1, pelas mulheres grávidas e o elevado risco destas sofrerem complicações graves, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar preventivamente do trabalho, pelo período de até 60 (sessenta) dias, as servidoras gestantes, ocupantes de cargo efetivo e em comissão deste Poder Legislativo. § 1º. A dispensa será analisada mediante a apresentação de requerimento endereçado à Secretaria de

Gestão de Pessoas, devendo ser anexado pela servidora, atestado médico, exame de Beta HCG e/ou de ultra-som gestacional, comprovando a gravidez.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE. Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de agosto de 2009.

Dep. RIVA

Presidente. Dep. SÉRGIO RICARDO º Secretário.

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2009

OBJETO: Arquivos Deslizantes

Menor Preço - registro de preços

DATA ABERTURA: 03/09/2009 às 09:00hs

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PRECOS N.º 003/2009

OBJETO: Locação de veículo com link e complementos para transmissão externa de

TV - em todo o Estado.

Menor Preço - registro de preços TIPO:

DATA ABERTURA: 03/09/2009 às 10:00hs

INFORMAÇÕES: Av. André A. Maggi, s/n.º, Lote 06 , Setor A – CPA Cuiabá-MT Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2.009. Adilson Moreira da Silva- Superintendente do GEL - ALMT.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/09

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das disposições legais contidas no Artigo 3°, V, da Lei n° 7.504, de 30 de agosto de 2001, e:

Considerando o expediente encaminhado a esta Procuradoria pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa, referente à Concorrência Pública nº 01/2009, que solicita providências para apuração de "denúncia" contida nas Contra-razões apresentada pela Empresa NFN - Publicidade e Promoções Ltda;

Considerando que nas suas Razões a Empresa noticia suposto desaparecimento de documentos do processo licitatório citado;

Considerando o que dispõem os artigos nº 170 e seguintes da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando que a denúncia, em tese, tipifica infrações administrativas previstas no Artigo

144. incisos II e IX. da Lei Complementar nº 04/90, bem como ilícito penal previsto no Artigo 90 da Lei n 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para investigação dos fatos noticiados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores: ANDERSON FLÁVIO DE GODOI, como Presidente; LUIZ VIDAL DA FONSECA JÚNIOR, como membro, e LARISSA DE CARVALHO, como Secretária

Art. 3º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na presente data. Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2009.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI- Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.277, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Batista Rosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que

dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Batista Rosa.

 Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de agosto de 2009.
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente Dep. Sérgio Ricardo - 1º
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário - 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.279, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Autor: Deputado Percival Muniz

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rinaldo Ferrari

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rinaldo Ferrari.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de agosto de 2009. Original assinado: Dep. Riva

 Presidente
 1º Secretário Dep. Sérgio Ricardo

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

DIVULGAÇÃO DOS VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA 001/2009

(Agência de Publicidade)
Visto que as propostas de preços foram todas iguais, a ordem de vencedores permanece a mesma da classificação técnica.

VENCEDORES: DMD

- ÉPOCA
- INVENT
- CASA D'IDEAS
- **GENIUS**
- GONÇALVES E CORDEIRO ZF
- MERCATTO
- NFN
- 10
- TYPE COMPANY 11.
- QUALITY

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2.009 - Adilson Moreira da Silva- Presidente

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.

Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/

Conferência)

Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2009

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Serviço de Apoio às Micros e SEBRAE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Convite nº 9/2009

OBJETO: Contratação da empresa especializada para Ministrar Cursos: de Atendimento ao Cliente, Desenvolvimento de Equipes, Relacionamento Interpessoal, Comunicação Assertiva e Gestão de Conflitos, conforme o Termo de Referência nº, 163/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 4125

Natureza de despesa: 3.3.90.39. VALOR TOTAL: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

PRAZO: setembro a novembro de 2009 FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Wanderley de Arruda, pela Contratada.

//Camila Meirelles//

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 503 A 504/JCN/2009 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº, 503/JCN/2009

PROCESSO № INTERESSADO(A)

12.836-8/2009

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DE ARAGUAINHA

GESTOR(A) VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO ASSUNTO

REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO

MÊS DE MARCO DE 2009

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c artigo 61, \S 2° da Lei Complementar nº. 269/2007, NOTIFICO o Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araquainha, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, manifeste-se sobre o não envio, dentro do prazo legal, das informações exigidas pelo sistema APLIC, referente ao mês de março/2009, alertando-o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais e a imputação de pena de multa, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007 com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 504/JCN/2009

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A) GESTOR(A) ASSUNTÒ

18.777-1/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU OSVALDO KATSUO MINAKAMI

LEI Nº. 306/2008, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO

REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c artigo 61, § 2º da Lei Complementar nº. 269/2007, NOTIFICO o Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, Prefeito Municipal de Salto do Céu, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, manifeste quanto aos apontamentos formulados pelo relatório técnico (fls. 316 e 317 TCE-MT), devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, alertando o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o seguimento normal dos trâmites processuais e a imputação de pena de multa, nos termos do art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº. 269/2007 com gradação dada pelo art. 289, inciso IV da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

//Verusa Zaviasky//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS RELAÇÃO N.º 057/2009

Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2009.

PARECERES

Processos n.ºs

5.674-0/2009 (2 volumes), 2.887-8/2008, 4.108-4/2008, 6.557-8/2008 (2 volumes), 7.857-3/2008, 10.001-3/2008, 12.242-4/2008, 13.867-3/2008, 15.415-6/2008, 17.246-4/2008, 18.533-7/2008, 20.206-1/2008, 312-3/2009, 18.593-0/2007, 642-4/2008 e 400.242-3/2008.

Interessada Assunto

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 075/2007 - LDO, Lei n.º 090/2007 - LOA e

Relatórios da LRF - Cidadão.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER N.º 11/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÁNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL SR. VILSON ASCARI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MINICIPAL A ADOCÃO DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Valmir de Pieri e Jaqueline Dias Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 377 a 403-TC, no qual foram relacionadas 14 (catorze) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 435-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 440 a 617-TC, analisadas pela equipe técnica na manutenção (dez) das inicialmente apontadas. Pelo que consta nos autos, o município de Nortelândia, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 090/2007, incluindo o orçamento da seguridade social, o valor total alcançou R\$ 7.875.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais). Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 7.621.077,11 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, setenta e sete reais e onze centavos) e anulações no montante de R\$ 4.108.738,50 (quatro milhões, cento e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos), resultando em despesa total autorizada na importância de R\$ 11.387.338,61 (onze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) - fl. 380-TC. As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.649.997,72 (nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), o que representa acréscimo de 22,54% sobre aquela inicialmente prevista, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita (fl. 412-TC):

Origem dos Recursos	Valor Previsto - R\$	Valor Arrecadado - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	7.199.800,00	8.070.187,90	112,09
Receitas Tributárias	266.000,00	503.176,69	189,16
Receita de Contribuição	249.900,00	350.838,87	140,39
Receita Patrimonial	83.300,00	139.121,48	167,01
Receita de Serviços	3.000,00	0,00	0,00
Transferência Correstes	6.569.200,00	6.969.357,38	106,09
Outras Receitas Correntes	28.400,00	107.693,48	379,20
Receitas Correntes Infra-Orçamentárias	180.200,00	282.863,46	156,97
Receitas de Contribuição	180.200,00	282.863,46	156,97
Receitas de Capital	495.000,00	1.579.809,82	319,15
Transferência de Capital	495.000,00	1.579.809,82	319,15
Total	7.875.000,00	9.649.997,72	122,54

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 22,54%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras Receitas Correntes, foi de R\$ 1.111.014,99 (um milhão, cento e onze mil, catorze reais e noventa e nove centavos) - fls. 391 e 413-TC. As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 9.540.737,75 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), a seguinte distribuição por função (fl. 415-TC):

Função de Despesa	Despesa Realizada – R\$	% da Despesa Total
Legislativa	427.627,07	4,48
Administração	2.308.488,60	24,20
Assistência Social	505.902,93	5,30
Previdência Social	254.152,91	2,66
Saúde	2.060.422,21	21,60
Trabalho	90.669,29	0,95
Educação	2.980.546,12	31,24
Cultura	87.518,72	0,92
Urbanismo	81.358,07	0,85
Habitação	22.304,21	0,23
Agricultura	183.272,50	1,92
Indústria	1.625,00	0,02
Energia	13.685,27	0,14
Transportes	335.447,22	3,52
Desporto e Lazer	57.803,57	0,61

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

Encargos Especiais	129.914,06	1,36
Total	9.540.737,75	100

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 7.894.289,26 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) - fl. 414-TC. A dívida consolidada líquida, em 31-12-2008, era de R\$ 673.753.64 (seiscentos e setenta e três mil. setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 45,75% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.803.893,45 (um milhão, oitocentos e três mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 29,89% da receita base verificada de R\$ 6.034.829.00. A saber:

Aplicação no Ensino - Receita Base - art. 212 da CF = R\$ 6.034.829.00 (fls. 417-TCE/MT)

A - I' 7 -	Malan Antinoda DO	0/ 1- 4-1	Of A traits Advatus of Descrite Descri	0.1
Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
			25	
Ensino	1.803.893,45	29,89		Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65,61% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007, nos seguintes termos (fl. 421-TC):

FUNDEB

Danis FINIDED DO	V-1 A-1 1- D0	0/ 4 - 15 1 -	0/ 1//4- 14/-/	0.1
Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
839.446,95	551.162,68	65,61	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 33,54% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Límite Mínimo	Situação
6.034.829,00	2.023.810,06	33,54	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

	Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação
I	5.381.719,46	430.537,44	8	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.769/2009, da lavra do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nortelândia, com recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GRÓSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 3.769/2009, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nortelândia, exercício de 2008, gestão do ex-Prefeito Sr. Vilson Ascari, neste ato representado pela sua Advogada Kelly Cristina da Silva - OAB/MT 8156, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Everaldo Rodrigues Filho, inscrito no CRC-MT sob o n.º 010.212/0-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar º 101/2000. Recomendando ao Poder Legislativo de Nortelândia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a adoção das seguintes medidas que: a) aprimore o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal, c/c o artigo 75 e seguintes da Lei n.º 4.320/1964; b) envie a este Tribunal das alterações efetuadas na LDO e PPA; c) atente quanto a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para que se observe o limite legalmente previsto; d) regularize os restos a pagar de exercícios anteriores; e) observe com rigor o princípio da publicidade; e, f) aplicar com maior eficiência os recursos destinados a saúde. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180, da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 180, da Resolução n.º 14/2007, deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

7.231-1/2009, 2.874-6/2008 (02 volumes), 4.652-3/2008 (02 volumes), 6.753-9/2008(02 volumes), 8.802-1/2008 (02 volumes), 10.389-6/2008 (02 volumes), 12.592-0/2008 (02 volumes), 14.077-5/2008 (02 volumes), 15.950-6/2008 (02 vol volumes, 17.629-0/2008 (03 volumes), 19.391-7/2008 (02 volumes), 265-8/2009 (02 volumes), 1.747-7/2009 (02 volumes), 1.030-8/2008, 1.597-0/2008 e 19.680-0/2007

Interessada Assunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 1.680/2007 (LOA) e 1.679/2007 (LDO) e Relatórios de Avaliação dos Resultados das Políticas Públicas Educacionais referente ao exercício de 2005.

Relator

Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO N.º 12/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. DILCEU ROSSATO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO IE ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo Auditor Público Externo Paulo César Paim e a Técnica Instrutiva e de Controle Marisete Bertaglia Verano de Aquino após a análise do processo e, com base em informações extraídas dos balancetes mensais, Balanço Geral e outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a este Tribunal pelo jurisdicionado, elaboraram o relatório de auditoria às fls. 203-258-TC, relacionando 05 (cinco) impropriedades. Após, notificou-se o gestor que apresentou a sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinente, conforme documentos juntados ás fls. 263-341-TC, que analisadas pelo auditor resultou no saneamento de 4 (quatro) das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo, o município de Sorriso, no exercício de 2008, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.680/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 18% do orçamento Constata-se que, durante o exercício de 2008, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 98.574.553,15 (noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor Arrec	adado (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
		Aplic	Contas anuais	
Receitas Correntes	75.660.000,00	93.495.844,48	86.295.569,31	114,06
Receita Tributária	10.179.800,00	12.388.849,37	11.380.268,67	111,79
Receita de Contribuição	2.036.000,00	2.747.320,27	2.747.320,27	134,94
Receita Patrimonial	1.150.000,00	675.734,75	2.143.364,25	186,38
Transferências Correntes	59.445.200,00	75.490.129,00	67.898.915,52	114,22
Outras Receitas	2.849.000,00	2.193.811,09	2.125.700,60	74,61
Receitas de Capital	6.340.000,00	11.907.033,39	12.278.983,84	193,67
Operações de Crédito	630.000,00	1.568.938,67	0,00	0
Alienação de Bens	110.000,00	318.210,00	318.210,00	289,28
Transferências de Capital	5.600.000,00	10.019.884,72	10.019.884,72	178,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.940.889,12	
Total das Receitas	82.000.000,00	105.402.877,87	98.574.553,15	120,21

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 20,21%. As receitas próprias totalizaram R\$ 14.100.382,29 (quatorze milhões, cem mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) representando 14,30% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	10.401.475,67	10,55
IPTU	1.716.469,64	1,74
IRRF	1.825.028,16	1,85
ISSQN	5.072.002,22	5,15
ITBI	1.787.975,65	1,81
Таха	972.548,59	0,99
Contribuição de Melhoria	6.244,41	0,01
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	223.330,24	0,23
Dívida Ativa Tributária	1.727.875,78	1,75
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	768.907,60	0,78
Total	14.100.382,29	14,3

A despesa foi realizada no montante de R\$ 91.297.020.83 (noventa e um milhões, duzentos e noventa e sete mil e vinte reais e oitenta e três centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa Fixada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	3.900.000,00	3.316.882,33	3,63
Administração	7.697.000,00	7.352.357,28	8,05
Segurança Pública	238.000,00	50.712,70	0,06
Assistência Social	4.185.000,00	3.717.055,71	4,07
Previdência Social	1.630.000,00	1.439.857,42	1,58
Saúde	14.435.000,00	20.569.391,79	22,53
Trabalho	50.000,00	-	0,00
Educação	22.900.000,00	28.121.888,58	30,80
Cultura	1.185.000,00	284.342,74	0,31
Direitos da Cidadania	130.000,00	120.942,23	0,13
Urbanismo	11.480.000,00	14.578.644,94	15,97
Habitação	915.000,00	682.355,48	0,75
Gestão Ambiental	250.000,00	51.418,59	0,06
Agricultura	1.750.000,00	3.352.775,71	3,67
Indústria	2.320.000,00	2.387.886,25	2,62
Comércio e Serviços	450.000,00	727.609,87	0,80
Transporte	6.330.000,00	2.859.409,27	3,13
Desporto e Lazer	1.060.000,00	1.001.030,61	1,10
Encargos especiais	700.000,00	682.459,33	0,75
Reserva de contingência	395.000,00	-	0,00
TOTAL	82.000.000,00	91.297.020,83	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavit equivalente a 7,38% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2008, foi de R\$ 735.232,52 (setecentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 5.283.639,21 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), correspondendo a 2915,62% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constata-se, ainda, que o Município

Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009 Diário Oficial

observou as determinações constantes da Resolução n.º 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício

RCL = R\$ 84.467.156,64					
DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO	
Dívida contraída no exercício	22.825,53	0,03	16	Regular	
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	651.505,80	0,77	11,5	Regular	
Dívida consolidada líquida (*)	479.336,13	0,57	120	Regular	

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresento. os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 38,27% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação na Educação (CF)

Base de cálculo = 57.887.097,09				
Descrição % sobre a Receita Base Limite mínimo % Situação				
Ensino ("caput" art. 212 CF)	28,09	25	Regular	

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,09% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007)

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei n.º 9.424/1996) teceita Base = R\$ 17.308.598,68 Despesa - R\$ % sobre a Receita Base Limite mínimo % Situação Descrição Gastos com remuneração do Magistério 11.791.319.47 68.12

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 68,12% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Base de cálculo = 57.887.097,09				
Total Aplicado % sobre a Receita Base Limite mínimo % Situação				
14.270.830,73	24,65	15	Regular	

O município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 24,65% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77. do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art 29-A da CF. O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,77% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 4.588/2009, da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Sorriso. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.588/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2008, gestão do Sr. Dilceu Rossato, tendo como co-responsável o contador, Sr. Marcos Folador, inscrito no CRC-MT sob o n.º. 23114/O-0-T-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo de Sorriso que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote maior precisão na elaboração das peças de planejamento, discriminando de maneira clara e individualizada as ações a serem implementadas, em especial aquelas envolvendo a contratação de pessoal, de acordo com a regra consagrada no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição da República. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES. HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

7.372-5/2009, 2.863-0/2008 (02 volumes), 4.919-0/2008, 6.679-6/2008 (02 volumes), 8.531-6/2008, 10.390-0/2008, 12.213-0/2008, 13.798-7/2008 (02 volumes), 15.954-9/2008 (02 volumes), 17.344-4/2008 (02 volumes), 19.279-1/2008,(02 volumes), 263-1/2009, 2.675-1/2009 (02 volumes), 796-0/2008, 902-4/2008, 400, 185-0/2008,

Interessado Assunto

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 193/2007 e 220/2007 e Relatório da LRF Cidadão 1º bimestre

Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 13/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

SR. ALTAMIR KURTEN. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 2º, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Charles Conceição Ormond e Reinaldo Thommem, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 262 a 299-TC, no qual foram relacionadas 06 (seis) impropriedades. Após, notificou-se o gestor mediante ofício de fl. 301-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 314 a 355-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 das 06 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta nos autos, o município de Cláudia, no exercício de 2008, teve seu orcamento autorizado pela Lei Municipal nº 220/2007, sendo a receita estimada R\$ 16.050.000,00 (dezesseis milhões, cinquenta mil reais) e a despesa fixada em R\$ 15.103.420,00 (quinze milhões, cento e três mil, quatrocentos e vinte reais) houve autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 17% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 19.983.131,88 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e três mil. cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orcamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem das Receitas	Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	14.271.068,44	17.625.071,03	123,50
Receitas Tributárias	1.727.500,00	1.181.235,39	68,38
Receita de Contribuição	580.810,00	583.601,66	100,48
Receita Patrimonial	427.258,44	566.006,13	132,47
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	11.432.000,00	15.027.921,63	131,45
Outras Receitas Correntes	103.500,00	266.306,22	257,30
Receitas de Capital	2.598.839,00	4.050.661,17	155,86
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	25.000,00	288.000,00	1.152,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.573.839,00	3.762.661,17	146,19
Outras receitas de Capital	-	-	-
Total Bruto	16.869.907,44	21.675.732,20	128,49
(-) Contribuição p/o FUNDEB	1.227.939,00	1.692.600,32	137,84
Total Líquido	15.641.968,44	19.983.131,88	127,75
Receita Intra-Orçamentária	408.031,56	414.254,01	101,52
TOTAL	16.050.000,00	20.397.385,89	127,09

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 127.75%. A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 1.531.054,79 (hum milhão, quinhentos e trinta e um mil, cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) a seguir demonstrado:

Receita Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	864.515,99
IPTU	231.534,45
IRRF	248.154,87
ISSQN	209.476,36
ITBI	175.350,31
Taxas	116.538,43
Contribuição de Melhoria	182.707,36
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	234.258,99
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.605,84
Dívida Ativa Tributária	115.003,70
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	16.424,48
TOTAL	1.531.054,79

As despesas realizadas pelo Município, no exercício totalizaram R\$ 19,727,963,57 (dezenove milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Prevista R\$	Despesa Realizada R\$	% da despesa total realizada
Legislativa	600.000,00	605.234,80	100,87
Administração	4.133.200,00	5.224.061,49	126,39
Assistência Social	359.000,00	454.684,45	126,65
Previdência Social	1.050.000,00	240.762,44	22,93
Saúde	3.213.000,00	3.212.102,97	99,97
Educação	4.081.800,00	4.844.340,03	118,68
Cultura	96.000,00	125.383,48	130,61
Urbanismo	1.134.000,00	3.071.688,83	270,87
Habitação	60.000,00	=	-
Saneamento	38.000,00	=	-
Gestão Ambiental	176.000,00	38.886,76	22,09
Agricultura	190.000,00	609.076,23	320,57
Indústria	15.000,00	5.952,00	39,68
Energia	237.000,00	257.641,54	108,71
Transportes	175.000,00	847.601,39	484,34
Desporto e Lazer	225.000,00	260.897,12	115,95
Encargos Especiais	265.000,00	279.672,55	105,54
Reserva de Contingência	2.000,00	-	-
Total do Balanço	16.050.000,00	20.077.986,08	125,10
(-) Despesa Intra-Orçamentária (RPPS Patronal)	292.100,00	350.022,51	119,83

Reserva do RPPS	652.480,00	-	-
Reserva de Contigência	2.000,00	=	-
TOTAL	15.103.420.00	19.727.963,57	130.62

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.008.546,34 (dois milhões, oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os sequintes resultados com Gastos de

RCL = R\$ 15.591.595,50

Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	6.865.629,37	44,03	54	Regular
Legislativo	359.520,98	2,31	6	Regular
Município	7.225.150,35	46,34	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 44.03% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,57% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 10.310.631.44

l	Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite Mínimo %	Situação
l	Ensino	R\$ 3.255.180,46	31,57	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 59,57% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 3.019.936,87	R\$ 1.799.033,87	59,57	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,31% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 10.310.631,44	R\$ 2.093.935,31	20,31	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado %	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
9.154.672,22	640.000,00	6,99	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.569/2009, da lavra do Dr. Willam de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais. exercício de 2008, sob à administração do Sr. Altamir Kurten. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo artigo 31, § §1º e 2º, 71 e 75,da Constituição Federal, artigo 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3°, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.569/2009, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2008, gestão do Sr. Altamir Kurten, tendo como co-responsável a Contadora Srª. Maria Inez Lazzaris Ferlin, CRC/MT n.º 005252/O-7, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em obediência aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, transparência e demais princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como observância a Lei Federal n. 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000. Determina-se ao Poder Executivo de Cláudia a adoção das seguintes medidas: 1) Cumprir o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e os artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64 em relação a abertura de créditos adicionais; 2) Realizar audiências públicas para debater a avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestre, propiciando o debate e participação dos munícipes sobre a arrecadação, gestão e aplicação dos recursos públicos, devendo para tanto divulgar os horários e locais das audiências em consonância à determinação legal contida no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar n. 101/2000, que consagra o princípio da transparência fiscal; 3) Registrar corretamente os fatos contábeis para não prejudicar o planejamento e transparências dos atos de gestão. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/20007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31, da Constituição Federal, e aos incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180, da Resolução n.º 14/2007. deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

6.939-6/2009, 3.426-6/2008 (02 volumes), 5.105-5/2008, 7.013-0/2008, 8.693-2/2008, 10.273-3/2008, 12.644-6/2008, 13.848-7/2008, 15.419-9/2008 (02 volumes), 17.579-0/2008, 18.797-6/2008, 20.772-1/2008, 2.976-9/2009, 221-6/2008, 762-5/2008 e 400.198-2/2008

Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Assunto

Contas anuais de governo relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 1.084/2007 - LDO, Lei n.º 1.098/2007 - LOA e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre.

Relator Conselheiro, JOSÉ CARLOS NOVELLI

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ZENO JOSÉ ANDRADE GONCALVES, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007 ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E DO PARECER DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS E AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA QUE POSSA ADOTAR MEDIDAS VISANDO PREVENIR EVENTUAIS REINCIDÊNCIAS.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo José Fernandes Corrêia de Góes e pela Técnica Instrutiva e de Controle Martha Cristina São Pedro de Paula, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 102 a 142-TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 143-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 161 a 171-TC, analisadas pela equipe técnica, que concluiu pela manutenção das 08 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta nos autos, o município de Rosário Oeste, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.098/2007, sendo a receita e despesas inicialmente estimadas em R\$ 17.224.026.00 (dezessete milhões, duzentos e vinte e quatro mil e vinte e seis reais) - fl. 107-TC. No decorrer do exercício, por força de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, o valor total alcançou R\$ 18.680.535,47 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) – fls. 107 e 130-TC. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 19.434.994,91 (dezenove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil. novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos (fls. 109 e 133-TC), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão	Arrecadação
RECEITAS CORRENTES	15.333.826,00	17.567.931,40
Receitas Tributárias	706.370,00	1.146.161,50
Receita de Contribuição	338.500,00	453.988,45
Receita Patrimonial	180.000,00	386.167,10
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	599.000,00	520.203,79
Transferências Correntes	13.380.456,00	14.908.116,35
Outras Receitas Correntes	129.500,00	147.294,21
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	220.200,00	361.115,38
Receitas de Contribuição	220.200,00	361.115,38
RECEITAS DE CAPITAL	1.670.000,00	1.511.948,13
Operações de Crédito	50.000,00.	137135,87
Alienação de Bens	0,00	35500
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.620.000,00	1.339.312,26
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Total	17.224.026,00	19.434.994,91

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 12,83%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.242.195,55 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) - (fl. 133-TC).

Receita Tributária Própria	Arrecadação	
IMPOSTOS	1.097.727,87	
IPTU	55.803,23	
IRRF	168.959,45	
ISSQN	630.025,86	
ITBI	242.939,33	
TAXAS	42.528,50	
Contribuição de Melhoria	0,00	
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	43.151,57	
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/Tributos	0,00	
Dívida Ativa Tributária	52.882,48	
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	
TOTAL	1.242.195,55	

As despesas realizadas pelo Município no exercício 2008, totalizaram R\$ 17.804.099,04 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, noventa e nove reais e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função

Demonstrativos de Despesas por Função	Despesa Realizada - 2008	
Legislativa	683.204,87	
Judiciária	0,00	
Administração	4.240.425,71	
Assistência Social	711.929,10	
Previdência Social	265.869,65	
Saúde	3.196.552,52	
Trabalho	0,00	
Educação	5.939.616,16	
Cultura	71.875,00	
Habitação	92.381,60	
Urbanismo	140.653,94	
Saneamento	485.692,48	
Gestão Ambiental	0,00	
Energia	0,00	
Agricultura	197.363,12	
Transportes	785.863,13	

Desporto e Lazer	108.609,01
Encargos Especiais	659.062,75
TOTAL	17.804.099,04

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2008, era de R\$ 6.384.469,54 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida consolidada	6.433.425,68
(b) Ativo Disponível	4.101.498,06
(c) Haveres financeiros	75.591,24
(d) Disponibilidade previdenciária	2.786.224,43
(e) Restos a Pagar Processados	1.341.908,73
(f) = (b+c-d-e) total de deduções	48.956,14
Dívida consolidada líquida (*)	6.384.469,54

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.101.498,06 (quatro milhões, cento e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos) - fl. 131-TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Poder	Valor no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação legal
Executivo	8.012.485,67	46,55	54	Regular
Legislativo	459.758,10	2,67	6	Regular
Município	8.472.243,77	49,22	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 46,55% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 24.55% do total da Receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de Transferências Estadual e Federal, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Receita Base: R\$ 11.688.476,75

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	2.869.661,71	24,55	25	Irregular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 68,65% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº

Receita FUNDEB	Valor aplicado	% Aplicado	% Limite mínimo	Situação
3.217.537,58	2.211.236,54	68,65	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,94% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b", do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%:

	Receita Base	Valor Aplicado	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
I	11.688.476,75	1.753.271,51	16,94	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base	Valor Repassado	Sobre a Receita Base	% Limite máximo	Situação
9.137.666,48	683.187,37	7,48	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.415/2009, lavra do Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário, a aprovação das contas de governo referente ao exercício 2008, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do Sr. Zeno José Andrade Gonçalves. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.415/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2008, administração do Sr. Zeno José Andrade Gonçalves, neste ato representado pelo seu Procurador Ildo Ademir Faccio e outros, tendo como co-responsável o Contador Paulo Neris de Assunção - CRC 832/0-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000. Remeta-se cópia dos Relatórios de Auditoria e do Parecer desta decisão ao Ministério Público Estadual para adoção de providências que entender cabíveis, e ao atual Chefe do Poder Executivo para que possa adotar medidas visando prevenir eventuais reincidências. Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; 3) encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal; e, 4) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, paras as providências que entender necessárias. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS. Publique-se.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n. Interessada Assunto Relator

5.641-3/2009 UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO Consulta

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 31/2009

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) NÃO COMPETE AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA LEGALIDADE, EMTESE, DENORMATIVOS FEDERAIS; 2) A JURIS PRUDÊNCIA NÃO É PACÍFICA QUANTO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, SENDO O ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NO STF PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE; 3) OPTANDO O GESTOR PELA ADOÇÃO DO ART. 578 DA CLT PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OU SENDO O DESCONTO DETERMINADO JUDICIALMENTE, O MESMO DEVE RECAIR SOBRE A REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE AINDA NÃO ESTÃO VINCULADOS À ÓRGÃOS PRÓPRIOS DE CLASSE EM DECORRÊNCIA DE SUA PROFISSÃO, SOB PENA DE BI-TRIBUTAÇÃO (COMO É O CASO DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ADVOGADOS MÉDICOS ETC) E PROCESSADA DE ACORDO COM A NOTA TÉCNICA /SRT/MTE N.º 36/2009; 4) EM VIRTUDE DO CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA, TAIS RECURSOS SÃO SUSCETÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO RESPECTIVO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, e acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto vista do Conselheiro Valter Albano, proferido em Sessão Plenária, e, contrariando o Parecer n.º 4.015/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1) não compete ao Tribunal de Contas Estadual manifestar-se acerca da legalidade, em tese, de normativos federais; 2) a jurisprudência não é pacífica quanto a contribuição sindical compulsória dos servidores públicos estatutários, sendo o entendimento predominante no STF pela sua constitucionalidade; 3) optando o gestor pela adoção do art. 578 da CLT para os servidores públicos ou sendo o desconto determinado judicialmente, o mesmo deve recair sobre a remuneração ou subsídio de servidores públicos que ainda não estão vinculados à órgãos próprios de classe em decorrência de sua profissão, sob pena de bi-tributação (como é o caso dos arquitetos, engenheiros, advogados, médicos etc.) e processada de acordo com a Nota Técnica /SRT/MTE n.º 36/2009; e, 4) em virtude do caráter tributário da contribuição sindical compulsória, tais recursos são suscetíveis de fiscalização pelo órgão de controle externo respectivo, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Encaminhe-se ao Consulente cópia do parecer de fls.15 a 29-TC a título de orientação, bem como do inteiro teor desta decisão

Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, nos termos do artigo 107, §1º, da Resolução n.º 14/2007, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

ACÓRDÃOS

Processo n.º Interessada Assunto Relator

5.675-8/2009 (3 volumes) PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA Contas anuais de gestão do exercício de 2008 Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.963/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E AO ATUAL GESTOR PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS EVITANDO EVENTUAIS REINCIDÊNCIAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, incisos I e II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.768/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Vilson Ascari, face as irregularidades apontadas na Declaração do Voto do Conselheiro Relator, e, conforme dispõe o artigo 75, incisos II, III e VIII e artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II, III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Vilson Ascari a multa no valor correspondente a 200 UPFs/MT, pela globalidade das irregularidades detectadas, com ênfase para o pagamento sem controle de diárias ao Chefe do Poder Executivo, a ser recolhida na forma e prazo legalmente previstos, e multa no valor equivalente a 20 UPF's/MT, pelo envio intempestivo de informações ao Sistema APLIC e LRF Cidadão, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, determinar ao gestor Sr. Vilson Ascari a restituição do valor correspondente a 14,67 UPF's/MT, decorrente de encargos moratórios pelo recolhimento com atraso de valores devidos ao INSS, a ser depositado nos cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos Relatórios de Auditoria, do Parecer Ministério Público de Contas e desta decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, na forma do artigo 196 da Resolução nº 14/2007, bem como ao gestor ou a quem lhe houver sucedido, para conhecimento e adoção de medidas saneadoras, evitando-se eventuais reincidências. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR

Página 38

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 7.230-3/2009 (03 volumes)

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 Conselheiro VALTER ALBANO Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.964/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, artigo 75, da Constituição Federal, artigo 212, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.589/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sorriso, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Dilceu Rossato, tendo como co-responsável o Sr. Marcos Folador, contador inscrito no CRC-MT sob o número 23114/O-0-T-MT, dando lhes a devida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos Lei Federal 4.320/1964; recomendando ao atual gestor que supervisione e aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Sorriso, para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição da República; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) realize a classificação das funções e sub-funções das despesas em especial as realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exatos termos da Portaria 42/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; 2) realize renúncia de receita nos estritos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) realize os lançamentos contábeis envolvendo despesa com pessoal, nos termos definidos na Portaria 163 e alterações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Acórdão 558/2007-TCE/MT); 4) adote maior precisão na elaboração das sua peças de planejamento, discriminando de forma clara e individualizada as ações a serem implementadas, em especial as envolvendo as contratações de pessoal, no termos do artigo 169, § 1º, inciso II da Constituição da República; 5) adote maior rigor na observância do dever de licitar preconizado na Constituição Federal e na Lei 8.666/1993; 6) realize concessão de diárias nos estritos termos da Lei Municipal 1.343/2005; e 7) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, referentes à transmissão eletrônica dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas APLIC, a este Tribunal. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS. e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processos n.ºs

4.656-6/2009 (03 volumes) e 7.767-4/2009, 9.363-7/2008 e 17.139-5/2008

apensos (Volume 1).

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO Contas anuais de gestão do exercício de 2008 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.965/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 2I, §1º e 2º, §1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres n.º 3.9704 e 4.423/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Comodoro, gestão do Sr. Aldir Bal Marques Moraes, tendo como co-responsável a contadora Sra. Neli Spader, inscrita no CRC-MT sob o n.º 109770T-4; recomendando à atual gestão: 1) que adote medidas sólidas visando a qualificação dos servidores do órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do sistema de controle interno; 2) que observe corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização: e 3) que promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas; e, ainda, determinando a atual gestão: 1) o recolhimento do imposto sobre serviços (ISSQN) e da contribuição previdenciária dos pagamentos de fornecedores, constantes do item 3, com recursos próprios, caso não tenha havido o desconto, assim como, os encargos incidentes sobre o atraso no recolhimento; e 2) o remanejamento do valor lançado erroneamente e sua consequente restituição neste exercício à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 3.745,06; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a multa ao Sr. Aldir Bal Marques, no valor correspondente a 135 UPFs-MT face as irregularidades apontadas no relatório e razões de voto do Conselheiro Relator, sendo 5 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 1; 5 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 2; 10 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 3; 5 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 3; 5 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 4; 5 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 6; 10 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 7; 65 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 8; 5 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 8; 5 UPF's/MT, pela irregularidade constante do item 9; e 20 UPF's/MT, pela irregularidades na gestão obras, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme receisos proprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, comorne preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo encaminhar o comprovante de recolhimento a este Tribunal de Contas, sob pena de execução, alertando à atual gestão que como haja reincidência nas impropriedades apontadas no Relatório e voto do Conselheiro Relator poderá acarretar a irregularidade das contas anuais do próximo exercício financeiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

Interessado

6.042-9/2009, 4.079-7/2008, 4.978-6/2008, 6.565-0/2008, 8.490-5/2008, 10.623-2/2008, 12.575-0/2008, 13.737-5/2008, 15.806-2/2008, 17.172-7/2008, 19.032-2/2008, 20.479-0/2008, 4.020-7/2009.

GABINETE DA VICE GOVERNADORIA

Contas anuais de gestão exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a Assunto

dezembro.

Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.967/2009. Ementa: GABINETE DA VICE GOVERNADORIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.474/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Gabinete da Vice Governadoria, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Silval da Cunha Barbosa, tendo como co-responsável o contador Sr. José Gonçalo de Freitas, inscrito no CRC-MT n.º 3667/0-9; e ainda, determinando à atual gestão para que cumpra os preceitos constitucionais e legais; que providencie a adoção imediata das medidas necessárias para o aprimoramento efetivo do Sistema de Controle Interno daquele Gabinete, bem como, à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria, inclusive, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena que caso haja reincidência nas impropriedades apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

6.044-5/2009 (02 volumes), 4.317-6/2008, 4.893-3/2008, 6.734-2/2008, 8.176-0/2008, 10.617-8/2008, 12.580-6/2008, 13.740-5/2008, 15.798-8/2008 (02 volumes), 17.304-5/2008, 19.105-1/2008, 20.476-5/2008 e 4.016-9/2009. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessada Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a

Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.968/2009. Ementa: CASA MILITAR DO GOVERNO DE ESTADO, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR DO PERÍODO DE 01/01 A 16/12/2008. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 2l, §1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.243/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Orestes Teodoro de Oliveira - período de 1º-1 a 16-12-2008, e do Sr. Alexandre Torres Maia - período de 17-12 a 31-12-2008; determinando ao atual gestor a adoção imediata das medidas necessárias para o aprimoramento efetivo do Sistema de Controle Interno da Casa Militar do Governo, bem como, a correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria e também no Parecer do Ministério Público de Contas, inclusive, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena da reincidência dessas impropriedades ou falhas apontadas gerar a irregularidade das contas subseqüentes, além das demais sanções cabíveis, e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao gestor Sr. Orestes Teodoro de Oliveira a multa de 30 UPFs-MT, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo encaminhar o comprovante do recolhimento no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

6.043-7/2009 (2 volumes), 4.011-8/2008, 4.476-8/2008, 6.563-3/2008, 8.492-1/2008, 10.629-1/2008, 12.573-3/2008, 13.739-1/2008, 15.805-4/2008, 17.169-7/2008, 19.132-9/2008, 20.477-3/2008 e 4.017-7/2009

AUDITORIA GERAL DO ESTADO Interessada

Assunto

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de ianeiro a dezembro.

Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.969/2009. Ementa: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, e artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.962/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Auditoria Geral do Estado, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. José Gonçalves Botelho do Prado; nos termos previstos no artigo 70, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007; determina-se ao gestor, Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, que restitua aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios: a) o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 1,04 UPF's/MT acrescido de correção monetária e juros legais, relativos à irregularidade apontada no item 4 do relatório técnico; e, b) o montante de R\$ 242,54 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 7,90 UPF's/MT, acrescidos de correção monetária e juros legais, relativos à irregularidade apontada no item 5 do relatório técnico; e, ainda, determinando ao atual gestor a implantação efetiva do Sistema de Controle Interno da AGE/MT, nos termos da Resolução n.º 01/2007-TCE-MT, bem como o cumprimento dos dispositivos da Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 7.217/2006, referente a aquisição de bens e serviços mediante "compra direta", especialmente quanto a determinação de exigir três propostas válidas (artigo 15 do referido Decreto). As restituições deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

6.372-0/2009 (4 volumes), 2.988-2/2008, 4.676-0/2008, 6.627-3/2008, 8.624-0/2008, 10.69ê-8/2008, 12.409-5/2008, 14.123-2/2008, 15.514-4/2008, 17.555-2/2008, 19.179-5/2008, 117-1/2009 e 3.770-2/2009.

Interessada Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a

dezembro.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO N º 1 970/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 16, 2I, § 1º e 22, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.590/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Gilvan Rodrigues da Silva, neste ato representado pelos Procuradores Sr. Ildo Ademir Faccio e outros, determinando ao atual gestor, que: crie condições para que o controle interno seja exercido de forma eficiente, ainda que de modo integrado com o do Poder Executivo, bem como deverão ser implementadas medidas para o rígido controle de concessão e prestação de contas das diárias; e, nos termos dos artigos 75, incisos III e VIII, e 7 da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o disposto no artigo 289, incisos, III e VIII, da Resolução n° 14/2007, aplicar ao gestor Sr. Gilvan Rodrigues da Silva a multa de 80 UPFs/MT, sendo 60 UPFs/MT, pela globalidade das irregularidades, e multa de 20 UPFs/MT, pelo envio de informações a esta Corte com atraso; e, ainda, pela glosa do valor correspondente a 56,74 UPFs-MT, decorrente da concessão indevida de adiantamentos aos senhores vereadores, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres do Município no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, encaminhando-se documento comprobatório a este Tribunal. As multas deverão ser recolhidos no entraminando-se documento comprobatorio a este Triburiar. As muntas deverao ser recominos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas anuais de gestão deverá ser alertado de que a quitação somente lhe será dada após o recolhimento dos valores devidos, assim como o seu sucessor deverá ser advertido de que eventuais reincidências poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabiveis. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

Assunto

7.270-2/2009, 2.813-4/2008, 4.544-6/2008, 6.968-0/2008, 8.563-4/2008, 10.760 3/2008, 12.492-3/2008, 14.482-7/2008, 15.957-3/2008, 17.424-6/2008, 18.834-

Interessada

4/2008, 20.654-7/2008 e 2.802-9/2009. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses

de ianeiro a dezembro.

Conselheiro VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.971/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, e artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.463/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Cláudio Ferreira de Amorim, tendo como co-responsável o técnico contábil Sr. Luiz Carlos Bachega, inscrito no CRC-TC/MT sob o n.º 5.323/MT, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008; e, recomendando à atual Administração que proceda adequada integração da gestão da Câmara ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, de forma que os serviços do seu encargo e o Relatório Técnico Conclusivo sejam realizados de acordo com as normas legais; e, ainda, determinando ao atual gestor que comprove a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste julgamento, a regularização do valor de R\$ 111,97 relativos às contribuições patronais aos regimes geral e próprio da Previdência Social; e, por fim, aplicar ao Sr. Cláudio Ferreira Amorim, a multa de 10 UPFs/MT, em razão da remessa com atraso das informações relativas ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, referente ao mês de janeiro de 2008, com base no artigo 289, incisos VIII, da Resolução n.º 14/2007(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo encaminhar a esta Corte de Contas o comprovante de recolhimento no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

2.534-8/2009 (02 volumes), 2.944-0/2008, 4.569-1/2008, 7.051-3/2008, 8.523-5/2008, 10.787-5/2008, 12.558-0/2008, 14.045-7/2008, 15.667-1/2008, 17.472-6/2008, 18.663-5/2008, 20.736-5/2008 e 2.536-4/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 Interessada Assunto

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.972/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso II, artigo 212, da Constituição Estadual combinado com o artigo 1º, inciso II e artigos 2I e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.666/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Rivaldo Rosa da Silva, tendo como coresponsável o contador Sr. Geraldino Faustino Dias, inscrito no CRC/MT sob n.º 001336/0-7 e o Controlador Interno Sr. Ricardo José da Silva Filho, em virtude das impropriedades remanescentes Controlador Interno Sr. Ricardo José da Silva Filho, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, desfalque, desvio de finalidade ou de recursos, bem como em virtude da obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da CF); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1°, da CF e artigo 20, inciso III, alínea a, da LRF); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, VII, da CF); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos vereadores (artigo 29, VI, da CF) e o limite para o subsídio do Presidente (artigo 37, inciso XI, da CF); recomendando à atual gestão para que adote a seguinte ação: 1) melhore o Sistema de Controle interno, já implementado, mantendo-o eficiente a fim de propiciar ao gestor o resultado e controle da gestão orcamentária. financeira e patrimonial de modo propiciar ao gestor o resultado e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de modo satisfatório e adequado, mais precisamente no tocante à licitação, despesas, registros contábeis e envios de processos e informações obrigatórios a este Tribunal; e ainda, determinar, à atual gestão que: 1) proceda ao planejamento prévio e eficiente das aquisições e serviços necessários para todo

o exercício, orientando-se pelas aquisições anteriores, de forma a evitar aquisições parceladas sem a realização prévia de licitação ou sem a obediência à modalidade licitatória pertinente, em consonância às determinações da Lei n. 8.666/1993, a Administração poderá utilizar-se do Sistema de Registro de Preços e se optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado; 2) proceder à regularização normativa da Resolução n. 01/2008, editando lei, em sentido estrito, para a fixação da remuneração e gratificação do cargo de Controlador Interno, estabelecidas indevidamente por aquele ato normativo, observada a sua iniciativa legislativa e em cumprimento ao art. 37, X, da CR, arts. 25, VII, 26, XIV, da CE e Acórdão n. 2.108/2005 deste Tribunal; 3) contabilizar de modo correto os atos e fatos administrativos, no tocante ao duodécimo recebido, contribuição patronal à previdência própria, despesas com rede Cemat de exercícios anteriores e pagamento de férias a servidores, em consonância aos arts. 83 a 106, da Lei n. 4.320/1964, Portaria n. 163/2001 e Portaria n. 339/2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional; 4) cumprir os prazos regimentais de envio a este Tribunal das informações do Sistema APLIC (Resolução Normativa n. 16/2008), a fim de impedir a aplicação de multas pecuniárias em decorrência do atraso, bem como permitir o exercício do controle externo concomitante por este Tribunal; e, 5) efetuar os descontos do ISSQN devidos pelos prestadores de serviços à administração legislativa, nas hipóteses de ocorrência do fato gerador previstas nos arts. 3° e 4° da Lei Complementar Federal n. 116/2003 e arts. 235, § 5°, 241 e 260, II, da Lei Municipal n. 425/2002, sob pena de configurar renúncia de receita em prejuízo aos cofres públicos municipais. Dá-se quitação plena ao ex-gestor da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo Sr. Rivaldo Rosa da Silva, com o alerta a ele que a quitação nestes autos não impede que sejam processadas novas denúncias e/ou representações referentes a fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos presentes autos, e com o alerta a quem o houver sucedido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das recomendações e determinações acima poderão acarretar a irregularidade das contas de 2009, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n. 14/2007. Após o transito em julgado, sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos nos termos da Resolução Normativa n. 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

2.416-3/2009, 3.242-5/2008, 4.830-5/2008, 7.020-3/2008, 9.034-4/2008, 10.553-

8/2008, 12.369-2/2008, 14.170-4/2008, 15.619-1/2008, 17.433-5/2008, 19.206-6/2008, 191-0/2009 e 2.415-5/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA Interessado Contas anuais de gestão exercício de 2008 Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.973/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 3.895/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jangada, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Niche Paulo Mendes; recomendando ao atual gestor que se atente à contabilização das despesas do exercício seguinte e aprimore o controle interno da referida Câmara Municipal; e, ainda, determinando ao ex-gestor que: a) devolva ao erário o valor de R\$ 1.587,38, que corresponde a 51,71 UPF'S/MT, pela aplicação incorreta na revisão do subsídio de vereadores, superior ao índice IGP-M acumulado no período em 9,85%, apresentando, o ex-gestor Niche Paulo Mendes, a comprovação da devolução ao erário municipal, querendo, poderá propor ação cabível, perante a Justiça Comum, para ser ressarcido pela devolução, perante a cada vereador beneficiado; b) que o ex-gestor devolva ao erário o valor correspondente a R\$ 8.270,46, que corresponde a 269,40 UPF'/MT, por se tratar de despesas irregulares – Acórdão n.º 983/2001; e, c) que o atual gestor não efetue o pagamento de resto a pagar de R\$ 11.666,50, a título de 13º salário da advogada contratada, por não ser este devido nos contratos de prestação de serviço; e, por fim, aplicar ao Sr. Niche Paulo Mendes, a multa no total de 55 UPF'sMT, sendo 05 UPF's/MT referente ao registro indevido de resto a pagar do 13º salário para a advogada contratada, e, 50 UPF's/MT pelo envio com atraso de balancetes referentes aos meses de janeiro, abril e dezembro, e os informes do sistema APLIC do orçamento, carga inicial e dos meses de janeiro a novembro; nos termos do artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, c/c o artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/207, que deverão ser recolhidas com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas. A multa e as restituições de valores deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

6.469-6/2009, 2.739-1/2008, 4.169-6/2008, 8.386-0/2008, 8.061-6/2008, 10.399-3/2008, 12.101-0/2008, 14.060-0/2008, 15.046-0/2008, 17.202-2/2008, 18.907-3/2008, 2.529-1/2009 e 2.542-9/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA Interessada Assunto

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses

de janeiro a dezembro. Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.974/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.545/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Castanheira, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro; determinando ao atual gestor a adoção imediata de medidas administrativas no sentido de: 1) criar um Sistema de Controle Interno eficiente; 2) atender às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 7.867/2002; e, 3) obedecer aos prazos de envio de documentos e informações a este Egrégio Tribunal, previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno; e, com base do artigo 75, inciso VIII, c/c o artigo 77, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao gestor Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro, a multa de 20 UPFs/MT, referente ao envio com atraso dos informes do APLIC do0s meses de janeiro e fevereiro e dos balancetes dos meses de março e novembro, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do comprovante de recolhimento a esta Corte de Contas, nesse mesmo prazo, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, alertando à atual gestão que caso haja

Página 40

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

reincidência nas impropriedades remanescentes apontadas nos relatórios técnicos de auditoria poderá acarretar a irregularidade das contas anuais do próximo exercício financeiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

7.341-5/2009, 3.190.9/2008, 5.172-1/2008, 7.347-4/2008, 8.788-2/2008, 10.995-9/2008, 12.601-2/2008, 14.299-9/2008, 16.139-0/2008, 17.685-0/2008, 19.411-9/2008, 10.139-0/

5/2008, 465-0/2009 e 3.390-1/2009. CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Interessada Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a

dezembro.

Conselheiro VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.975/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 2I, §1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.243/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Sérgio Aparecido Vieira, tendo como co-responsáve a técnica contábil Sra. Daniela Regina F. De Lima Souza, inscrito no CRC-TC/MT sob n.º 8770/O-2 MT, dando lhes a devida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se, exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2008; recomendando à atual gestão a efetiva implantação e aprimoramento do controle interno na unidade gestora, nos termos do artigo 74 da Constituição da República c/c o artigo 76 da lei 4.320/1964, bem como, o cumprimento dos prazos regimentais deste Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que regularize mediante lei específica a situação salarial de seus servidores, a fim de evitar reincidência dessa impropriedade nos próximos exercícios, e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso VII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Sérgio Aparecido Vieira a multa de 40 UPFs-MT, em razão da reincidência de atraso no envio das informações relativas ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 16 e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo encaminhar o comprovante de recolhimento a este Tribunal de Contas no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

Assunto

9.389-0/2009, 3.243-3/2008, 9.124-3/2008, 7.504-3/2008, 8.981-8/2008, 11.106 6/2008, 12.698-5/2008, 14.374-0/2008, 16.138-1/2008, 17.707-5/2008, 19.525-1/2008, 241-0/2009, 3.173-9/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM Interessada

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses

de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.976/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONTAS ANUAIS DEGESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso II e artigo 212, da Constituição Estadual, e do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § § º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecel n.º 4.410/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Jaimésio Luiz Kappes, tendo como co-responsável a contadora Noeli Maria Winter, inscrita no CRC N.º 004657/MT, e o responsável pelo controle interno Sr. Gilberto Luiz Atoatti, face o cumprimento dos limites constitucionais e legais inerentes a despesa com pessoal e com folha de pagamento, total das despesas do Poder Legislativo e subsídio dos vereadores, constatando-se assim a legalidade dos atos de gestão em relação a aplicação dos recursos públicos, de acordo com a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que as seis impropriedades remanescentes não comprometeram a gestão do Presidente da Câmara, uma vez que não causaram dano ao erário, nem prejudicaram à execução de programa, ato ou gestão; recomendando à atual gestão que: 1) observe os prazos para o envio das informações do Sistema APLIC para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) realize concurso para provimento dos cargos públicos; 2) certifique a existência de servidores lotados na Câmara Municipal que possuam grau de parentesco em observância a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal; 3) adote medidas para não ultrapassar os limites dos percentuais fixados no artigo 29-A da Constituição Federal; e, 4) encaminhe a este Tribunal o comprovante do recolhimento da parte patronal à Previdência Social referente ao valor mencionado na impropriedade do relatório técnico de auditoria no prazo de 30 (trinta) dias. Dá-se quitação ao ex-gestor, com o alerta a quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das recomendações e determinações acima, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7°, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

Interessado

Assunto

7.492-6/2009, 2.928-9/2008, 4.770-8/2008, 6.969-8/2008, 8.683-5/ 2008 10.734-4/2008, 12.618-7/2008, 14.133-0/2008, 15.911-5/2008, 17.569-2/2008

19.186-8/2008, 20.688-1/2008 e 2.896-7/2009. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PÚBLICOS DE NOBRES

Contas anuais de Gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses

de janeiro a dezembro

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO N.º 1.977/2009. Ementa: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. DESOBEDIÊNCIA AO LIMITE MÁXIMO LEGAL DE 2% COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, de acordo com o Parecer n.º 4.355/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade das gestoras, Sra. Giseli de Fátima Zandonadi – período de 01-01-2008 a 30-06-2008 e Sra. Adriane Lino de Paula – período de 01-7-2008 a 31-12-2008, pelas irregularidades apontadas conforme declaração de voto do Conselheiro Relator; e, ainda aplicar à Sra. Gisele de Fátima Zandonadi a multa de 40 UPFs/MT, com fulcro nos artigos 75, III e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, III da Resolução n.º 14/2007, e, aplicar à Sra Adriane Lino de Paula multa de 60 UPFs/MT, sendo 40 UPF's/MT com fulcro nos artigos, 75, III e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, III da Resolução n.º 14/207, e 20 UPF's/MT com fulcro nos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, determina-se ao atual gestor que fortaleça o sistema de controle interno do Fundo, assim como deverá adotar medidas para o efetivo funcionamento do Conselho Previdenciário, sob pena de caracterização de nova reincidência; e, por fim, deverá obedecer o limite máximo de 2% com as despesas administrativas do Fundo Municipal, em conformidade com o artigo 6°, VIII, da Lei n.º 9.717/1998, artigo 17 da Portaria n.º 4.992/1999. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. As gestoras poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

8.527-8/2009. 3.018-0/2008. 4.280-3/2008. 6.903-5/2008. 8.558-8/2008. 10.746-8/2008, 12.374-9/2008, 13.873-8/2008, 15.676-0/2008, 17.425-4/2008, 19.041-

1/2008, 536-3/2009 e 2.123-7/2009. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO Interessado NORTE

Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.978/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008, REGULARES COM RECOMENDAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer n.º 4.484/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Juarez Cirino de Souza, neste ato representado pelo Advogado Dr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7255 e outros, tendo como co-responsável a Sra. Márcia Aparecida Gomes Bachega, técnica contábil, inscrita no CRC 3532/0-8, dando-lhes a divida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; recomendando ao atual gestor que; 1) realize com exatidão e clareza os registros e demonstrações contábeis, em observância às diretrizes estabelecidas no art. 85 da Lei 4.320/64; e, derindistrações contabeis, em observancia as diretifes estabelecidas no art. os da Lei 4.320/64, e. 2) implante efetivamente o sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei 4.320/64, podendo optar formalmente pelo sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES. HUMBERTO BOSAIPO. WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

7.279-6/2009, 2.171-7/2008, 3.699-4/2008, 5.833-5/2008, 8.023-3/2008, 9.623-7/2008, 11.662-9/2008, 13.946-7/2008, 14.890-3/2008, 17.058-5/2008, 18.303-2/2008, 20,148-0/2008 e 666-1/2009

Interessado

Assunto

Relator

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA

Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a

dezembro.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

1.979/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 2I, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2ºda Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.493/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Leonildo Fabian; recomendando ao atual gestor que: a) observe a Lei n.º 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o artigo 12 da Portaria n.º 4.992/1999, do Ministério de Estado de Previdência e Assistência Social; e, b) observe os prazos para o envio de documentos e informações a este Tribunal, artigo 184, inciso I e parágrafo único da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, com base no artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Leonildo Fabian, a multa de 25 UPF's/MT, sendo 20 UPFs/MT, em decorrência do atraso no envio das contas anuais e informes do APLIC referentes 20 UPFS/MI, em decorrencia do atraso no enviro dos contas anuais e informes do AP-LIC reterentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, e 5 UPFS/MT, face a irregularidad e descrita no item 1, as multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, encaminhando o comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, sob pena de execução. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO

Processo n.º 889-3/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE Lei Orçamentária Anual - LOA/2009 Interessada

Assunto Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1,980/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO DE 2009. REGISTRAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.054/2009 do Ministério Público, em REGISTRAR a Lei Orçamentaria Anual do município de Conquista D'Oeste (Lei n.º 290/2008 de 22-12-2008), para o exercício financeiro de 2009, dispensando a aplicação de multa ao gestor, por entender que as falhas não acarretaram prejuízo à análise; e ainda, recomendando ao atual gestor Sr. Jair Podavin Ferreira que se executar a Lei com impropriedades poderá ser sancionado, bem como deverá observar nas peças de planejamento dos exercícios futuros os dispositivos legais sobre a matéria, a fim de que as falhas remanescentes não se repitam, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as mesmas permaneçam. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais, referentes ao exercício de 2009. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.731-6/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Interessada

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2009 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.981/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009. REGISTRAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.263/2009 do Ministério Público, em REGISTRAR a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Porto Esperidião (Lei n.º 483/2008 de 8-7-2008), para o exercício financeiro de 2009, dispensando a aplicação de multa ao gestor, por entender que as falhas não acarretaram prejuízo à análise; e ainda, recomendando ao atual gestor Sr. Martins Dias de Oliveira que se executar a Lei com impropriedades poderá ser sancionado, bem como deverá observar nas peças de planejamento dos exercícios futuros os dispositivos legais sobre a matéria, a fim de que as falhas remanescentes não se repitam, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as mesmas permaneçam. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais, referentes ao exercício de 2009. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 112-0/2009

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Assunto Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2009 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.982/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009. REGISTRAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer n.º 3.951/2009 do Ministério Público, em REGISTRAR a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Conquista D'Oeste (Lei n.º 282/2009 de 23-6-2008), para o exercício financeiro de 2009, dispensando a aplicação de multa ao gestor, por entender que as falhas não acarretaram prejuízo à análise; e ainda, recomendando ao atual gestor Sr. Jair Podavin Ferreira que se executar a Lei com impropriedades poderá ser sancionado, bem como deverá observar nas peças de planejamento dos exercícios futuros os dispositivos legais sobre a matéria, a fim de que as falhas remanescentes não se repitam, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as mesmas permaneçam. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais, referentes ao exercício de 2009. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.622-8/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE Interessada Assunto

Lei Orçamentária Anual - LOA/2009 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.983/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009. REGISTRAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4,370/2009 do Ministério Público, em REGISTRAR a Lei Orçamentaria Anual do município de Gloria D'Oeste (Lei n.º 452/2009 de 2-1º-2009), para o exercício financeiro de 2009, dispensando a aplicação de multa ao gestor, por entender que as falhas não acarretaram prejuízo à análise; e ainda, recomendando ao atual gestor Sr. Nilton Borges Borgato que se executar a Lei com impropriedades poderá ser sancionado, bem como deverá observar nas peças de planejamento dos exercícios futuros os dispositivos legais sobre a matéria, a fim de que as falhas remanescentes não se repitam, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as mesmas permaneçam. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais, referentes ao exercício de 2009. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO

Processo n.º 1.594-6/2009

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Lei Orcamentárias Anual - LOA/2009

Assunto Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.984/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. LEI ORÇAMENTÂRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009. REGISTRAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecei n.º 4.427/2009 do Ministério Público, em REGISTRAR a Lei Orçamentaria Anual do município de Várzea Grande (Lei n.º 3.241/2008 de 26-12-2008), para o exercício financeiro de 2009, dispensando a aplicação de multa ao gestor, por entender que as falhas não acarretaram prejuízo à análise; e ainda, recomendando ao atual gestor Sr. Murilo Domingos que se executar a Lei com impropriedades poderá ser sancionado, bem como deverá observar nas peças de planejamento dos exercícios futuros os dispositivos legais sobre a matéria, a fim de que as falhas remanescentes não se repitam, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as mesmas permaneçam. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais, referentes ao exercício de 2009. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.016-6/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA Interessada

Assunto Representação de natureza interna Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.985/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR EM FACE DO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2008. PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.516/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título-Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osmari Cézar de Azevedo, ex-prefeito Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não encaminhamento dentro do prazo regimental dos informes do Sistema APLIC referente ao mês de outubro do exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança de débito. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.224-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA Interessada

Representação de natureza interna Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO 1 986/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR EM FACE DO NÃO ENVIÓ DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO BALANCETE, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2008. PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.525/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13/14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título-Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osmari Cézar de Azevedo, ex-prefeito Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental, dos informes do balancete relativo ao mês de outubro do exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de odium do exercicio de 2006 a este mibinal de Contas, cuja mibita deverá ser reconitida a o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança de débito. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º Interessada Assunto

7.145-5/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ Representação de natureza interna Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.987/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR. QUE APLICOU MULTA AO GESTOR EM FACE DO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO BALANCETE, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2008. PARA CONSTITUIÇÃO

Página 42

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.381/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título-Executivo em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ademir Flori de Lima, ex-presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso V e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio dos informes do balancete relativo ao mês de janeiro do exercício de 2008, dentro do prazo regimental, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança de débito. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.094-0/2009

MILTON JOÃO DE ARRUDA Interessado Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO N.º 1.988/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.684/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.688/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-6-2009, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MILTON JOÃO DE ARRUDA, no cargo efetivo de Agente Prisional, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3°, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 8.260/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JULIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.974-0/2009 ARLINDO TIBOLA Interessado Aposentadoria voluntária

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO N.º 1.989/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.643/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 012/2009, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 13-4-2009, pág. 19, bem como a Portaria n.º 019/2009, de fl. 43-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 29-6-2009, pág. 08, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá-PREVa primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá-PREV-MUNI, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ARLINDO TIBOLA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Adjunto de Operações, Referência "08", Classe "Aux-VIII-S", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, no município de Matupá, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alinea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, da Lei Municipal Complementar n.º 045/2009, artigo 207 da Lei Municipal n.º 001/90, Anexo VIII da Lei Municipal n.º 612/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.035-7/2009

LUZIA NEVES DA COSTA Interessada

Assunto

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1 990/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.697/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da e de acordo com o Parecer n.º 4.697/2009 do Ministerio Publico, nos ternos do artigo 45, n., e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 576/2009/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 15-4-2009, pág. 17, referente a concessão de pensão vitalícia, a Sra. LUZIA NEVES DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/90 em decorrencia do falecimento do Sr. José Ramos da Costa, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B" Nível "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

13.705-7/2009 e 8.445-0/2008-apenso Processos n.ºs MARIA RODRIGUES BENTO Interessada

Retificação de Ato de Aposentadoria voluntária Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Assunto Relator

ACÓRDÃO N.º 1.991/2009. Ementa: RETIFICACÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.683/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.907/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 05, que retifica, em parte, o Ato Governamental n.º 6.456/2008, publicado no Diário Oficial, na mesma data referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA RODRIGUES BENTO no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação. Escola Estadual "Dr. Heróclito Leôncio Monteiro", no município de Várzea Grande, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4 209-9/2009 **NELI MACHADO** Interessada Aposentadoria voluntária . Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.992/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.993/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.811/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-2-2009, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, poi tempo de contribuição, da Sr². NELI MACHADO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, incisos III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 187/2004 e 227/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado offingerientations in 3 for 2217204 e 2217203, consideratio LE2202 e datcion do defendo apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

7.996-0/2009 Processo n.º

MARIA SEVERINA DE LUCENA Interessada Assunto Aposentadoria compulsória Conselheiro VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.993/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR ACORDAO N. . 1993/2009. Enterita. ATO DE ARCSENTADORIA COMPOLSORIA. REGISTRARA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º .3.023/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2009, de fl. 10-TC, do Fundo Nutrisiana Decidado. Serial de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2009, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra dos Bugres, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. MARIA SEVERINA DE LUCENA, com proventos proporcionais, estável no cargo de Agente de Serviço Público, Classe "A", Nível "14", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Barra dos Bugres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.347/2002, que rege a Previdência Municipal, Tabela de Vencimentos - Gerais da Lei Municipal n.º 1.760/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.099-8/2007

OSVALDO MIRANDA DA SILVA Aposentadoria compulsória Interessado Assunto Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.994/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando d voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.021/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas ternios do arigo 45, il e § 1°, da Lei Compeniental II. 269/2007 (Lei Organica do Tribulia de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 13/2008, de fl. 155-TC, publicada no Jornal "Folha de Guiratinga, de 27-7-2008, pág. 3, do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, referente à concessão do benefício de aposentadoria compulsória, ao Sr. OSVALDO MIRANDA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Guarda, Referência "19", Grupo "02", lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Guiratinga, nos termos do artigo 40, § 1°, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 36, da Lei Municipal n.º 034/2002, artigo 214 da Lei Municipal n.º 01/1990, anexo I, da Lei Municipal n.º 01/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 186-TC. Les mannagar II. 01/1990, consideration LEGAL o calculo do beneficio apresentado a fi. 186-10. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEÍS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 11.979-2/2009

NEUZA ROSA DE SOUZA E SILVA Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO N.º 1.995/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.771/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.521/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-6-2009, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. NEUZA ROSA DE SOUZA E SILVA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria

de Estado de Educação/Escola Estadual "João Ribeiro Vilela", no município de Primavera do Leste, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998. regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 3.108/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.255-2/2009

EUGÊNIA PAULA BOAVENTURA Interessada Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.996/2009. Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.543/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43. Il e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 047/2003, de fl.44-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 22-8-2003, pág.14, bem como a Portaria n.º 155/2009, de fl.61-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 24-4-2009, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concede o benefício de pensão, a Srª.. EUGÊNIA PAULA BOAVENTURA, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 1º inciso IV, parágrafo 2º alínea "a" da Lei Municipal n.º 3032/1992, artigo 12 e 13 da Lei Municipal n.º 2.815/1990, em razão do falecimento da Srª.. Beatriz Boaventura, efetiva no cargo de Professor, Nível P III, Referência "D", lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

19.813-7/2008 Processo n.º DANIEL ARRUDA ALT Reforma "ex-offício" Interessado Assunto

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.997/2009. Ementa: ATOS DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.026/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 9.121/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE., de 28-11-2008, pág. 17, n.º 9.884/2009, de fl. 50-TC, publicado no DOE, de 17-2-2009, pág. 8, e o n.º 11.238/2009, de fl. 84-TC, publicado no DOE de 21-5-2009, pág. 9, com suas devidas alterações, II. 11.230/2009, de II. 04-1C, publicado ilo DOZe de 21-03-2009, agg. 9, com suas devidas aterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex-officio, para inatividade, mediante Reforma o Sr. DANIEL ARRUDA ALT, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar - Comando Regional - I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 142, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V, e 227, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, §§ 1º e 3º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTÓ BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.287-0/2009

Interessado WILLAMON MILHOMEN DA SILVA Assunto Reserva remunerada Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.998/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.782/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1°, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.836/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-7-2009, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para inatividade, mediante Reserva remunerada, do Sr. WILLAMON MILHOMEN DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de 3° SGT-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constituicional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.164-6/2009 Interessado OSVALDO SOUZA LIMA Aposentadoria voluntária Assunto Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.999/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.644/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 2.068/1991, de fl. 12-TC, publicada no Correio Popular, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Portaria n.º 480/2009, 14-TC, publicado no DOE, de 20-3-2009, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, que retificou, em parte, a primeira, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. OSVALDO SOUZA LIMA, com proventos proporcionais, no cargo

de Assistente Administrativo I, Padrão V, Referência 9, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" parágrafo 4º da Constituição Federal, redação original, artigo 122 e artigo 132, inciso III, alínea "d" parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, inciso III, alínea "d", parágrafo 4º da Lei Municipal n.º 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

4.349-4/2009 JOSÉ GONÇALVES DA SILVA Interessado Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.000/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.535/2009 do Ministério Público, nos

volto de Cottaella Relation e de Baccacción de l'accessor de 13-2-2009, pág. 69, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Guarda Municipal, Classe "A", Nível "8", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1232/2008, artigo 17, anexo II e anexo XII, da Lei Municipal n.º 904/2003, artigo 1º da Lei n.º 1050/2006, e artigo 1º da In Janeson it a de la comunicipation i source de la comunicipation de la comunicación de DESCHAMPS

13.281-0/2009 Processo n.º Interessada ELCY ALVES DA SILVA Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.001/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.680/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.827/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-7-2009, pág. 02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ELCY ALVES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José Operário", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional no.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual , mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n o 13 288-8/2009 VERA LÚCIA DA SILVA Interessada Aposentadoria voluntária Assunto Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.002/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.600/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.835/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-7-2009, pág. 03, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª.. VERA LÚCIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEĞAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

12.167-3/2009 ROSA LORECI ELGERT Processo n.º Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.003/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.363/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.525/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-6-2009, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por Tempo de Contribuição, da Srª. ROSA LORECI ELGERT, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Edeli Mantovani" no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o

Página 44

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI. VALTER ALBANO. AL ENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 11.234-8/2009

Interessado MONTIMEZZI PETRONILIO DA COSTA MEIRA

Assunto Aposentadoria voluntária

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.004/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.388/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.390/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2009, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MONTIMEZZI PETRONILIO DA COSTA MEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaría de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 6º incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea Lei Complementar n.º 314/2008, acrescentando a vantagem do artigo 140, paragrato lunico, alinea vib", da Constituição Estadual, mais o artigo 220 da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 113-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

8.782-3/2009 MARIA ALEXANDRINA DE ARAÚJO Interessada

Aposentadoria voluntária Assunto

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.005/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.536/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.892/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 29-4-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALEXANDRINA DE ARAÚJO, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Daniel Martins Moura", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008 c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 1.474/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOÁRES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.366-5/2009

Interessado JOSÉ CANDIDO FERREIRA Assunto Aposentadoria voluntária . Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.006/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.487/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2009, de fl. 10-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-3-2009, pág. 30, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOSÉ CANDIDO FERREIRA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Escriturário Legislativo, Nível "4", Classe "FIN", lotado na Câmara Municipal, no município de Porto Estrela, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 275/2005, anexo IX, da Lei Municipal n.º 005/2006, Lei Municipal n.º 0363/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 167-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 10.935-5/2009

Interessado JAIR PATROCÍNIO PEREIRA Assunto Reserva remunerada

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.008/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.375/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.310/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-5-2009, pág. 8, referente à transferência "ex-officio", para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. JAIR PATROCÍNIO PEREIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Capitão - PM, lotado no Comando Regional II, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições ALEICAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

12.435-4/2009 Processo n.º

Interessado ANTONIO PEREIRA PASSOS Assunto Reserva remunerada

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.009/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.587/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado artigo 43, II, e.g. 1°, da Lei Complementan II. 269/2007 (Lei Organica do Tibudia) de Conitas do Estado de Mato Grosso, em REGISTRAR o Ato n.º 11.595/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2009, pág. 15, referente à transferência "a pedido", para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. ANTONIO PEREIRA PASSOS, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §\$ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115 todos, da Lei Complementar 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 71/2000, alterad processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, Presente. representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.110-0/2009

ALZINÉA MARIA MORAES Interessada Reserva remunerada

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Relator

ACÓRDÃO Nº 2 010/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.333/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.507/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-6-2009, pág. 13, referente à transferência "a pedido", para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, da Sra. ALZINÉA MARIA MORAES, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nesta Capital, nos termos do artigo Glosso – Centro de Pormação e Aperiagoanismo de Fração, incluido pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115 todos, da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.891-0/2009

SALMA DA SILVA BUZAHR Interessada Aposentadoria voluntária Assunto . Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.011/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.786/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 082/2009, de fl. 54-TC, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-6-2009, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. SALMA DA SILVA BUZAHR, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência "MD6", lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 145 da Constituição Estadual combinado com o artigo 58, e artigo 213, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar n.º 04/1990, com adicional por tempo de serviço calculado no percentual de 50%, sendo 24%, calculado sobre a remuneração, nos termos da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 33/1994 e 26%, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

11 961-0/2009 Processo n o

Interessada LEONILSE MARIA GAZOLA CURTARELLI

Assunto Aposentadoria voluntária

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 2.012/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.702/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.484/2009, de fl. 04-TC, publicado on DOE, de 9-6-2009, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONILSE MARIA GAZOLA CURTARELLI , com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Papa João Paulo II", no município de Itaúba, nos termos do artigo 6º incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º Interessada

Assunto

6.236-7/2005

IVANA DOS ANJOS ALVES TRABAQUINI

Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.013/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.674/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos de n.º 10.756/2009, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 16-4-2009, pág. 10, e 11.512/2009, de fl. 169-TC, publicado no DOE, de 10-6-2009, pág 13, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. IVANA DOS ANJOS ALVES TRABAQUINI, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de TRABAQUINI, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nivel "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cecília Castro Barbosa", no município de Juara, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas pelas Leis Complementarens n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 152-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º Interessada

12.155-0/2009

MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS

Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto Relator

ACÓRDÃO N.º 2.014 /2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.733/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.552/2009, de fl. 04-TC, publicado Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.552/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-6-2009, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, nos termos do artigo 6º incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

13.124-5/2009 MARILUCE BILIO DE AGUIAR Interessada Assunto . Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO Nº 2.015/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.638/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.815/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-7-2009, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARILUCE BILIO DE AGUIAR, com proventos integrais, na categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual da Polícia Militar "Tiradentes", nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual , mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 1.755/2000, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.732-1/2009

BENEDICTA LUZIA DOMINGUES DE SOUZA Interessada Assunto

Aposentadoria voluntária

. Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.016/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.635/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.748/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-4-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo 2005, pag. 5, de Control de Cardad de Control de Cardad de Controlución de Controlución de Controlución de Controlución de Controlución de Cardad de Controlución de Cardad de C Estadual "Jardim das Flores", no município de Matupá, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto n.º 301/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO

11.974-1/2009 Processo n.º

Interessada MERCI BARBOSA PEREIRA Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 2.017/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.639/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.493/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 9-6-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MERCI BARBOSA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Jardim Araguaia", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009 c/c o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fi. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

12.161-4/2009

DULCE FARIA DE SOUZA Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.018/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.289/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1°, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.475/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 9-6-2009, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª.. DULCE FARIA DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Professor, Classe C , Niver 10 , lotada na Secretaria de Estado de Educação Escola Estadual Cel.
Farael de Siqueira", no município de Chapada dos Guimarães, nos termos do artigo 6°, incisos I, II,
III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual,
mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º
1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 24/1999, com aplicação da Lei Complementar n.º 314//2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.50 -TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º

9.854-0/2009

Interessado VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA

Assunto Reserva remunerada Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.019/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.787/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.724/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 14-4-2009, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA, com proventos integrais, na graduação de Coronel PM, lotado no Comando Geral da Policia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as alterações previstas na Lei Complementar n.º 248/2006 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 144-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º

8 976-1/2009

Interessado Assunto

MAURÍLIO JOSÉ DA SILVA Reserva remunerada Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.020/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.701/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.983/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 5-5-2009, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. MAURÍLIO JOSÉ DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação Reserva Remunerada, o Sr. MAURILIO JOSE DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional - III, no município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, a Procurados-Chefe GLISTAVO COCEI HO DESCHAMPS o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Página 46

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

Processo n.º 7.356-3/2009

Interessada MARIA VITALINA CANALI Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relato

ACÓRDÃO N.º 2.021/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.541/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 095/2009, de fl. 68-TC, publicada na "Gazeta Municipal", de 13-3-2009, pág. 16, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA VITALINA CANALI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III lotada ha Sederalia Municipal de Lodocaya, nesta capital, nos termos ou anigo 6 ; inicisos 1, it, in e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, que regulamenta a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO. ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO. Presente. representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 13.126-1/2009

NEUZA SALES MACIEL FERREIRA Interessada Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.022/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.721/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.816/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 2-7-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de Contribuição, da Sra. NEUZA SALES MACIEL FERREIRA, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Manoel Gomes", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo unico da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restituase o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.276-4/2009

SEBASTIANA BORGES DE LIMA Interessada Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Assunto Relator

ACÓRDÃO Nº 2.023/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.722/2009 do Ministério Público, nos volto de Consenierio Relatiri e de acordo com o Falecer II. 4,722/2003 do Ministerio Fabrico, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato de n.º 11.834/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-7-2009, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SEBASTIANA BORGES DE LIMA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de maio", no município de Pedra Preta, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementare as n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 4.340/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n º 13 092-3/2009

Interessada MARINA MARQUES DE ARRUDA

Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Assunto Relator

ACÓRDÃO N.º 2.025/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.707/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1°, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.724/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-6-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARINA MARQUES DE ARRUDA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Adalgisa de Barros", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da com as anterações previstas nas Ceis Complementares n.ºs 20/2004 e 353/2009, 0/C o antigo 20, da Lei Complementar n.º 0/40/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS. Processo n.º 13.284-5/2009

Interessada LUZIA BENEDITA DA SILVA PEREIRA

Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.026/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.708/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.829/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-7-2009, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. LUZIA BENEDITA DA SILVA PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º mais o antigo 213, inciso in, aintea a , da Lei Complementar II. '04/1990 e as disposições da Lei II.' 7.554/2001, com as alterações pela Lei n.º 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

7.942-1/2009 ELIANE CINTRA CUNHA Interessada Aposentadoria voluntária Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.027/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.710/2009 do Ministério Público, com voto do Conseineiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.710/2009 do Ministerio Publico, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.788/2009, de fl. 3-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-4-2009, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIANE CINTRA CUNHA, com proventos integrais, efetiva na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe F., Nivel vo, totada na Sectetaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Raio de Sol" - Educação Especial, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei Complementar n.º 42/1996, com aplicação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 334/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.067-2/2009

HELENA DOROTÉA SCHEGOSCHESKI Interessada

Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.029/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.738/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.809/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, en Registrara o Aloin. 11.09/2009, de il. 04-10, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-7-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA DOROTÉA SCHEGOSCHESKI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Grohs", no município de Água Boa, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º Interessada

9.201-0/2009

ODETE MAFÉ DA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.030/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.512/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.051/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 11-5-2009, pág. 3, bem como o Ato n.º 11.726/2009, de fl. 67-TC, publicado no DOE de 29-6-2009, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de Contribuição, da Sra ODETE MAFÉ DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Frei Ambrósio", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei as alterações previstas rias Leis Colingiententares n.º 3 20/2004 e 35/32009, 0º c 0 artigly 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.570-5/2009

Interessada TEREZINHA AVELINA DA SILVA Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.031/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.786/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 082/2009, de fl. 8-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-12-2008, pág. 24, e 233/2009, de fl. 84-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-6-2009, pág. 84, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. TEREZINHA AVELINA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação – EMEB Gabriel Muller, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 76, parágrafo único, e artigo 195, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.164/10917, artigo 12, inciso III, alínea "a", e parágrafo 3º da Lei n.º 2.716/2004, considerando LEGAL o cálculo do beneficio apresentado à fl.22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO E WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.169-9/2009

MANOEL DO CARMO ROCHA Interessado Aposentadoria por invalidez Conselheiro CAMPOS NETO Assunto

ACÓRDÃO N.º 2.032/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.530/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 031/2009, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 20-5-2009, pág.116, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, referente à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ao Sr. MANOEL DO CARMO ROCHA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Vigia, Nível "01", Referência "14", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constituição I, da Lei Municipal Complementar n.º 05/2003, Anexo V, Lei Municipal Complementar n.º 04/2003, artigo 208, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 05/2003, Anexo V, Lei Municipal Complementar n.º 04/2003, artigo 12, inciso I, c/c o artigo 14 da Lei Municipal n.º 06/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 246-TC.
Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros,
JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e
WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.099-1/2008

RAIMUNDO MARTINS FAGUNDES Interessado Aposentadoria compulsória Conselheiro CAMPOS NETO Assunto Relator

ACÓRDÃO N.º 2.033/2008. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.538/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 010/2008 de fl. 09-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-6-2008, pág. 36, n.º 033/2008 de fl. 71-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 3-11-2008 e a n.º 049/2008 de fl. 91-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-12-2008, pág. 36, com as suas devidas alterações, todas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. RAIMUNDO MARTINS FAGUNDEZ, com proventos referentes a aposentadoria compulsoria, do Sr. RAIMUNDO MARTINS FAGUNDEL, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, artigo 76 e 195, inciso II da Lei 1.164/1991, artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n º 5 309-0/2009

Interessado ROLDÃO ATAIDE CESAR Assunto Aposentadoria compulsória Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.034/2008. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.511/2009 da acompaniariano o voto de Conseinente Relator e de acordo com o Parecei n.º 4.3 rizvos da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2009 de fl. 116-TC, publicado no Jornal da Cidade, de 28 e 29-5-2009, pág. 4, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ROLDÃO ATAIDE CESAR, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional/Vigia, Classe B, Nível 4, lotado na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e inciso II, do artigo 12, da Lei 1.418/2005, calculado na forma da Lei n.º 10.887/2004, c/c o § 5º, e 6º do artigo 12, e artigo 13 caput e seus §§, da Lei n.º 1.418/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n. 13.594-1/2009

Interessada ROSIMEIRE FARIA BISPO Assunto Pensão

Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.035/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.723/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 472/2008, de fl. 55-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 12-12-2008, pág. 15, referente a concessão de pensão temporária em favor da menor RANNIELY AUXILIADORA BISPO DE MORAES, representada legalmente pela Sra. Rosimeire Faria Bispo, nos termos do artigo 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Rosália Ramos Bispo, Agente de Saúde, Classe "B", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do beneficio apresentado â fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, CIISTAVO COEL HO PESCHAMBES. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.736-0/2009

WALTER LOPES DOS SANTOS Interessado Reserva remunerada Assunto Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.036/2009. Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.540/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.020/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-5-2009, pág.10, bem como o Ato n.º 11.730/2009, de fl. 65-TC, publicado no DOE, de 29-6-2009, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para inatividade mediante reserva remunerada o Sr. WALTER LOPES DO SANTOS, com proventos integrais, na graduação de 3º Sargento - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Badalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, Policia Milital de Guardas, nesta Capital, nos ternios do artigo 42, §§ 1° 2°, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 114, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOÁRES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

12.149-5/2009 Processo n.º

JOSÉ NICEIAS DE SOUZA Interessado Reserva remunerada Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 2.037/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.724/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.515/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-6-2009, pág.14, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. JOSÉ NICEIAS DE SOUZA, com proventos integrais, na Graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Cado-PM, Classe C, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalina de Policia Militar, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, riedação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.443-3/2009 EDENIR DE CAMPOS Interessado Assunto Reserva remunerada Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.038/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.739/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1°, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.926/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 30-4-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. EDENIR DE CAMPOS, com proventos proporcionais, na Graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LÉGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 20 de agosto de 2009. Conferido/Visto: JEAN FÁBIO OLIVEIRA Sub-Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 557/HB/2009 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS INTERESSADO(A)

GESTOR/INTERESSADO(A) REVELINO BRAZ TREVISAN

PLANO DE APLICAÇÃO/2009 ASSUNTO

...Face aos pronunciamentos favoráveis da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, CONHEÇO e REGISTRO a Resolução nº 007/2008 que dispõe sobre Plano de Aplicação – para o exercíció financeiro de 2009, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Arinos, gestão do Sr. Revelino Braz Trevisan.

Registre-se; Publique-se

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº, 558/AS/2009 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

PROCESSO Nº 15.064-9/2008

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

GESTOR(A) MARIA IZAURA DIAS ALFONSO ASSUNTO COMUNICA REALIZAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 002/2008

No uso da competência conferida pelo art. 1º, inciso VI, art. 43, inciso I e art. 91, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 e art. 90, inciso I, alínea "a", art. 201, da Resolução nº. 14/2007 e em face da análise técnica da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal (fls. 278 a 280 TC) e do pronunciamento favorável do Ministério Público de Contas exarado no Parecer nº 4.895/2009 (fl. 285 a 286 TC), **REGISTRO** os contratos temporários firmados pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta com base no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2008 para o provimento de 14 cargos de auxiliar de serviços gerais para desempenho de serviços de combate à dengue, de acordo com os documentos analisados às fls. 02 a 277 TC.

Prazo de validade encerrado em 22 de março de 2009 com admissão dos candidatos até a 29° classificação, tendo em vista a desistência de candidatos

Publique-se.

PROCESSO Nº. INTERESSADO(A)

9.100-6/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

GESTOR/INTERESSADO(A) HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART ASSUNTO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

No uso da competência conferida pelo art. 1º, inciso VI, art. 43, inciso I e art. 91, § 3°, da Lei Complementar nº. 269/2007 e art. 90, inciso I, alínea "a", art. 201, da Resolução nº. 14/2007 e Orientação Normativa nº. 33/2007, alterada pela Orientação Normativa nº. 08/2008, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público de Contas, exarado no Parecer nº 4.591/2009 (fl. 552 e 553 TC), **CONHEÇO** do Concurso Público nº. 001/2006 realizado pela Prefeitura Municipal de Guiratinga e **REGISTRO** as admissões de pessoal dele decorrentes (fls. 182 a 533 TC). Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º. 552/JCN/09 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 1 202-5/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA INTERESSADO(A)

GESTOR/INTERESSADO(A)

JAQUELINA SOARES DE OLIVEIRA DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012 ASSUNTO

.Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4009/09, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e REGISTRO a Declaração de Bens de Início de Gestão da Srª JAQUELINA SOARES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Ponte Branca, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º. 2.472-4/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
GESTOR(A)/INTERESSADO(A) CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA

ASSUNTÒ DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

.Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4319/09, da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA Vereador do Município de Curvelândia-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 2 471-6/2009 INTERESSADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA GESTOR(A) INTERESSADO(A) CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA OCTÁVIO AUGUSTO RÉGIS DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012 ASSUNTO

..Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4326/09, da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. OCTÁVIO AUGUSTO RÉGIS DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Curvelândia-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º. 1 435-4/2009

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU GESTOR/INTERESSADO(A)

) MÁXIMO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012 ASSUNTO

.Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4012/09, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. MÁXIMO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Torixoréu, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007. **PUBLIQUE-SE**.

PROCESSO N.º. 2.688-3/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA CLAYTON PARREIRA DA SILVA

GESTOR(A) INTERESSADO(A) CARLOS ELAVIO RODRIGUES

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012 ASSUNTO

..Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4010/09, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. CARLOS FLAVIO RODRIGUES, Vereador do Município de Ponte Branca, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º. INTERESSADO(A) 2.108-3/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

JOSÉ PEREIRA FILHO GESTOR(A)

MELQUEZEDEQUE FERREIRA SOARES INTERESSADO(A)

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012 ASSUNTO

Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4320/09, da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas Dr. Alissor Carvalho de Alencar, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. MELQUEZEDEQUE FERREIRA SOARES, Vereador do Município de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007. **PUBLIQUE-SE**.

PROCESSO N.º. 12.701-9/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA INTERESSADO(A)

GESTOR/INTERESSADO(A) JOÃO BATISTA ROMÃO

DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008 ASSUNTO

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 3.735/09, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Final de Gestão do Sr. JOÃO BATISTA ROMÃO, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Santa Helena, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO № 8.579-0/2009

INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO

GARCAS ARAGUAIA

WANDERLEY FARIAS SANTOS GESTOR(A) ASSUNTÒ

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVA A CARGA INICIAL/2009

Regularmente notificado via AR e editalícia, fls.09 e 12-TC, o Sr. Wanderlei Farias Santos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei

Complementar nº. 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO №. 11.501-0/2009

INTERESSADO(A) ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DE MATO GROSSO ANA SANTANA RODRIGUES GESTOR(A)

ASSUNTÒ REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL. DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC

RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO/2009

Regularmente notificada via ofício e editalícia, fls.07 e 10-TCE-MT, a Srª. Ana Santana Rodrigues, Presidente da Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado de Mato Grosso, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-a <u>revel</u>, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 9.180-4/2005

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA ANA DOS ANJOS MARTINS PERON INTERESSADO(A)

DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005 A 2008 ASSUNTO

.Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 4022/09, da lavra do Procurador de Contas. Dr. William de Almeida Brito Júnior, passo a decidir:

I – **REGISTRO** a Declaração de Bens de Final de Gestão da Sr^a. ANA DOS ANJOS MARTINS PERON, ex-vereadora do Município de Nortelândia-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução no 14/2007

II - aplico multa no valor correspondente de 20 (vinte) UPFs/MT

em face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal, com fulcro no art. 289, inciso VIII do RITCE/MT c/c o art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE/MT;

III - após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3 343-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GESTOR(A) INTERESSADO(A) NELSON PEREIRA DE LIMA EDEMARCIO PEREIRA LOPES

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009 A 2012 ASSUNTO

.Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 4327/09, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I - REGISTRO a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. EDEMARCIO PEREIRA LOPES, vereador do Município de Lambarí D'Oeste, nos termos do artigo 43. inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 14/2007;

II – aplico multa no valor correspondente de 20 (vínte) UPFs/MT, em face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal, com fulcro no art. 289, inciso VIII do RITCE/MT c/c o art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE/MT;
III – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada

caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3° , do RI/TCE/MT. Publique-se.

PROCESSO N.º 400.183-4/2008

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GESTOR/ INTERESSADO(A) ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA

RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE ASSUNTO

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 4.041/2009, da lavra do Procurador-Geral Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

l – julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Antônio de Andrade Junqueira, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 289, incisos IV e VIII do RITCE/MT em face do envio extemporâneo das informações do Sistema LRF cidadão (1º Bimestre), a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada. caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. III – a SECEX da 1º Relatoria deverá ser cientificada dos termos desta

decisão, para servir de subsídio por ocasião da análise das contas do mencionado Poder Legislativo.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º. 9.022-0/2009

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE INTERESSADO(A)

DO PANTANAL

GESTOR/ INTERESSADO(A) DARIU ANTONIO CARNIEL

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC ASSUNTO

RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

..Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 4.577/2009 da lavra do Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, passo a decidir:

I – julgo procedente a representação e aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Dariu Antonio Carniel, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 289, inciso VIII do RITCE/MT em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, exercício junho/2008, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

 II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício,

cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 3.345-6/2009 INTERESSADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

GESTOR(A) NELSON PEREIRA DE LIMA INTERESSADO(A) VANDEIR XAVIER DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012 ASSUNTO

.Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 4328/09, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

- REGISTRO a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. VANDEIR XAVIER DE OLIVEIRA, vereador do Município de Lambarí D'Oeste-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 14/2007:

II - aplico multa no valor correspondente de 20 (vinte) UPFs/MT em face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal, com fulcro no art. 289, inciso VIII do RITCE/MT c/c o art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE/MT;

III - após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada

caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no

cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº, 556/AJ/2009 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

2.216-0/2001 PROCESSO №

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES INTERESSADO(A)

MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ANTONIO CARLOS CARLÃO DOS SANTOS
BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2000 GESTOR(A)

ASSUNTO

..Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julgo o Sr. Antonio Carlos Carlão dos Santos, gestor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande no exercício de 2000, quite com a multa que lhe foi imposta.

Publique-se

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO Nº. 052/GP/2009

PROCESSO № 14.519-0/2009

MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA INTERESSADO(A) ASSUNTO REQUER ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

.Diante do exposto, **DEFIRO** somente a mera anotação na ficha funcional do

requerente dos cursos já discriminados e INDEFIRO o pedido de reenquadramento.

Publique-se.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM Presidente

PROCESSO Nº 14 921-7/2009

INTERESSADO(A) HOMERO PASCOAL BUENO DIAS JÚNIOR REQUER CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO ASSUNTO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas às fls. 4/5-TC e de acordo com o Parecer 297/2009 da Procuradoria Consultiva às fls. 6 a 8-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. HOMERO** PASCOAL BUENO DIAS JÚNIOR, servidor estável deste Tribunal Contas, ocupante do cargo de Agente de Motorista, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referentes ao qüinqüênio ininterrupto de 1/3/2004 a 28/2/2009, para serem usufruídos obrigatoriamente até 28/2/2014.

Publique-se.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM Presidente

PROCESSO № 12.812-0/2009

INTERESSADO(A) PAULO EDUARDO FERRAZ SANTA LUCIA ASSUNTO REQUER CONCESSÃO DE LICENCA PRÊMIO

Com base na informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas na qual se verificou um equívoco quanto à data publicada na concessão do qüinqüênio, RETIFICO a decisão de fls. 13, publicada no dia 30 de julho de 2009. Nesse sentido, o requerente faz jus à concessão de 03 (três) meses de licença – prêmio referente ao güingüênio ininterrupto de 1/3/1995 a 28/2/2000, para ser gozada em época oportuna, observada a conveniência administrativa, mantendo o indeferimento da conversão em espécie da licença-prêmio.

Publique-se.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM Presidente

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 094/HB/2009 DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO 138/HB/2009

PROCESSO N.º INTERESSADO(A)

7.586-8/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS GESTOR(A) ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao requerimento, datado em 14 de agosto de 2009, protocolado nesta Corte em 17/08/2009, sob o nº. 152064/2009 D, D E F I R O o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Relator

//Verusa Zaviasky//

Processo n.º

400186-9/2009

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Assunto Relatórios da I RF - Cidadão / 1º Quadrimestre Conselheiro Waldir Júlio Teis

Relator Gabinete N° 13/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, da Prefeitura de Cáceres.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 158, da Resolução n.º 14/07-RITCE, c/c artigo 12 da Resolução n.º 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Cáceres, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	5.204.583,47	1.288.499,24	24,76	
A - IPTU	1.728.583,47	10.213,46	0,59	SIM
B - ISS	2.776.000,00	1.062.109,17	38,26	NÃO
C - ITBI	700.000,00	216.176,61	30,88	SIM
Taxas	792.000,00	363.754,28	45,93	NÃO
Contribuição de Melhorias	50.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	1.314.000,00	405.469,41	30,86	SIM

A arrecadação de IPTU. ITBI, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre foi equivalente a 0,59%, 30,26%, 0,00%, 30,86%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do art. 59 inciso V, §1º, da LC n.º

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

	RBI - R\$	4459865,59	Município	Alerta	Impedimento Certidão
1					

A -Total da despesa c/ ensino	2.736.069,41	SIM	
B – Ajustes: Inclusão (+)	0,00		
C – Ajustes: Exclusão (-)	0,00		
D – Total despesa c/ ensino ajustado	2.736.069,41		
E - % Aplicado	22,72%		
F – Limite Legal	25,00%		

Conforme os dados acima, o município até o 1º quadrimestre aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R\$ 2.736.069,41, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 12.044.654,66, resulta no percentual de 22,72%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal, Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9°, LRF)

	Jan e Fev	Mar / Abr	N.º Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	11.236.455,83	13.668.247,29	24.904.703,12	24.904.703,12	
B - Despesas empenhadas	25.277.102,22	13.845.423,24	39.122.52546	39.122.525,46	1
C – Despesas liquidadas	8.502.088,80	13.083.181,98	21.585.270,78	21.585.270,78	l
D – Resultado orçamentário (A-B)	14.040.646,39	-177.175,95	-14.217.822,34		
F – Resultado de execução (A-C)	2.734.367.03	585.065.31	3.319.432.34	3.319.432.34	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 24.904.703,12 e a despesa empenhada de R\$ 39.122.525,46 é de R\$ 14.217.822,34. Analisando ainda a execução deste orçamento, o Resultado até o 1º quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 24.904.703,12, e a despesa liquidada de R\$ 21.585.270,78 é de R\$ 3.319.432,34. Portanto, verifica-se que o município está com o resultado orçamentário deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Todavia, podemos observar que o resultado de execução é positivo. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o 1º quadrimestre, pelo município, possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto, o resultado de execução se encontra equilibrado.

Informamos ainda, que o valor orçado para o exercício de 2009 constante na Lei n.º 2.166/2008, processada neste Tribunal sob o n.º 1130-4/2009, é de R\$ 89.572.830,20.

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 8/19-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Cuiabá, 12 de agosto de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS Conselheiro Relator

PODER EXECUTIVO M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Av. Carlos Hugueney, 552, Bairro Centro, Alto Araguaia - MT.

CEP: 78.780-000 - Fone: (66) 3481-2885 **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2009**

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote. Dia: 31/08/2009. Entrega dos Envelopes: Até as 13:30 horas (Brasília), do dia 31/08/2009. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail renatafermino@hotmail.com. Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 31 de Agosto de 2009, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 20 de Agosto de 2009.

Renata Fermino de Oliveira - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2009 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, tendo como objeto: Aquisição de Material de Expediente para uso das Secretarias deste Município, torna público para conhecimento dos interessados que, no Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 009/2009, levado a efeito às 09:00(nove) horas do dia 13/08/2009, sagraram-se vencedoras as empresas ATRATIVA PRESENTES LTDA-ME e MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA. Aripuanã, 20 de agosto de 2009.

Sandra Gugel - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2009

Objeto	Aquisição de Imóvel destinado a localização do Setor Industrial
Favorecido	Manoel Pereira Lobato
Prazo de Pagamento	Três parcelas iguais.
Valor global	R\$ 16.780,31 (Dezesseis mil setecentos e oitenta reais e trinta e um centavos)
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso X caput da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 011/2009 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de Agosto de 2009.

Aloísio Irineo Jakoby - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2009

O Município de Campo Novo do Parecis, torna Público que realizará, nos termos

da Lei 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 006/2006, tendo como objeto: Empreitada global para construção da 1ª fase da implementação do aterro sanitario, no dia 09 de setembro de 2009, às 08:30 horas, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº 50, Centro, Campo Novo do Parecis MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital, mediante o recolhimenro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não reimbolsaveis no horário, de expediente da Prefeitura. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, nº 66 Ne, e pelos telefones (0xx65) 3382 5100 ou 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de agostos de 2009

Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal

(* Republica – se por ter Circulado na data Incorreta.*)

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 015/2009

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna publico aos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº015/2009, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina e varrição das vias publica, teve sua abertura adiada para o dia 02 de setembro de 2009, às 14h00min, adiamento esse necessário devido a mudanças no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações. Campo Novo do Parecis, 19 de agosto de 2009.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

(* Publica - se por não ter Circulado na Edição do dia 19/08/2009*) (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2009

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através do PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 273/2009, torna público para conhecimento dos interessados que às 09 horas do dia 04 de setembro de 2009, com inicio do credenciamento das empresas as 08h e 45min. Com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto n. 3.555/00, de 08.08.00 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, sua sala de reuniões, cito, Av. Mato Grosso 66NE, centro, nesse município

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de material para construção de pavimentação asfáltica nas ruas do bairro Jardim alvorada (2ª etapa) e material para construção de meio-fios e sarjeta nas ruas já pavimentadas do bairro Jardim Alvorada, conforme especificado no anexo I. desse Edital.

Campo Novo do Parecis 20 de agosto de 2009

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

A PREFEITURA DE CAMPO VERDE-MT, CNPJ - 24.950.495/0001-88, torna público que requereu juno à SEMA- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação da Drenagem e Pavimentação Asfáltica do Bairro Jupiara.

Campo Verde, 20 de agosto de 2009 Dimorvan Alencar Brescancim Prefeito Municipal

A PREFEITURA DE CAMPO VERDE-MT, CNPJ - 24.950.495/0001-88, torna público que requereu juno à SEMA- Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação da Área de Lazer e Recreação Parque das Araras.

Campo Verde, 20 de agosto de 2009 Dimorvan Alencar Brescancim Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2009

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, através de seu pregoeiro, nomeado pela portaria n. 042/2009, torna público para conhecimento de interessados que na ocasião em que ocorreu a Sessão Pública do dia 17/08/2009 encerrando em 17/08/2009, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender à prefeitura, e suas unidades, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte: foram vencedores do certame as empresas: DENTAL CENTRO OESTE LTDA vencedora em 54 itens totalizando

R\$ 12.658,98, Empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA vencedora em 23 itens totalizando R\$ 5.268,97, Empresa DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA vencedora em 53 itens totalizando R\$ 10.896,58 e a Empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA vencedora em 57 itens totalizando R\$ 22.389,52.

Campos de Júlio, 19 de Agosto de 2009.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA - PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2009

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que realizará Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 006/2009 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, para aquisição de Material Permanente e Informática para atender as Secretarias do Município de Campos de Júlio, conforme especificações descritas no anexo do Edital, com abertura no dia 01/09/2009 às 09:00 hs (Nove horas) horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio/MT, sito à av: Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação e/ou no site: www.camposdejulio. mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Campos de Julio/MT, sito à Av. Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim, de Segunda à Sexta das 7:00 às 13:00. Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260.

Campos de Júlio, 19 de agosto de 2009.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2009

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166-Centro, através do senhor José Sebastião Chaves, presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares e Odontologicos, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: empresas vencedoras:Adilvan Comércio e Distribuição Ltda valor R\$ 5.174,90 (cinco mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos); Dental Centro Oeste Ltda valor R\$ 17.444.80 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);Distribuidora de Medicamentos Bevilaqua Ltda valor R\$27.722,98 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos); Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda valor R\$ 38.734,29 (trinta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) e Martins Comércio de Medicamentos Ltda valor R\$ 55.073,83 (cinqüenta e cinco mil setenta e três reais e três centavos). A planilha detalhada com os vencedores de cada item encontra-se no processo licitatório. Chapada dos Guimarães/MT, 20 de agosto de 2009.

José Sebastiao Chaves - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ERRATA

Aviso de Rescisão Contratual Bilateral e Amigável de Contrato

Contrato nº. 098/2009; Origem: Tomada de Preço nº. 016/2008. Contratante: Município de Cláudia-MT; Contratado: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda; Objeto do Contrato: Fornecimento de uma máquina retroescavadeira. Motivo: Acordo amigável entre as partes resguardando a conveniência do Município. Base Legal: Art. 79, II. Cláudia-MT, 20 de agosto de 2009.

Vilmar Giachini - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 110/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão presencial, tipo registro de preço, para a escolha da melhor proposta por item, nº 008/2009 no dia 01/09/2009 às 10 horas com o objetivo de contratar locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com doação ao final do Contrato, conforme Decreto Municipal nº 027/2009, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações posteriores e Lei Municipal 360/2009 de 19 de Agosto. Confresa 20 de Agosto de 2009. Jose Carneiro da Silva. Pregoeiro (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2009 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 453514-0/2009)

O Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMTDET, com apoio da Diretoria de Gestão do Gasto Público, através da Comissão Permanente de Licitações torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009, do tipo Menor Preço Global sob regime de execução indireta, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço (locação de mão-de-obra) para contratar trabalhadores, que irão prestar serviços de apoio administrativo e operacional (nível médio), como também psicológico (nível superior), no posto do SINE/SPTR. A realização está prevista para o dia 08 de setembro de 2009, às 09:00 (nove horas) - Fuso Horário da Capital. O edital completo estará à disposição dos interessados na Diretoria de Gestão do Gasto Público da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Praça Alencastro, nº 158 - Centro - Cuiabá/MT - CEP 78005-580, no site: www.cuiaba.mt.gov.br . Maiores informações - Contato: DGGP/ SMPOG - Telefones: (65) 3645-6292/6252 - Atendimento: 12h00min às 18h00 min. Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2009.

Válidos Augusto Miranda - Presidente da Comissão de Licitações VISTO:

> Ronaldo Lucas da Costa Diretor de Gestão de Gasto Público (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO LEILÃO Nº. 001/2009

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público para conhecimento dos interessados que a data de realização do LEILÃO 001/2009, para venda de veículos diversos, é dia 27 de agosto de 2009, às 08:00 horas, e não 26 de agosto, conforme publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em sua edição 25136. A Prefeitura informa que no edital do presente Leilão, disponível nos endereços eletrônicos www.centrooesteleiloes.com.br e www.feliznatal.mt.gov.br, foi informada a data correta. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Dulcilene Tschinkel - Presidente da Comissão Permanente de Licitações Asplemat/DO

RESULTADO DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2009

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 20 de julho de 2009, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praca da Bíblia, CONCORRENCIA PÚBLICA n.º 002/2009, para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, tendo como vencedora do Certame a Empresa ENGEMETRICA CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 2.205.934,19 (dois milhões duzentos e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2009

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 03 de agosto de 2009, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2009, para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação asfaltica, tendo como vencedora do Certame a Empresa ENGEMETRICA CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 301.002,99 (trezentos e um mil, dois reais e noventa e nove centavos)

Neuza Maria da Rosa - Presidente da Comissão Municipal de Licitações Asplemat/DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2009

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 02 de setembro de 2009, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial nº. 019 /2009, para contratação de serviços de transporte de pedra brita. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Michel Cristiano Galante - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 61/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 61/2009, cujo objeto: Aquisição de materiais e serviços de confecções para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 01/09/2009 às 07:30 horas. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 20 de Agosto de 2009

Tatiane Eller dos Santos / Pregoeira Oficial.

Asplemat/DO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 58/2009, obteve o seguinte resultado: a empresa O. R. GALVÃO BORRACHARIA - ME sagrou-se vencedora para os itens 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 com o valor global de R\$ 9.227,00 (nove mil, duzentos e vinte e sete reais); a empresa V. D. DE SOUZA SERVIÇO sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 14 e 16 com o valor global de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 20 de Agosto de 2009.

Tatiane Eller dos Santos / PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 08/09/2009 às 09:00 horas, na sala de reunião de licitação desta Prefeitura, sito a Av. Rotary Internacional, nº. 944, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Precos, O objeto desta licitação consiste na Contratação de empresa de engenharia destinada a execução de obras de Sistema de Abastecimento de água, com reservatório metálico apoiado com capacidade de 400M3 de água e adutora, no Departamento Municipal de água de Guiratinga, conforme especificações técnicas constante do projeto básico que se encontra anexado ao presente edital, e que dele fica fazendo parte integrante independente de sua transcrição. O qual se encontra à disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia 01/09/2009, no horário das 08:00 ás 11:00 e 13:00 as 16:00, mediante o recolhimento da taxa de R\$33,50 (trinta reais). Publique-se. Guiratinga, 20 de agosto de 2009.

> Evandro Luiz Alves de Araújo Presidente da CPL

Gilmar Domingos Mocellin Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2009

A Prefeitura do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08 de Setembro de 2009 às 11:00 horas, na sede da Prefeitura na Rua Getulio Vargas, n 650, centro, Licitação Modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, para A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, conforme o edital de licitação e seus anexos. O Edital completado bem como seus anexos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação no horário 07:00 às 13:00, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), não reembolsável. Indiavaí, MT, 21 de Agosto de 2009.

Célio Franco Carneiro - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE EDITAL Nº. 011/2009/RH

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 008/2009

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, Sr.Orlei José Grasseli, usando das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o resultado da Seletiva realizada em 14/08/2009;

Considerando o resultado oficial da Seletiva publicada em tempo hábil;

Resolve:

Art. 1º. - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 008/2009, constantes da lista do Edital de Convocação abaixo, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte MT, portando documentos conforme ANEXO I, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, a fim de tomar posse no seu respectivo cargo.

Art. 2º. – Em caso do não comparecimento e não apresentação dos documentos solicitados no prazo previsto, será convocado os candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação em cada cargo:

- PROFESSOR (A) COM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
- 1º Pablo Velasco Silva Kroetz Nota: 7,0

Ipiranga do Norte-MT, 20 de Agosto de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELI - Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2009

Para posse dos Convocados do Processo Seletivo Simplificado 008/2009, será necessária a apresentação dos Documentos listados abaixo:

- 01 CÓPIA R.G. (Autenticada em cartório);
- 01 CÓPIA CPF (Autenticada em cartório);
- 01 CÓPIA TITULO DE ELEITOR:
- · 01 CÓPIA COMPROVANTE DA ULTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- 01 CÓPIA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
- 01 CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS (Quando houver);
- 01 CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14
- ANOS (Quando houver);
 01 CÓPIA COMPROVANTE DE FREQUENCIA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (Quando houver);
- CADASTRO NO PIS/PASEP (Cópia da Carteirinha caso houver)
- 01 CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO;
- CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS (Autenticada em Cartório) OU DECLARAÇÃO DE ISENTO:
- CÓPIA COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO P/ O CARGO QUE VAI OCUPAR (autenticado em cartório)
- 01 CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA (autenticar em cartório);
- EXAME MÉDICO ADMISSIONAL QUE COMPROVEM A PLENA SAUDE FISICA E MENTAL DO CANDIDATO; (Devem ser realizado por médicos do Município).
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ESTADUAL E FEDERAL)
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS (em conformidade com Art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal); OBS: (autenticada em cartório). (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria número 002 de 02 de Janeiro de 2009, torna publico para os interessados o julgamento da habilitação referente a Tomada de Preços nº. 003/2009, cujo trata de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial subterrânea dos trechos Rua Dom Pedro II, Rua 07 de Setembro, Av. Mauá, Av. Barão do Rio Branco, Av. Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres e Av. Mato Grosso, com uma área pavimentada de 12.942,00 m² e extensão projetada de 1.790,00m, após analise e julgamento dos documentos apresentados pelas empresas a Comissão resolve pelo que seque:

INABILITAR as empresas BC CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.817.101/0001-50, com sede na Rua das Orquídeas, nº. 295, Jardim Cuiabá, da Cidade de Cuiabá, pelo fato de apresentar a Certidão da Junta Comercial vencida, item: 4.3, letra "b" do Edital, CONSTRUTORA LAMBERTINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.845.327/0001-18, com sede na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº. 161, Araes, da Cidade de Cuiabá, pelo fato de apresentar a Certidão da Junta Comercial vencida, item: 4.3, letra "b" do Edital, e a Empresa PRATA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 09.342.661/0001-70, com sede na Rua Irmã Dolores, 376, Sala 01, Centro, da Cidade de Porto Esperidião, por não apresentar todos os equipamentos essenciais para execução

dos serviços, conforme determina o item 4.4, letra "b" do Edital, onde a Comissão baseou-se no Parecer Técnico imitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e HABILITAR as Empresas NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.428.937/0001-74, com sede na Rua Guatemala, S/nº, Quadra 09, Lote 13, Jardim São João I, da Cidade de Nova Olímpia e a Empresa CONSTRUTORA CONSMAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.411.052/0001-01, com sede na Avenida João Gomes Sobrinho, nº. 945, Lixeira, da Cidade de Cuiabá, uma vez que estas empresas cumpriram todos os requisitos do Edital de Tomada de Precos nº. 003/2009 da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, onde as empresas INABILITADAS poderão apresentar recursos dentro do prazo legal, conforme preceitua a Lei 8.666/93, onde as documentações estão para analise dos representantes e demais interessados. Os Envelopes contendo os documentos das empresas INABILITADAS serão devolvidos para seus representantes, onde será dado prosseguimento do Certame para abertura dos envelopes "Propostas" das empresas HABILITADAS no dia 28 de Agosto de 2009, as 08:00 (oito) horas.

JAURU-MT, 20 de Agosto de 2009.

VALDECI VITALINO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013-2009

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, o MUNICÍPIO DE JUINA-MT, torna público, para os interessados, que o Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal fará realizar, no dia 08 de setembro de 2009, às 10:00 horas, licitação, sob, a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, tipo "Menor Preço por item", a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para Locação de 05 veículos com capacidade de 35 a 44 passageiros sentados para Transporte Escolar na Zona Rural do Município de Juina-MT. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juina junto a comissão de licitação até 02/09/2009 em sua sede à Av. Dep. Hitler Sansão, 240 - Centro, nesta cidade, fone (065)3566-8300, e-mail: licitações@prefeituradejuina.com.br, no horário das 7:00 ás 13:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Juina - MT, 20 de agosto de 2009.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Presidente da CPL Poder Executivo - Juina-MT

DECRETO N.º 050/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Prorrogação do Concurso Público 001/2007, do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos contados da data da homologação o Concurso Público 001/07, realizado em 25/03/2007, homologado em 11/05/2007, conforme Decreto nº. 703/2007.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 07 de maio de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO - Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA AVISO DE PREGÃO - ESPÉCIE ELETRÔNICO 022/2009

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 04 de Setembro de 2009, às 9 horas, (horário de Brasília) na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaíra nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia - MT, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para Aquisição de 10 Botijões de inseminação artificial com capacidade de no mínimo 20 litros, destinados a fomentar a bacia leiteira do Município de Marcelândia, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das propostas: do dia 21/08/09 às 09h00min. ao dia 04/09/09 às 08h00min. (horário de Brasília) Limite para impugnação ao edital: até o dia 02/09/09 às 16h00min. (horário de Brasília). Abertura das propostas: dia 04/09/09, às 08h30min. (horário de Brasília). Início da sessão de disputa de lances: dia 04/09/09, às 09h00min, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, e impresso de segunda a sexta-feira, no

horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://www.cidadecompras.com.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66)3536-1175/3110.

Marcelândia-MT, 20 de Agosto de 2009.

DAIANE QUIRINO DOS SANTOS - PREGOEIRA OFICIAL **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 04 de Setembro de 2009, às 14h30min (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaíra nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT. licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, com a finalidade da aquisição de Alambrado, janelas e portas de vidro incolor e postes pré-moldados para o Centro Educacional do Município de Marcelândia, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, durante o horário normal de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, e no site www.cidadecompras. com.br, e maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3110/1175. Marcelândia, 20 de Agosto de 2009.

Daiane Quirino dos Santos - Pregoeira Oficial

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 308/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.853.451/0001-22, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/08/2008. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 17/12/2008. Data da assinatura: 15 de agosto de 2008.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 308/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.853.451/0001-22, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/12/2008. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 17/04/2009. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2008.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 308/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.853.451/0001-22, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/04/2009. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 14/08/2009. Data da assinatura: 14 de abril de 2009.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 308/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.853.451/0001-22, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 14/08/2009. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 14/12/2009. Data da assinatura: 03 de agosto de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 309/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E J J INDUSTRICA, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ: 04.414.964/0001-37, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/04/2008. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 17/08/2008. Data da assinatura: 14 de abril de

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 309/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E J J INDUSTRICA, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ: 04.414.964/0001-37, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/08/2008. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 17/12/2008. Data da assinatura: 15 de agosto de

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 309/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E J J INDUSTRICA, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ: 04.414.964/0001-37, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/12/2008. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 17/04/2009. Data da assinatura: 15 de dezembro

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 309/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E J J INDUSTRICA. COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ: 04.414.964/0001-37, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/04/2009. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 17/08/2009. Data da assinatura: 14 de abril de

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 309/2007 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT CNPJ: 33.683.822/0001-63, COMO CONTRATANTE E J J INDUSTRICA, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ: 04.414.964/0001-37, COMO CONTRATADA. OBJETO: Prorrogação no prazo de vigência. Inicio da vigência: 17/08/2009. Valor: não se aplica. Fim de Vigência: 17/12/2009. Data da assinatura: 05 de agosto de Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE **AVISO DE LICITAÇÃO** TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2009

A CPL faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 022/2009, que tem como objeto a "Contratação de Empresa para aquisição de Equipamentos e Materiais de informática para Atender a Administração Pública Municipal". Data de abertura das propostas: 10/09/2009; Horário: 09h00min; Local: Sala de Licitações. Edital completo disponível aos

interessados na Av. São Paulo nº 89, cento, nesta cidade de Nova Canaã do Norte - MT, mediante o recolhimento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), não Reembolsáveis

Nova Canaã do Norte - MT, 20 de Agosto de 2009.

SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2009

A CPL faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 023/2009, que tem como objeto a "Aquisição de Peças para os veículos da Secretaria Municipal de Transporte". Data de abertura das propostas: 11/09/2009; Horário: 14h00min; Local: Sala de Licitações. Edital completo disponível aos interessados na Av. São Paulo nº 89, cento, nesta cidade de Nova Canaã do Norte - MT, mediante o recolhimento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), não Reembolsáveis

Nova Canaã do Norte - MT, 20 de Agosto de 2009.

SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2009

Em virtude de alteração na descrição dos itens objeto do referido edital de licitação comunicamos o cancelamento da mesma. Nova Mutum-MT, 20 de Agosto de 2009.

Carmem Regina Casagrande Giachini - Pres. Com. de Lic. Port. nº 230 /2009

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO Nº 15/2009 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar no Ano Letivo de 2009 Neste Município, Conforme Edital do Pregão 15/2009. Tipo: Menor preço Global. Data de Abertura: 01 de setembro de 2009. Horário: 10:00 horas. Local: Av. Mutum,nº1.250 N,Centro,Nova Mutum-MT.Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato:** 65 3308 5400.Nova Mutum-MT,20 de Agosto de 2009.

Carmem Regina Casagrande Giachini-Pres. Com. de Lic. Port. nº 230/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Edital de Pregão no 096/2009- PMPL - (Processo nº144/2009-PMPL)

PREGÃO Nº. 096/2009 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÔES LOTADOS NA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS. CREDENCIAMENTO: das 08:30m às 09h do dia 01 de setembro 2009. INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 01 de setembro de 2009 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 20 de agosto de 2009.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. **AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº11/2009. Tipo: Menor Preço. INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. AUTORA: Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, localizada na AV. Piraguassu nº 517 Setor dos Esporte na cidade de Porto Alegre do Norte - MT, será realizada, no dia 04 de Setembro de 2009 às 10:30 horas, licitação na modalidade Tomada de Preço de nº 11/2009, do tipo menor preço, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO, no município de Porto Alegre do Norte/ MT. A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob o regime de empreitada integral, de acordo com o que determina a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as normas legais e regulamentares estaduais aplicáveis, as cláusulas e condições deste edital. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à av. piraguassu nº 517 , Setor dos Esportes, com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 12:00 horas em dias úteis na prefeitura de Porto Alegre do Norte - MT. Daiane Silva Nascimento - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 059/2009, realizado no dia 14/07/2009.

Fica advertida a empresa PAPELARIA PANTANAL LTDA - ME., sito à Rua Ceará n.º 426, CPA II, Cuiabá - MT., por ter negado vigência ao item 14.1, alínea "a" do Edital correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo 03 (três) dias corridos, ex vi item 1.3 do Edital, para efetuar a entrega integral dos itens, cujos lotes foi vencedora, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia.

Primavera do Leste, 18 de agosto de 2009.

Mirna Heckler Braff Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATRO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Público com referência o Pregão Presencial 14/2009, Objeto "AQUISIÇÃO DE PEÇAS" teve a Empresa: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, vencedora em 39 itens deste certame perfazendo o valor global de R\$ 18.047,07 (Dezoito Mil Quarenta e Sete Reais e Sete Centavos). A Empresa J. C. FONSECA & FONSECA LTDA vencedora em 75 itens deste certame perfazendo o valor global de R\$ 24.978,67 (Vinte Quatro Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos). A Empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIO LTDA vencedora em 68 itens deste certame perfazendo o valor global de R\$ 46.199,40 (Quarenta e Seis Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos). A Empresa IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA vencedora em 5 itens deste certame perfazendo o valor global de R\$ 43.730,00 (Quarenta e Três Mil Setecentos e Trinta Reais). A Empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO - ME vencedora em 28 itens deste certame perfazendo o valor global de R\$ 12.593,70 (Doze Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos). A Empresa RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA vencedora em 2 itens deste certame perfazendo o valor global de R\$ 31.095,00 (Trinta e Um Mil Noventa e Cinco Reais) AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro - Portaria nº. 52/GP/2009

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.114/2009, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: CREONICE MARIA BUFALO MENDONÇA-ME, OBJETO: Show Artístico do Festival de Música nos dias 27 a 30 de Agosto corrente ano, na praça da matriz. Valor: R\$ 10.000,00. Data: 03/08/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.115/2009, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA, OBJETO: Palestras e Mini-cursos aos Servidores Públicos Municipais. Valor: R\$ 7.980,00. Inicio do Contrato 03/08/2009; TERMINO 10/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.116/2009, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: ELVIO VIEIRA DOS ANJOS, OBJETO: Prestação

de serviço, Capacitação Técnica Especializada em Programas Social de Transferência de renda Cadastro Único para Programas Sociais. Valor: R\$ **4.200.00** Inicio do Contrato 04/08/2009: TERMINO 04/11/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº.117/2009, CONTRATANTE: PMS IOM/MT EMPRESA, CONTRATADA: MARTA CRISTINA DE TOLEDO MARTINS, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário na Ministração do Curso (Monitora do curso de Bordado vários pontos e fita para 03 (Três) turmas nos horários vespertinos e noturnos para as Famílias do Programa ASEF realizada no centro de capacitação Municipal). Valor: **R\$ 1.500,00**. Inicio do Contrato 11/08/2009; TERMINO 10/11/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.118/2009, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: ROZIANE ALVES CORREIA, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário na Ministração do Curso (Monitora do curso de Bordado em chinelos havaianas com pedraria e macramé para 04 (Quatro) turmas nos horários vespertino e noturno para as idosas e famílias do Programa ASEF realizada no Centro de Capacitação Municipal e Centro de Convivência ao Idoso). Valor: R\$ 2.001,00. Inicio do Contrato 11/08/2009; TERMINO 10/11/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.119/2009, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: SUELI DE BRITO, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário na Ministração de Curso (Monitora do curso de Pintura em tecidos para 03 (Três) turmas nos horários Vespertinos e Noturnos para as Famílias do Programa ASEF realizado no Centro de Capacitação Municipal). Valor: R\$ 1500,00. Inicio do Contrato 11/08/2009; TERMINO 10/11/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.120/2009, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, OBJETO: Prestação de Servico Temporário na Ministração de Curso (Monitora do curso de Manicure e Pedicure para 03(Três) turmas nos horários Vespertinos e Noturnos para as Famílias do Programa ASÉF realizado no Centro de Capacitação Municipal). Valor: R\$ 1500,00. Inicio do Contrato 11/08/2009; TERMINO 10/11/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.121/2009, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: SILEUZA DE SÁ ALVES, OBJETO: Prestação de Serviço Temporário na Ministração de Curso (Monitora do curso de Pintura em Tecido para 03(Três) turmas nos horários Vespertinos e Noturnos para as Famílias do Programa ASEF realizado na Comunidade do Barreirão). Valor: R\$ 1500,00. Inicio do Contrato 11/08/2009; TERMINO 10/11/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 037/2009. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: JOSÉ DE FREITAS CANDELÁRIA FILHO. Objeto: manter o transporte escolar nas respectivas linhas prolongando o prazo de execução de serviços para atender as necessidades da secretaria de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2009 SRP Nº 056/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público para conhecimento dos interessados, a revogação do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2009, cujo objeto é o registro de preços para locação de equipamentos para realização de exames laboratoriais no Pronto Atendimento Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, devido a necessidade de adequações no termo de referência, Anexo I, fundamentada no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93. SINOP-MT, 20 de agosto de 2009.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE CANCELAMENTO DO LEILÃO Nº 03/2009

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna público aos interessados que, fica cancelado o leilão acima, em razão da Empresa F. A dias de Freitas ME, Ganhadora do Lote 01 no Valor de R\$ 15.033,31, em razão da empresa não ter comprido com as obrigações referente os pagamentos, conforme determina o Item 5 do edital e da proposta apresentada. Tabapora-MT 31 de Julho de 2009.

> Antonio Batista Mota Leiloeiro

Edison Rosso Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2009

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em despacho proferido no processo nº.08/2009, o Sr. Edison Rosso, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensa de licitação para contratar os serviços medicos do Dr. Marcus Antonius Cordeiro Correa, CPF n° 177.158.066-68, CRM/MG 8258, no valor de R\$ 84.000,00, período de 90 dais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no Art. 24 Incisos X, da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório. Tabaporã -MT 20 de Julho de 2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 14/2009; TIPO: MENOR PREÇO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporá-MT torna

público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preço nº 14/2009, Objeto é aquisição de lubrificantes, cuja abertura se deu às 14:00 horas do dia 20/08/2009, sagrou-se vencedora do certame, a empresa, Auto Posto Luizão Ltda, inscrita no CNPJ n° 36.881.605/0001-86, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias nº 640 E, no Município de Tabapora/MT. 20 de Agosto de 2009.

Narciso Barbosa de Souza - Comissão de Licitação.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 59/2009 - TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2009

Cumprindo o que determina o principio da publicidade prevista no artigo 3º da Lei 8.666/93, comunicamos aos interessados que conforme Edital publicado em 29/07/2009 referente a Tomada de Preço nº 07/2009, que a licitação foi considerada deserta por não ter interessados em participar do certame. Objeto: Aquisição de um Veículo 0 KM, no mínimo 1.8 flex, ano e modelo 2009/2010, cor preta, potencia mínima de 136 cv.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de agosto de 2009.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos - Presidente da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 60/2009. OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para uso na padaria da Municipal. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT. CONTRATADO: Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda. VALOR: R\$ 7.999,40. DATA: 20 de junho de 2009. BASE LEGAL: Art. 24, inciso v, da Lei nº 8.666/93. Terra Nova do Norte - MT, 20 de agosto 2009.

Elizangela O. Azevedo dos Santos - Presidente da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N. º 27/2009

Referente à SRP para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Projovem da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial - SRP supra citado, homologado em 17/08/2009, sagraram-se vencedoras as empresas; ABS Comercio, Rep. e Const. Civil Ltda. no item 20 no valor total de 9.000,00, Comercial Luar Ltda. no item 33 no valor total de 2.320,00, Coop. Mista Agrop. de Juscimeira Ltda. - Comajul no item 05 no valor total de 78.120,00, Distrib. Cidade Verde - Perrot e Paganini Ltda. nos itens 03,06,16,18 e 29 no valor total de 276.678,00, Metha Supermercado Ltda. - Me nos itens 11,12,26,31 e 32 no valor total de 59.277,00, Moura e Carvalho Ltda. Me no item 34 no valor total de 67.840,00, Mx Comercial de Alimentos Ltda. no item 09 no valor total de 100.488,00, Pequi Alimentos Ltda. no item 01 no valor total de 29.988,00, Provel Comercio de Alimentos Ltda. EPP nos itens 10,15,25,27 e 30 no valor total de 161.012,00, Ralhid Akel - Me - Ativa Comercio e Serviços nos itens 13,14 e 24 no valor total de 120.116,00, Redfrig Com. de Produtos Frigorificados Ltda. nos itens 04 e 35 no valor total de 484.950,00, S.M. de Almeida e Silva & Cia. Ltda. no item 08 no valor total de 6.840,00, Uemura e Hossoda Ltda. nos itens 02,07,17,21,22 e 26 no valor total de 402.818,00, W.D.M. Comercio e Servicos Ltda. EPP no item 19 no valor total de 20.000,00, Yuri Duarte Borges no item 23 no valor total de 120 744 00

Faustino A. da Silva Neto

Sebastião dos Reis Gonçalves Wilton Coelho

Pereira

Secretário de Administração Promoção Social

Secretário de Educação

Sec. de

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 29/2009

Referente à SRP para futuras e eventuais aquisições de Óleo lubrificante, filtro ar, lubrificante e combustível, graxa, fluído de freio, estopa, shampoo, intercap e solupam, para atender a frota de veículos do Município.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial - SRP supra citado, homologado em 17/08/2009, sagraram-se vencedoras as empresas: Multi Shop Com. Atacadista de Lubrificantes nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08, 09,10,11,12, 13,14 e 15 no valor total de 19.000,00, Paraná Auto Peças - Naf Peças e Serv. Autom. nos itens 16 ao 126 no valor total de 21.500,00, ABS Comercio, Rep. e Const. Civil Ltda nos itens 127,128,129,130,131,132 e 133 no valor total 148.500,00.

Rachid Herbert P. Mamed Secretário de Fazenda

Faustino Antônio da Silva Neto Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2009 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2009

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de peças para reforma de uma Moto Niveladora 120B Caterpillar, um Trator de Esteira D-. 50 Komatsu e uma Pá Carregadeira 55A Michigan da Secretaria de Obras deste Município. Do Pagamento: O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (Dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, competente da Contratante, mediante depósito. Do Prazo: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. Data: Vila Rica, 14 de Agosto de 2009. Assinantes: Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Rita de Cássia Atence Magoga – Carimaq Peças para Tratores Ltda – Contratada, R\$ 19.529,80 (Dezenove mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). Jefferson Gabriel da Silva – Na Ativa Comercial Ltda - EPP – Contratada, R\$ 5.584,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 022/2009

RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2009 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2009

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 022/2009, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de relógios de ponto e licença de uso para atender as Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Obras deste Município. Empresa Vencedora: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.R\$ 26.785,00 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais). Vila Rica, 20 de Agosto de 2009.

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 022/2009

RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2009 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2009

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 022/2009, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de lanches para beneficiar o Grupo da Terceira Idade "Conviver", por um período de seis meses, que fazem parte da Secretaria Municipal de Ação Social. Empresa Vencedora: Não houve empresa vencedora. O procedimento foi declarado como Fracassado. Vila Rica, 20 de Agosto de 2009.

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 022/2009

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2009 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2009

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 022/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 035/2009. **Objeto**: Aquisição de material de limpeza e vasilhames diversos para atender as necessidades das 18 (dezoito) Unidades Escolares do Município de Vila Rica-MT. Realização: 01/09/2009. Abertura da Sessão: 08:30 horas. Abertura da Disputa de Preço: 09:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica. mt.gov.br. Vila Rica / MT, 20 de Agosto de 2009.

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 022/2009

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA Nº.015/2009

SÚMULA - Nomeia Funcionária para Cargo de Zeladora da Câmara - ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento

Interno da Casa, e com amparo no disposto nas Resoluções nº. 023 de 26/02/91 122 e 123 de 24/03/2009; RESOLVE: Artigo 1º - Nomear a Funcionária MARIA DE FÁTIMA MÜLLER DE MORAES, portador da Carteira de Identidade RG:1353437-8 SSP/MT. e CPF: 004.662.861-47, para o Cargo de Zeladora, da Câmara Municipal de Cláudia. Artigo 2º - Esta Postaria entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogando-se as disposições em contrário. -Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Cláudia, em 17 de Agosto de 2009.

Antonio Roberto Dalmaso - Presidente.

Asplemat/DO

TERCEIRC

TRIZOTTO & CIA LTDA ME-CNPJ:06.169.232/0001-54, Rod. BR 163, Lt 02, Qd 01, do Quarteirão Zona Industrial III,- Terra Nova do Norte-MT, torna público que requereu à SEMA- Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o pedido das Licenças de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), de um empreendimento industrial de fabricação de sabões, detergentes sintéticos, domissanitários, produtos de limpeza e polimento. Não EIA/RIMA.

Geferson Antonio Veronese, CPF- 593.716.091-68, torna publico que requereu a Sema, a LAU (Licença Ambiental Única) da propriedade rural denominada Fazenda Estrela, localizada no Município de Aripuanã - MT. Não foi determinado a Elaboração de Estudo de impacto Ambiental: EIA/RIMA.

Geferson Antonio Veronese e Outros, CPF- 593.716.091-68, torna publico que requereu a Sema, a LAU (Licença Ambiental Única) da propriedade rural denominada Gleba Aripuanã 25.486, localizada no Município de Aripuanã - MT. Não foi determinado a Elaboração de Estudo de impacto Ambiental: EIA/RIMA.

Cleverson Luiz Veronese e Outros, CPF - 593.716.171-87, torna publico que requereu a Sema, a LAU (Licença Ambiental Única) da propriedade rural denominada Fazenda Águas Claras, localizada no Município de Aripuanã - MT. Não foi determinada a Elaboração de Estudo de impacto Ambiental: EIA/RIMA.

Edson José Veronese e Outros, CPF – 841.656.181-87, torna publico que requereu a Sema, a LAU (Licença Ambiental Única) e PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) propriedade rural denominada Gleba Aripuanã 25.487, localizada no Município de Aripuanã - MT. Não foi determinada a Elaboração de Estudo de impacto Ambiental: FIA/RIMA

IVO PAULO COSTA CPF: 305.533.501-53. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Licença Ambiental Única (LAU) para a Fazenda PARAISO, Município de FELIZ NATAL – MT. Não determinado EIA/RIMA.

FIORESE & FIORESE LTDA-ME. CNPJ Nº: 04.340.102/0001-07. Torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) as Licenças (Prévia , Instalação) para atividade de Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos. Av. Marechal Cândido Rondon nº 1474, Centro, Claudia/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

R. RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES - ME CNPJ 08.573.799-17

Torna publico que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERÇAO-PESQUISA, para extração de areia e cascalho no leito do Rio Teles Pires, local denominado Fazenda Foz do Iguaçu, localizada na zona rural de Sinop/Mt.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

D'Alumínio Indústria e Comercio de Alumínio Ltda., CNPJ07.557.225/0001-92, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para o poço tubular profundo, na Rua D, S/N, Distrito Industrial, Cuiabá/MT.

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria Período: EXERCÍCIO DE 2008

NOME DO ORGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR ADITIVOS 1 e 2 AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2005 - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL Custo do projeto no período : R\$ 1.222.916,71 (Hum Milhão, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos)

Local de realização do projeto: Pato Bragado-PR

Data de assinatura do TP:08/ 12/ 2005 Início do projeto no período:01/ 01/ 2008 Término:31/12/ 2008

Objetivos do projeto:

Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à atenção básica em saúde da população, através do apoio a execução dos programas federais que o Município mantém com o Governo Federal. Atendimento da população com necessidade de assistência em saúde mental, portadores de deficiência física, pacientes acometidos por doenças graves, através do apoio a execução dos programas de assistência social do Município. Apoiar na execução dos programas sociais relativos ao atendimento e desenvolvimento dos trabalhos com crianças e adolescentes na faixa de 07 a 14 anos, tendo como princípio ações entre famílias, escola e comunidade, dando suporte ao educando para uma aprendizagem através de oficinas profissionalizantes, para descobrir as vocações e incentivar o seu aprimoramento, bem como desenvolver atividades artísticas e culturais destes, para que possam ter um reconhecimento social e como cidadão.

Resultados alcancados:

De forma geral as atividades desenvolvidas nos sub-programas da saúde contribuíram significativamente para o atingimento das metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Ministério da Saúde, tanto no primeiro período quanto no segundo. Em relação às metas físicas estabelecidas para as atividades do Termo de Parceria as mesmas foram parcialmente atingidas. Foram corrigidas algumas distorções para o segundo período, no entanto ainda é necessário o redimensionamento das mesmas para o exercício de 2009.

Importante evidenciar que além da execução das atividades específicas do programa a parceria vem possibilitando a gestão das ações da área de saúde como um todo se

transformando em elemento diferencial na administração da saúde do Município.

Cabe destacar que os valores referentes ao reajuste salarial dos colaboradores foi incorporado ao valor inicial do termo. No aspecto financeiro observou-se uma diferença entre o custo previsto pelo projeto e o efetivamente realizado. Tal situação ocorreu principalmente pelo fato de que alguns programas não tiveram sua implantação no período, e ainda pela utilização de quantidade de pessoal inferior a prevista inicialmente.

Do valor repassado, 48,96% das despesas foi utilizado com pessoal, 19,48% com encargos e tributos, 6,10% com administração e 25,46% com pessoas jurídicas. Sendo que no geral foi possível realizar as ações dos sub-programas com um valor repassado pelo parceiro público menor do que o previsto, como pode ser observado no quadro abaixo. O saldo possibilitou a ampliação das atividades do termo de parceria do esporte.

Custos de Implementação do Projeto

Categoria de despesa	Previsto	Realizado	%	Diferença
Despesas com pessoal	453.500,00	309.359,71	48,96	(144.140,29)
Despesas com encargos e tributos	181.400,00	123.069,15	19,48	(58.330,85)
Despesas administrativas	90.700,00	38.572,05	6,10	(52.127,95)
Despesas com pessoas jurídicas	181.400,00	160.900,60	25,46	(20.499,40)

ROBSON GUIMARÃES, CPF. 312.661.002-10 torna público que requereu à SEMA/ MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda DINAMARCA, em Rondolândia/MT, outrora Aripuanã-MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Período: EXERCÍCIO DE 2008

NOME DO ORGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2005 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Custo do projeto no período: R\$ 591.015,20 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Quinze Reais e Vinte Centavos)

Local de realização do projeto: Pato Bragado - PR

Data de assinatura do TP:08/ 12/ 2005 Início do projeto no período:01/ 01/ 2008 Término:31/12/ 2008

Objetivos do projeto:

Desenvolver ações de apoio a execução dos programas do Município na área de Educação e Cultura que visam propiciar um espaço para a Educação Infantil voltado ao desenvolvimento da criança oferecendo oportunidade de auto-estima e a formação do seu perfil físico e social; propiciar um espaço para o aprendizado de crianças e adolescentes que apresentam dificuldades no processo de aprendizado normal, contribuindo para a formação do seu perfil físico e social; atender alunos diagnosticados como portadores de necessidades educacionais especiais; propiciar conhecimento e desenvolvimento de atividades culturais e artísticas através de cursos de danças, instrumentos musicais, corais e musicalização.

Resultados alcançados:

De forma geral as atividades de apoio desenvolvidas nos sub-programas da educação e cultura contribuíram significativamente para que as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Governo Municipal fossem atingidas.

Em relação às metas físicas estabelecidas para as atividades do Termo de Parceria as mesmas foram parcialmente atingidas, porém é necessário o redimensionamento das mesmas para o exercício de 2009. Importante evidenciar que além da execução das atividades de apoio específicas do programa a parceria vem possibilitando a gestão das ações da área de educação e cultura como um todo, se caracterizando em ação de referência na administração da educação do Município.

Cabe destacar que os valores referentes ao reajuste salarial dos colaboradores foi incorporado ao valor inicial do termo. No aspecto financeiro observou-se uma diferença entre o custo previsto no projeto e o realizado efetivamente. Tal situação demonstra que está sendo possível executar as ações necessárias utilizando-se apenas parte do pessoal inicialmente previsto.

Deve se destacar o resultado alcançado pelo Sub-programa Primeiros Passos, que atingiu plenamente as metas. Quanto às demais atividades é importante continuar reavaliando e redimensionando as metas para o exercício de 2009. Em relação ao aspecto financeiro, foi possível realizar as ações dos sub-programas com um repasse por parte do parceiro público, menor do que o previsto, como pode ser observado no quadro abaixo. O saldo possibilitou a ampliação das atividades do termo de parceria do esporte.

Custos de Implementação do Projeto

, , ,				
Categoria de despesas	Previsto	Realizado	%	Diferença
Despesas com pessoal	589.550,00	378.797,69	64,09	(210.752,31)
Despesas com encargos e tributos	226.750,00	173.645,46	29,38	(53.104,54)
Despesas administrativas	90.700,00	38.572,05	6,53	(52.127,95)
Despesas com pessoas jurídicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	907.000,00	591.015,20	100,00	(315.984,80)

CERÂMICA TALHARIZZO LTDA-ME-CNPJ: 01.986.819/0001-32, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU e Averbação da Reserva Legal da Sitio São Paulo, em Cáceres/MT. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

MADEIREIRA CANÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 06.309.771/0001-41, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia, Instalação e de Operação, para beneficiamento de madeiras na Rod. MT 170 Km 99, Setor industrial, em Colniza/MT.

Diário Oficial Quinta Feira, 20 de Agosto de 2009

Convocação

Eu, Eduardo Rodrigues da Silva, Presidente do Conselho Estadual da Renovação Carismática Católica do Estado de Mato Grosso, convoco todos os Conselheiros para a Assembléia Geral Ordinária que acontecerá nos dias 19 e 20 de setembro de 2009 na comunidade São João Batista, rua para fins da eleição da nova Presidência.

META AMBIENTAL - COLETA DE RESÍDUO DE SAÚDE LTDA, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a Licença de Operação (L.O.) para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, sito à Rua 05, 1.644-N, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (DMT/DO)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ Nº 07.265.758/0001-09

Resolução nº 02/2009

Dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 01/2009 da Comissão Permanente de Licitação e nomeação de seus respectivos membros, e dá outras providências.

O Sr. Glauber Silveira da Silva, Presidente, e Sr. Erai Maggi Scheffer, Diretor Tesoureiro da Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social desta organização, considerando os dispositivos constantes do art. 51, § 1° da Lei n° 8.666/93, Resolve: Art. 1° Fica alterada a Comissão Permanente de Licitação para processar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e o julgamento das propostas de preços das licitações instauradas pela Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso. Parágrafo Único. A comissão, para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos. Art. 2º Nomear os Senhores (as), LAURA AUXILIADORA BARBOSA DE CAMPOS VARGAS, CID FERREIRA SANCHES e VANDERLEI DANIEL SEBBEN FILHO, como membros titulares, e a Senhora THAISA PATRICIA BUDNY, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Associação para cumprimento do disposto no artigo anterior. Art. 3° A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2009.

GLAUBER SILVEIRA DA SILVA

ERAI MAGGI SCHEFFER

Asplemat/DO

COMUNICADO

Centrais Elétricas Matogrossenses S/A (Cemat) torna público que requereu à SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) Licença de Operação da SE Sozinho MT.



MOVEIS MAFFISSONI LTDA - ME. CNPJ: 06.983.697/0001-44, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação - LO para atividade de Fabricação de Moyeis com Predominância de Madeira no município de Juína/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental/EIA.

ROMILDO J. DE ALMEIDA - EPP, CNPJ: 02.094.628/0001-29, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação - LO para atividade de industria madeireira no município de Juína/MT. Não foi determinado Asplemat/DO Estudo de Impacto Ambiental/EIA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MARIA HELENA RONDON LUZ, oficiala do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária na forma da Lei.Faz publico, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no art. 19 § 3ª, da Lei nº 6.766 de 19.12.1.979, que a empresa **PGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, depositou neste Serviço Registral , localizado na Avenida Isaac Póvoas nº 1010 , Centro, o projeto e demais documentos para o Registro do Loteamento denominado " LOTEAMENTO VALLE DAS AGUAS ", situado no município de Acorizal-MT, num total de 498.711,00m² de terras, constituído de 21 Quadras, com 278 lotes alienáveis somando 254.306,34m² de terras, onde perfazem as seguintes áreas de preservação permanente, uso comunitário de lazer da seguinte forma: 01 area de preservação permanente denominada Área de Preservação 01; somando um total de 32.246,95m² de terras, 03 áreas reservadas á área verde denominada Área Verde 01; Área Verde 02 e Área Verde 03, somando um total de 61.994,20m² de terras, uma área de Equipamento comunitário, com um total de 24.946,96m², uma área de arruamento num total de 78.137,91m² de terras, duas áreas de lazer e uso comum denominada Área de Uso Comum 01 e Área de Uso Comum 02 (dois), somando 61.078,64m² de terras e em somatória com as áreas descritas acima representam a totalidade da área loteada , matriculado sob o nº 73.466 do Livro 02 e nos termos do ALVARÁ / 2009 da Prefeitura Municipal de Acorizal - MT , datada de 16 de julho de 2009, em atendimento ao Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano , e que o mesmo foi dispensada a CAUÇÃO DOS LOTES, considerando que o Loteamento "VALLE das Águas ", está cumprindo com todos os compromisso de infra-estrutura necessárias para implantação do mesmo. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados da última publicação deste Edital em jornal local e no Diário Oficial neste Cartório , durante seu horário de expediente das 12;00horas até as 18;00horas. Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Cuiabá – Estado de

Mato Grosso, aos 17º (décimo sétimo) dias do mês de agosto do ano de 2009. A OFICIALA DO REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DA COMARCA DE CUIABÁ. Cuiabá - MT. 17 de

agosto de 2009 MARIA HELENA RONDON LUZ

A Oficiala do Registro de Imóveis 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca Cuiabá - MT



VANGUARDA DO BRASIL S.A. VANGUARDA UNIDADE DE ARMAZENAGEM SETE PLACAS ROD. BR 364,KM 203, s/n -ZONA RURAL - DIAMANTINO - MT CNPJ. 01.672.342/0027-50 I.E: 13.341.920-7 NIRE: 51.900.273.129 REGULAMENTO INTERNO DA ARMAZENAGEM, DAS TARIFAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A - DA ARMAZENAGEM

1.1 - Da Armazenagem:

- 1.1.1 É a prestação de serviços caracterizada pelo exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico próprios ou de terceiros, sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário fração, faturada quinzena/mês, ou quando da saída total ou parcial do produto.
- 1.1.2 O recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza-se como atividade de armazenagem exercitada pela sociedade.

1.2 - "AD VALOREM":

- 1.2.1 É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito.
- 1.2.2 O "Ad Valorem" será cobrado por quinzena calendário, fração, faturado quinzena/
- 1.2.3 O valor das mercadorias em depósito serão reajustados quando do vencimento e/ou transferência dos contratos de acordo com a variação do mercado ou pelo órgão executor da política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e ou Ministério da Agricultura.

1.3 - CONDIÇÕES:

- 1.3.1 A sociedade não aceitará para depósito, sob qualquer hipótese produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou a outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como juta, sisal, algodão em caroço ou rama e outros que estejam em condições de armazenamento, após prévia classificação.
- 1.3.2 A sociedade não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convenientemente embalados desde que consultado o órgão técnico.
- 1.3.3 A empresa não aceitará para depósito mercadorias com prazo de validade expirado, caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada tal situação no documento de depósito.
- 1.3.4 Reserva-se o direito de abrir invólucros ou de retirar amostra para verificação do conteúdo dos volumes.
- 1.3.5 A sociedade não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis ou que impossibilitem sua inspeção, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições, fará constar uma observação no documento de Depósito. Nestes casos a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s).
- 1.3.6 Os depositantes se obrigam a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a mesma não será aceita à armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a sociedade e terceiros, por quaisquer consequências resultantes da declaração. Nestes casos, a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s).
- 1.3.7 No ato do recebimento de grãos nos armazéns da sociedade, proceder-se-á verificação do teor de umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostras representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras), e da qualidade durante o
- 1.3.8 A empresa estabelece, como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, em percentual de 0,30% (três décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada dia.
- 1.3.9 Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução do teor de umidade no processamento e armazenamento e por retirada de impurezas.

- 1.3.10 Quando da entrega de mercadorias armazenadas à granel (grãos), serão descontadas à titulo de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "1.3.8".
- 1.3.11 No caso de armazenamento de produtos ensacados, não procede à retenção prevista no item "1.3.8" tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes.
- 1.3.12 As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura.
- 1.3.13 No caso de transferência de propriedade a quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica.
- 1.3.14 As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes da permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado.
- 1.3.15 No ato da entrega da mercadoria, dever-se-á determinar o teor de umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no documento de entrega, para atendimento aos itens "1.3.1", "1.3.2" e "1.3.14".
- 1.3.16 As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive a expurgo, reexpurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante.
- 1.3.17 Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presenca de depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por
- 1.3.18 O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e terá o prazo fixado livremente entre as partes, podendo igualmente ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa, observadas os itens "1.3.1", "1.3.3" e "1.3.16".
- 1.3.19 Toda e qualquer retirada de mercadoria, deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega.
- 1.3.20 Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc.
- 1.3.21 No cálculo de tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se 1/2 (meio) como regra de arredondamento
- 1.3.22 A empresa não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, previstas no artigo 6°, do Decreto n.º 3.855, de 03.07.2001 e regulamentação posteriores.
- 1.3.23 O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedida de aviso a ser formulado com antecedência.
- 1.3.24 O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem, serão formados a critério da empresa, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas.
- 1.3.25 Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m2), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se, porventura, a mercadoria não for da mesma espécie e/ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer à superposição, isto deveria ser anotado no Documento de Depósito e as mercadorias estarão sujeitas, somente ao "Ad Valorem".
- 1.3.26 No caso de sementes, a empresa não se responsabiliza pela perda de poder de germinação ocorrido durante a constância de armazenamento.
- 1.3.27 A empresa se reserva o direito de misturar mercadorias armazenadas à granel, conforme artigo 5°, do Decreto n.º 3.855, de 03.07.2001.
- 1.3.28 É faculdade da Sociedade receber ou recusar em depósito produtos trangênicos ou grãos(produtos) tratados. (fundamento legal art. 8º parágrafo 2º, a Decreto 1102/1903)
- 1.3.29 A Sociedade poderá recusar o depósito de mercadoria, se não houver espaço para sua acomodação, se em virtude das condições que ela se encontrar puder danificar ou prejudicar de qualquer forma as já depositadas.
- 1.3.30 Serão permitidos aos depositantes o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferência das amostras, bem como, o exame da documentação pertinente. Contudo deverão fazê-lo no horário de 07:00 às 23:00 hs, sempre tendo como cautela antecedente a solicitação por escrito com o mínimo 3 dias adicionado a circunstância de estar acompanhado de um preposto da sociedade. O disposto neste

aplicará caso confronte o disposto em normas e procedimentos que venham a ser fixados pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento.

- 1.3.31 O disposto no item anterior não impede a permissão, de , a qualquer tempo, os técnicos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou de seus conveniados, devidamente identificados e quando no exercício de suas atividades, tenham livre acesso a todas as instalações da unidade armazenadora, assim como o exame da documentação pertinente.
- 1.3.32 Preenchidas as condições e observadas as faculdades da Sociedade para recebimento de produto em depósito, como critério de preferência de admissão adicional será considerada a ordem de chegada do produto. Idêntico critério ser utilizado para a expedição de produtos e prestação de serviços a eles pertinentes.
- 1.3.33-O critério de preferência ordem de chegada/saída/ou de serviço estabelecido no item anterior poderá deixar de ser seguido pela Sociedade na hipótese de haver necessidade comercial ou administrativa de dar prioridade a determinado procedimento em detrimento a outro.

B - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2.1 - ANALISE

2.1.1 É o processamento de determinação das características físicas, químicas do produto, visando identificá-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo

2.1.2 Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração.

2.2 - CLASSIFICAÇÃO

2.2.1 É o ato de classificar um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado.

Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração.

2.3 - BRAÇAGEM

- 2.3.1 É a prestação de servicos de recebimento e/ou movimentação e/ou carregamento composta pelos seguintes custos:
- a) Custos dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessário;
- b) Custos de encargos sociais (INSS, FGTS, Seguro, etc.);
- c) Taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens "a" e "b", acima:
- 2.3.2 A braçagem efetuada pelo pessoal da Sociedade será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal necessário à operação, inclusive encargos sociais.
- 2.3.3 A bracagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, ao preco do dia, incluídos os encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento).
- 2.3.4 Quando a sociedade mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencionado em contrato e/ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração.

2.4 - REMOÇÃO E TRANSPORTE

2.4.1 É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da sociedade no transporte de mercadorias na área da Unidade Armazenadora, exceto o uso de empilhamento automotor, que tem tarifa específica.

2.5 - PESAGEM

- 2.5.1 É a operação de determinar o peso.
- 2.5.2 Para depositantes e/ou usuários de serviços correlatos (ex: Secagem, limpeza, etc.), a pesagem será realizada obrigatoriamente, tanto na entradas, como nas saídas de mercadorias.
- 2.5.3 A sociedade somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização.
- 2.5.4 As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços não estão isentas das tarifas de pesagem na entrada mesmo quando realizada em balança própria, operada pela sociedade.
- 2.5.5 A Pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuário em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescido da taxa de administração.

2.6 - RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA

2.6.1 É a operação de recepção de mercadorias pela utilização de equipamentos (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotora, que serão cobrados separadamente).

2.7 - LIMPEZA

2.7.1 É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral.

2.8 - SECAGEM

2.8.1 É a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza.

C -DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.1 É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável:
- a) sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros;
- b) sobre serviços de braçagem com pessoal da empresa;
- c) sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados;

3.2 - EXPEDIENTE

3.2.1 É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de documentos de Depósito e outros pertinentes.

3.3 - EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT ou outro título representativo que venha substituí-los.

3.3.1 Serão emitidos de conformidade com os dispositivos legais vigente a época da

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - SEGURO:

- 4.1.1 As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços serão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio, vendavais, inundação e quaisquer intempéries que os destruam ou deteriorem. Transcorridos 365 dias após a publicação da Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004, se a empresa resolver utilizar os novos títulos de crédito, conforme disposto nesta Lei, o seguro aqui referido deverá conter cobertura contra raios, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento, furação, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça e quaisquer intempéries que destruam o produto vinculado aos títulos representativos passíveis de serem emitidos.
- 4.1.2 As mercadorias depositadas, bem como as entregues para execução de serviços, serão seguradas contra incêndio pela empresa e em seu nome.
- 4.1.3 O seguro pago pela empresa, garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no Documento de Depósito.
- 4.1.4 Em caso de sinistro as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo sistema Nacional de Seguros Privados.
- 4.1.5 Devido às oscilações do valor das mercadorias, para efeito de Seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria.

4.2 - COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO.

4.2.1 Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida

ou transferida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante.

- 4.2.2 Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamentos de tarifas cessam no momento da venda ou transferência da mercadoria.
- 4.2.3 A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de qualquer responsabilidade.
- 4.2.4 A retirada de mercadoria "Warrantada" ou "Financiada" através de Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser mediante Autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final dos saldos será exigida a apresentação do respectivo documento

Passando a Sociedade a emitir o CDA – Certificado de Depósito Agropecuário e o WA-Warrant Agropecuário, segundo previsão contida na Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004 a retirada do produto deverá observar o disposto no artigo 21 e seguintes da referida Lei.

4.3 - DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SIMILARES AOS RECEBIDOS EM **DEPÓSITO PELA SOCIEDADE:**

- 4.3.1 Fica assegurado a Sociedade o exercício do comércio de mercadorias idênticas às que se propõem receber em depósito, podendo inclusive adquiri-las para si ou para outrem
- 4.3.2 No exercício do comércio aqui referido a Sociedade poderá emitir títulos de crédito criados pela Lei 11. 076 de 30/12/2004 relacionados à aludida atividade.

4.4 - HORÁRIO DE TRABALHO:

- 4.4.1 O horário de trabalho nos armazéns é o horário oficial determinado pela Diretoria.
- 4.4.2 A empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convencionado com o cliente (depositante) mediante cobrança de taxa extraordinária.

4.5 - PAGAMENTO DE DÉBITOS:

- 4.5.1 O prazo para pagamento dos débitos relativos às Notas Fiscais emitidas até o dia 20, será o último dia útil do mês calendário, em que ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20, terão o prazo para quitação até o dia 10 do mês subsegüente.
- 4.5.2 No caso de Venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos sobre tal mercadoria.
- 4.5.3 A empresa utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósito.
- 4.5.4 A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida uma vez liquidados os déhitos
- 4.5.5 Os débitos relativos à prestação de serviços às mercadorias não depositadas serão liquidados antes da retirada das mesmas.
- 4.5.6 Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a empresa deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas.

4.6 -Eleicão:

4.6.1 - Fica afastada a Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 que dispõe sobre a arbitragem para a resolução de litígios decorrentes da execução dos serviços ou da Comercialização efetivada.

OBS: Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pela administração da Empresa, nos termos da legislação que regula seu funcionamento.

Cuiabá - MT, 31 de outubro de 2008.

VANGUARDA DO BRASIL S.A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. 08970FEG-0 REGISTRO BIO. 14/09/2009 S/09 MF. 2009/09/1903 Protocolo: 09/094159-3, DE 10/06/2938 DOMEST ST 9 0027312 0 DANS TO HARLY LA JOAO GUBERTO-CALVOSO TEXEINA SECRETARIO DERBISO, 450

VANGUARDA DO BRASIL S.A. ROD. BR 364, s/n,KM 203 - ZONA RURAL - DIAMANTINO - MT CNPJ. 01.672.342/0027-50 I.E: 13.341.920-7 NIRE: 51.900.273.129

	<u>TABELA DE PREÇO</u>				
ITI	ITENS DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	TARIFA	
1		ARMAZENAMENTO (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA).			
	a)	ENSACADOS:			
Г		Grãos	R\$/	1,72	
			Tonelada		
		Sementes, Granulados, Milho em espiga, Cevada,	R\$/	2,57	
		Malte, Avelã, etc.	Tonelada		
	b)	GRANEL (Arroz, Cevada e Malte acrescer 30% e	R\$/	0,89	
		Aveia 50%)	Tonelada		
2		RECEPÇÃO OU EXPEDIÇÃO			
	a)	ENSACADO (Recepção/Expedição)	R\$/	1,34	
			Tonelada		
	b)	A GRANEL (Recepção)	R\$/	1,60	
L			Tonelada		

\Box		CDANEL (Expediçõe)	R\$/	2 42
	C)	GRANEL (Expedição)	K⊅/ Tonelada	2,13
Н	-1\	ENEADDADO		4.00
	a)	ENFARDADO	R\$/	1,99
Ш	_		Tonelada	
		SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1.000 sc	1,21
	f)	OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, acrescentar	R\$/	1,15
Ш			Tonelada	
3		SOBRE-TAXA		
	a)	Soja, Milho, Sorgo, Arroz, Feijão, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15
	b)	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas.	% Quinzena	0,075
	c)	Farinha de Mandioca, Por Cerifero e Cera de Carnaúba.	% Quinzena	0,05
	d)	Sacaria Vazia e Demais Embalagens, Fécula de Mandioca.	% Quinzena	0,025
4		SECAGEM		
	a)	Produtos c/ até 16% de Umidade	R\$/	3,27
			Tonelada	
	b)	De 16,01% a 20,00% de Umidade	R\$/	3,73
			Tonelada	
	c)	De 20,01% a 24,00% de Umidade	R\$/	4,48
			Tonelada	
	d)	Acima de 24,01% de Umidade	R\$/	5,50
			Tonelada	
	e)	Para arroz e semente acrescer sobre tarifa de 14,00%		
5		LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5% de impureza)	R\$/	2,09
			Tonelada	
	a)	Acima de 5,00%	R\$/	2,41
			Tonelada	
6		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
7		EMISSÃO DE WARRANTS	R\$/	15,00
			Documento	
8		COMISSÃO DE PERMANÊNCIA		
9		SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	İ	Preço do
				dia
10		TAXA MINIMA	İ	Vide Obs.
11		SERVIÇOS NÃO ESPESIFICADOS		Α
Ĺ		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		Combinar

Cuiabá - MT, 24 de julho de 2009.

VANGUARDA DO BRASIL S.A

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO CERTIDÃO

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob Nº.09/094199-3, dirigido por: VANGUARDA DO BRASIL S.A, inscrita nesta Junta Comercial sob Nire: 51900273129 e situada à Rod. BR 361, KM 203, s/nº, Zona Rural - Município de Diamantino -MT, Estado de Mato Grosso e que no Livro 007, folha 08, de REGISTRO DE MATRICULA DE ARMAZENS GERAIS, consta: "TERMO DE MATRICULA - aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove" por decisão singular, foi aprovada a matricula da empresa requerente AG: 529, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu Robert Junsney Levent (Gerente de fiscalização e Controle). Editei, conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

> Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2009 JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA Secretário-geral

VANGUARDA DO BRASIL S.A. VANGUARDA UNIDADE DE ARMAZENAGEM RIOVERDE Rod. BR 364, km 428, s/n - Zona Rural - TANGARÁ DA SERRA - MT CNPJ. 01.672.342/0032-17 I.E: 13.342.127-9 NIRE: 51.900.273.137 REGULAMENTO INTERNO DA ARMAZENAGEM, DAS TARIFAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A - DA ARMAZENAGEM 1.1 - Da Armazenagem:

- 1.1.1 É a prestação de serviços caracterizada pelo exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico próprios ou de terceiros, sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário fração, faturada quinzena/mês, ou quando da saída total ou parcial do produto.
- 1.1.2 O recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza-se como atividade de armazenagem exercitada pela sociedade.

1.2 - "AD VALOREM":

- 1.2.1 É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito.
- 1.2.2 O "Ad Valorem" será cobrado por quinzena calendário, fração, faturado quinzena/
- 1.2.3 O valor das mercadorias em depósito, serão reajustados quando do vencimento e/ou transferência dos contratos de acordo com a variação do mercado ou pelo

órgão executor da política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e ou Ministério da Agricultura.

1.3 - CONDIÇÕES:

- 1.3.1 A sociedade não aceitará para depósito, sob qualquer hipótese produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou a outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como juta, sisal, algodão em caroço ou rama e outros que estejam em condições de armazenamento, após prévia classificação.
- 1.3.2 A sociedade não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convenientemente embalados desde que consultado o órgão técnico.
- 1.3.3 A empresa não aceitará para depósito mercadorias com prazo de validade expirado, caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada tal situação no documento de depósito.
- 1.3.4 Reserva-se o direito de abrir invólucros ou de retirar amostra para verificação do conteúdo dos volumes.
- 1.3.5 A sociedade não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis ou que impossibilitem sua inspeção, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições. fará constar uma observação no documento de Depósito. Nestes casos a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s).
- 1.3.6 Os depositantes se obrigam a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a mesma não será aceita à armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a sociedade e terceiros, por quaisquer conseqüências resultantes da declaração. Nestes casos, a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s).
- 1.3.7 No ato do recebimento de grãos nos armazéns da sociedade, proceder-se-á verificação do teor de umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostras representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras), e da qualidade durante o preparo.
- 1.3.8 A empresa estabelece, como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, em percentual de 0,30% (três décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada dia.
- 1.3.9 Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução do teor de umidade no processamento e armazenamento e por retirada de impurezas. 1.3.10 Quando da entrega de mercadorias armazenadas à granel (grãos), serão descontadas à titulo de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "1.3.8".
- 1.3.11 No caso de armazenamento de produtos ensacados, não procede à retenção prevista no item "1.3.8" tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes.
- 1.3.12 As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura.
- 1.3.13 No caso de transferência de propriedade a quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica.
- 1.3.14 As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes da permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado.
- 1.3.15 No ato da entrega da mercadoria, dever-se-á determinar o teor de umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no documento de entrega, para atendimento aos itens "1.3.1", "1.3.2" e "1.3.14".
- 1.3.16 As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive a expurgo, reexpurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante.
- 1.3.17 Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença de depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por
- 1.3.18 O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e terá o prazo fixado livremente entre as partes, podendo igualmente ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa, observadas os itens "1.3.1", "1.3.3" e "1.3.16".
- 1.3.19 Toda e qualquer retirada de mercadoria, deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega.
- 1.3.20 Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc.
- 1.3.21 No cálculo de tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se ½ (meio) como regra de arredondamento.
- 1.3.22 A empresa não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, previstas no artigo 6°, do Decreto n.º 3.855, de 03.07.2001 e regulamentação
- 1.3.23 O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedida de aviso a ser formulado com antecedência.
- .3.24 O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem, serão

formados a critério da empresa, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas.

- 1.3.25 Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m2), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se, porventura, a mercadoria não for da mesma espécie e/ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer à superposição, isto deveria ser anotado no Documento de Depósito e as mercadorias estarão sujeitas, somente ao "Ad Valorem".
- 1.3.26 No caso de sementes, a empresa não se responsabiliza pela perda de poder de germinação ocorrido durante a constância de armazenamento.
- 1.3.27 A empresa se reserva o direito de misturar mercadorias armazenadas à granel, conforme artigo 5°, do Decreto n.º 3.855, de 03.07.2001.
- 1.3.28 É faculdade da Sociedade receber ou recusar em depósito produtos trangênicos ou grãos(produtos) tratados. (fundamento legal art. 8º parágrafo 2º, a Decreto
- 1.3.29 A Sociedade poderá recusar o depósito de mercadoria, se não houver espaço para sua acomodação, se em virtude das condições que ela se encontrar puder danificar ou prejudicar de qualquer forma as já depositadas.
- 1.3.30 Serão permitidos aos depositantes o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferência das amostras, bem como, o exame da documentação pertinente. Contudo deverão fazê-lo no horário de 07:00
- às 23:00 hs, sempre tendo como cautela antecedente a solicitação por escrito com o mínimo 3 dias adicionado a circunstância de estar acompanhado de um preposto da sociedade. O disposto neste item não se
- aplicará caso confronte o disposto em normas e procedimentos que venham a ser fixados pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento.
- 1.3.31 O disposto no item anterior não impede a permissão, de , a qualquer tempo, os técnicos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou de seus conveniados, devidamente identificados e quando no exercício de suas atividades, tenham livre acesso a todas as instalações da unidade armazenadora, assim como o exame da documentação pertinente.
- 1.3.32 Preenchidas as condições e observadas as faculdades da Sociedade para recebimento de produto em depósito, como critério de preferência de admissão adicional será considerada a ordem de chegada do produto. Idêntico critério ser utilizado para a expedição de produtos e prestação de serviços a eles pertinentes.
- 1.3.33-O critério de preferência ordem de chegada/saída/ou de serviço estabelecido no item anterior poderá deixar de ser seguido pela Sociedade na hipótese de haver necessidade comercial ou administrativa de dar prioridade a determinado procedimento em detrimento a outro.
- 2.1.1 É o processamento de determinação das características físicas, químicas do produto, visando identificá-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo Certificado.
- 2.1.2 Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração.
- 2.2.1 É o ato de classificar um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado.
- Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento), referente à taxa de administração.
- 2.3.1 É a prestação de serviços de recebimento e/ou movimentação e/ou carregamento composta pelos seguintes custos:
- a) Custos dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessário;
- b) Custos de encargos sociais (INSS, FGTS, Seguro, etc.);
- Taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens "a" e "b",
- 2.3.2 A braçagem efetuada pelo pessoal da Sociedade será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal necessário à operação, inclusive encargos sociais.
- 2.3.3 A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, ao preço do dia, incluídos os encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento).
- 2.3.4 Quando a sociedade mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencionado em contrato e/ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração.
- 2.4.1 É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da sociedade no transporte de mercadorias na área da Unidade Armazenadora, exceto o uso de empilhamento automotor, que tem tarifa específica.

2.5 - PESAGEM

- 2.5.1 É a operação de determinar o peso.
- 2.5.2 Para depositantes e/ou usuários de serviços correlatos (ex: Secagem, limpeza, etc.), a pesagem será realizada obrigatoriamente, tanto na entradas, como nas saídas de mercadorias
- 2.5.3 A sociedade somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização.
- 2.5.4 As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços não estão isentas das tarifas de pesagem na entrada mesmo quando realizada em balança própria, operada pela sociedade.
- 2.5.5 A Pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuário em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescido da taxa de administração.

2.6 - RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA

2.6.1 É a operação de recepção de mercadorias pela utilização de equipamentos (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotora, que serão cobrados separadamente).

2.7 - LIMPEZA

2.7.1 É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral.

2.8 - SECAGEM

2.8.1 É a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza.

C -DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.1 É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável:
- a) sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros;
- b) sobre serviços de braçagem com pessoal da empresa;
- c) sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados;

3.2 - EXPEDIENTE

3.2.1 É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de documentos de Depósito e outros pertinentes.

3.3 – EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT ou outro título representativo que venha substituí-los.

3.3.1 Serão emitidos de conformidade com os dispositivos legais vigente a época da emissão.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS: 4.1 - SEGURO:

- 4.1.1 As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços serão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio, vendavais, inundação e quaisquer intempéries que os destruam ou deteriorem. Transcorridos 365 dias após a publicação da Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004, se a empresa resolver utilizar os novos títulos de crédito, conforme disposto nesta Lei, o seguro aqui referido deverá conter cobertura contra raios, explosão de gualquer natureza, danos elétricos, alagamento, furação, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaca e quaisquer intempéries que destruam o produto vinculado aos títulos representativos passíveis de serem emitidos.
- 4.1.2 As mercadorias depositadas, bem como as entregues para execução de serviços, serão seguradas contra incêndio pela empresa e em seu nome.
- 4.1.3 O seguro pago pela empresa, garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no Documento de Depósito.
- 4.1.4 Em caso de sinistro as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo sistema Nacional de Seguros Privados.
- 4.1.5 Devido às oscilações do valor das mercadorias, para efeito de Seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria.

4.2 - COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO.

- 4.2.1 Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante.
- 4.2.2 Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamentos de tarifas cessam no momento da venda ou transferência da mercadoria.
- 4.2.3 A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de qualquer responsabilidade. 4.2.4 A retirada de mercadoria "Warrantada" ou "Financiada" através de Recibo de
- Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser mediante Autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final dos saldos será exigida a apresentação do respectivo documento.

Passando a Sociedade a emitir o CDA - Certificado de Depósito Agropecuário e o WA-Warrant Agropecuário, segundo previsão contida na Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004 a retirada do produto deverá observar o disposto no artigo 21 e seguintes da referida Lei.

4.3 - DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SIMILARES AOS RECEBIDOS EM **DEPÓSITO PELA SOCIEDADE:**

- 4.3.1 Fica assegurado a Sociedade o exercício do comércio de mercadorias idênticas às que se propõem receber em depósito, podendo inclusive adquiri-las para si ou para outrem
- 4.3.2 No exercício do comércio aqui referido a Sociedade poderá emitir títulos de crédito criados pela Lei 11. 076 de 30/12/2004 relacionados à aludida atividade.

4.4 - HORÁRIO DE TRABALHO:

- 4.4.1 O horário de trabalho nos armazéns é o horário oficial determinado pela Diretoria.
- 4.4.2 A empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convencionado com o cliente (depositante) mediante cobrança de taxa extraordinária.

4.5 - PAGAMENTO DE DÉBITOS:

- 4.5.1 O prazo para pagamento dos débitos relativos às Notas Fiscais emitidas até o dia 20, será o último dia útil do mês calendário, em que ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20, terão o prazo para quitação até o dia 10 do mês subsegüente.
- 4.5.2 No caso de Venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos sobre tal mercadoria.
- 4.5.3 A empresa utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósito.
- 4.5.4 A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida uma vez liquidados os
- 4.5.5 Os débitos relativos à prestação de serviços às mercadorias não depositadas serão liquidados antes da retirada das mesmas.
- 4.5.6 Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a empresa deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas.

4.6 -Eleicão:

4.6.1 - Fica afastada a Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 que dispõe sobre a arbitragem para a resolução de litígios decorrentes da execução dos serviços ou da Comercialização efetivada.

OBS: Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pela administração da Empresa, nos termos da legislação que regula seu funcionamento.

Cuiabá - MT, 24 de julho de 2009.

VANGUARDA DO BRASIL S.A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERTIFICO O RECISTRO DIA, 14/05/2008 5/09 MF: 20/06/04/1900 Protocolo: 08/094199-3; DE 10/06/200

> JOAO GLIBBETO CALVOSO TEXERIA 9009ETARIO 0018652,458

VANGUARDA DO BRASIL S.A.

Rod. BR 364, km 428, s/n - Zona Rural - Tangará da Serra - MT

Empower: \$1 9 0007312 g

Chara Strand Co.

CNPJ. 01.672.342/0032-17 I.E: 13.342.127-9

NIRE: 51.900.273.137

IT	ENS	TABELA DE PREÇO DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	TARIFA
1	ENS	ARMAZENAMENTO (QUINZENA CIVIL	UNIDADE	IAKIFA
'		INFRACIONADA).		
┪	a)	ENSACADOS:		
┪	-,	Grãos	R\$/	1,7
			Tonelada	,
		Sementes, Granulados, Milho em espiga, Cevada,	R\$/	2,5
_		Malte, Avelã, etc.	Tonelada	
	b)	GRANEL (Arroz, Cevada e Malte acrescer 30% e	R\$/	0,89
4		Aveia 50%)	Tonelada	
2		RECEPÇÃO OU EXPEDIÇÃO		
	a)	ENSACADO (Recepção/Expedição)	R\$/	1,34
\dashv	1.3	A ODANIEL (Daniel 7)	Tonelada	1.0
	b)	A GRANEL (Recepção)	R\$/	1,60
\dashv	۵)	GRANEL (Expedição)	Tonelada R\$/	2,13
	c)	GRANEL (Expedição)	Tonelada	2,10
ᅱ	d)	ENFARDADO	R\$/	1,99
	۵,		Tonelada	1,00
寸	e)	SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1.000 sc	1,2
寸	f)	OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, acrescentar	R\$/	1,1
	,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Tonelada	'
3		SOBRE-TAXA		
コ	a)	Soja, Milho, Sorgo, Arroz, Feijão, Trigo, Cevada,	% Quinzena	0,1
		Centeio e Triticale		
	b)	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas.	% Quinzena	0, 075
	c)	Farinha de Mandioca, Por Cerifero e Cera de	% Quinzena	0,0
_		Carnaúba.		
	d)	Sacaria Vazia e Demais Embalagens, Fécula de	% Quinzena	0, 025
_		Mandioca.		
4		SECAGEM	501	
	a)	Produtos c/ até 16% de Umidade	R\$/	3,27
\dashv	۱۵	Do 16 010/ o 20 000/ do Umidado	Tonelada R\$/	3,73
	b)	De 16,01% a 20,00% de Umidade	къл Tonelada	3,7
ᅥ	c)	De 20,01% a 24,00% de Umidade	R\$/	4,48
	٠,	BC 20,0170 d 24,0070 de cillidade	Tonelada	7,70
┪	d)	Acima de 24,01% de Umidade	R\$/	5,50
	.,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Tonelada	
コ	e)	Para arroz e semente acrescer sobre tarifa de 14,00%		
_				
5		LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5% de impureza)		2,09
_			Tonelada	
	a)	Acima de 5,00%	R\$/	2,4
_			Tonelada	
6		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
7		EMISSÃO DE WARRANTS	R\$/	15,00
ᅱ		COMISSÃO DE REDMANÊNCIA	Documento	
8		COMISSÃO DE PERMANÊNCIA		Droot de
9		SERVIÇOS DE BRAÇAGEM		Preço do dia
10		TAXA MINIMA		Vide Obs.
10 11		SERVIÇOS NÃO ESPESIFICADOS		A A
		DEKVIÇUƏ NAU EƏFEƏIFILADUƏ	I	<u>Γ</u>

Cuiabá - MT, 24 de julho de 2009.

VANGUARDA DO BRASIL S.A

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO **CERTIDÃO**

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no regimento protocolado sob Nº 09/094200-0, dirigido por VANGUARDA DO BRASIL S.A, inscrito nesta Junta Comercial sob Nire: 51900273137 e situada na Rod. Br 364, Km 428, s/n, Zona Rural, Município de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso e que no livro 07, folhas 007, de REGISTRO DE MATRICULA DE ARMAZENS GERAIS, consta "TERMO DE MATRICULA - aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e nove" por decisão singular, foi aprovada a matricula da empresa requerente AG: 528, , a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu....Roberto Jonsney Leventi(Gerente de Fiscalização e Controle). Editei, conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

> Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2009. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA Secretário-Geral

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.046.287/0001-68. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória - LOP para instalação temporária do Canteiro de Obras com operação de Usina de Asfalto, localizado na Rodovia BR 070/MT, km 56, M.E. (sentido Cáceres - Divisa Brasil/Bolívia), município de Cáceres/MT. O referido canteiro visa atender os serviços de manutenção rodoviária da BR 070/MT.

AGROPECUÁRIA SERRA AZUL S/A - CNPJ Nº 88.134.044/0001-55 - NIRE Nº 51300003490 - CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à realizar-se às 16:30 horas, do dia 31 de agosto de 2009, na sede social da empresa, localizada na Rua Pimenta Bueno, 460, Bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício social findo em 31.12.2008. 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. 3) Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração e fixar os respectivos honorários. 4) Deliberar sobre outros assuntos de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária. Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2009. ERONI MÁRIO KLEIN, Presidente do Conselho de Administração.

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.046.287/0001-68. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória - LOP para instalação temporária do Canteiro de Obras com operação de Usina de Asfalto, localizado na Rodovia BR 163/MT, km 847, M.E. (sentido Sinop - Nova Santa Helena), município de Sinop/MT. O referido canteiro visa atender os serviços de restauração rodoviária da BR 163/MT – Lote 03.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

ESTHETIC CENTER CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob n. º 10.194.796/0001-14, e no Município com CAE sob n. º 98.544, estabelecida a Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 1.635 – Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, por seu representante legal SILAS VICENTE BARBOSA JUNIOR inscrita no CPF sob n. ° 026.743.129-55 portadora da carteira de identidade RG n. ° 6.981.453-0 SSP/MT, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n. 3.846 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número següencial 33, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

POTIGUAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ 09, 191, 747/0001-49 e no Município sob no. 96360, Av. Miguel Sutil no. 5705, Santa Helena, Cuiabá por seu representante legal, Paulo Paes da Silva CPF 303781171-49, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8o. do Decreto no.3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal de série 3, numero 197,nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "I" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

A empresa Diario da Noticia Ltda, CNPJ 04.968.901/0001-22. Comunica o extravio de blocos serie "F" nº 001 à 600, conforme. Boletim de Ocorrência nº 1016700090462300 de 19/08/2009

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

Empresa: Josias Modesto de Oliveira CNPJ: 01.282.262/0001-59 Supermercado Modesto Ltda: 04 734 144/0001-22 Comunica o extravio de todos os blocos de notas fiscais D-2 e M-1 desde a numeração 001, livros de registro de entrada, saída e apuração de ICMS, inventario e termos de ocorrência, Livro de registro de empregados e inspeção do trabalho, pasta de notas fiscais de compras de mercadorias e duplicatas, pasta com caged, rais, holerit, FGTS, INSS, imposto de renda. Boletim de ocorrência n. 1030484.09.028677-3 de 14/07/2009 (DO 19,20 E 21/08) (DMT/DO)

HIDRAUMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº 03.321.608/0001-06 e I.E. nº 13.189.597-4, sito a Rua Santa Catarina, nº 926, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, extraviou os Livros Fiscais de Apuração ICMS e Inventário ano de 2001 e as notas fiscais de saída: NF D-1 (50X3) nº 26 ao 52, 55 a 65, 75, 79 a 100, 102 a 150, 164, 173, 209, 222 a 5.000, e Notas Fiscais MD-1 (25X5) nº 01, 04, 10, 22, 24, 25, 26,39, 67, 87, 89, 103, 120, 122, 127, 128, 160, 168, 170, 216, 219, 260, 321, 323, 324, 325, 331, 355 a 1.500. Com boletim de Ocorrência sob o nº 1016700090459611.

A. C. SANCHEZ MARTINEZ - ME, CNPJ nº 05.647.020/0001-72 - I. E. Nº 13.221.174-2, end. Rua Nilma Pereira Leite, nº 1419 - Jd Planalto - M. D'Oeste - MT, comunica o extravio dos seguintes documentos Fiscais: 10 Blocos de Notas Fiscais Consumidor série D-1, tipo: 50x3, seguinte numeração: 001 à 500 ref AIDF's nº 5921 e 40758 e 05 Blocos de Notas Fiscais Consumidor série D-2, tipo 50x3, seguinte numeração: 001 à 250 ref AIDF nº 5660.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

ÓTICA VISORAMA LTDA ,CNPJ: 01068959000202 e Inscrição Estadual nº 13172663, com sede à Rua Candido Mariano, 669 -Bairro- Centro na cidade de Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei,para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. SEFAZ, que foram extraviados Blocos de NF de com a seguinte numeração Série Uniica 001 a 100 e 126 a 150. Série D de 0001 a 3.400.

GILMAR ANTONIO GIRARDI, FAZ. BEIJA-FLOR, CPF 333.666.599-04, IE. 13.239.348-4, Sitú. na Rod. MT 338, km 73, Zona Rural, Ipiranga do Norte/MT. DEC. EXT. DOC. FISCAIS: Notas Fiscais de Saída Mod. 1 e 1A: do nº. 226 a 236 as vias fixas ao bloco, utilizadas e canceladas e do nº. 237 a 250, todas as vias.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que foi extraviado os documentos abaixo relacionados da empresa: TAPEÇARIA JUGUI LTDA – ME - Fantasia: TAPEÇARIA ZOMER CNPJ Nº 37.524.261/0001-10, Inscrição Estadual 13.140.981-6 End.: Rua 7 de Setembro, nº 405 - Centro - Aripuanã-MT - CEP 78325-000.

(20) Talão NF Série D-1 nº 001 à 1000, sendo usado a NF 001 à 531 as demais em branco. Os Livro de Registro de Saídas nº 001, Livro de Registro de Inventário nº 001, Livro de Registro de Apuração do I.C.M.S. nº 001 e 002, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 001. AIDF AUT. Nº 060/93 e 133/97. Aripuanã-MT em 20 de Julho de 2009 - MARIA LURDES ZOMER - Sócia Gerente.

O DE PAULA CHAGAS, empresa inscrita no CNPJ nº 36.951.903/0001-03, Insc. Estadual nº 13.128.460-6, estabelecida na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, São José dos Quatro Marcos-MT. DECLARA o Extravio dos seguintes documentos: Talonários de Notas Fiscais e todos os Livros Fiscais e Documentações Fiscais e Contábil.

LEDI DA ROSA CARDOSO-ME, CNPJ: 03.185.244/0001-84, Inscrição: 13.187.794-1, c/sede na Av. Xavantes s/nº, Bairro Maracanã, Barra do Bugres/MT, CEP 78390-000. Comunica o Extravio das Notas Fiscal Serie D-1 nº 001 à 150, Notas Fiscal Serie D-2 nº 001 à 250.

PODER JUDICIARI

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 524/2009/C.ADM de 17/03/2009, comunica aos interessados que será ABERTA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2009 - ID. 211.688, no dia 03 de setembro de 2009 às 09h00, na Sala de Licitações nº 01 – Departamento Administrativo - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justica.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva na estação elevatória de esgoto sanitário, com o fornecimento de todos os materiais necessários para a manutenção de caixa elevatória, bombas e parte elétrica instalada no Tribunal de Justica/MT.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

> Departamento Administrativo, 20 de agosto de 2009. Pregoeira Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2008/109.

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): EISA EMPRESA INTERAGRICOLA S/A

EXECUTADO(A,S): EVANDRO RICARDO RIES SILVEIRA e ANGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA E CLOVIS AUGUSTIN

CITANDO(A,S): Executado(as): Angela Augustin da Silveira, Cpf: 397.656.360-91, Rg: 100618-9 SSP RS, brasileiro(a), casado(a), agricultora, em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/3/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 716 223 60

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial cujo cópia segue anexa, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 621), satisfazer a obrigação reclamada pela parte credora, entregando o(s) bem(bens) abaixo descrito(s) ou, seguro o Juízo, com depósito da(s) coisa(s), oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) días, contados da juntada deste mandado aos autos.

DESCRIÇÃO DO BEM: A quantidade de 253.800 Kg (duzentos e cinqüenta e três mil e oitocentos

quilos) de algodão em pluma. RESUMO DA INICIAL: NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO

DESPACHO: Vistos etc.I – Em face dos termos das certidões à fls. 328/329, demonstrando que encontram-se presentes os requisitos do artigo 231 do CPC, defiro a citação editalícia da segunda executada Ângela Augustin da Silveira.II – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2009.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI– JUÍZA DE DIREITO. Eu, Marcileide Neves de Menezes-Técnico Judiciário, digitei. Rondonópolis – MT, 12 de agosto de 2009.

Maria de Lourdes Santana Vieira Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 01/04

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUIZO DA NOVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS - AUTOS № 2007/153. - ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-> Procedimentos Regidos 2007/153. – ESPECIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. – PARTE AUTORA: CNF – CONSOÓRCIO NACIONAL LTDA. – PARTE RÉ: MANUEL MÁRCIO VIANA MARTINS – CITANDO((A,S): Réu(s): Manuel Márcio Viana Martins – CPF: 802.747.301-20, RG: 1630.498-5 SSP MS, brasileiro(a), solteiro(a), vendedor, Endereço: Rua O, Oda 44, N° 01-A, Bairro: Jd. Brasil, Cidade: Cuiabá-MT. – DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/4/2007. – VALOR DA CAUSA: R\$ 36.947,06 – FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar respoista, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.— RESUMO DA INICIAL: O Requerido ingressou no sistema de consórcio subscrevendo a cota "050" do grupo "30110", assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de participação do em consórcio. No decorrer do mencionado

grupo foi contemplado, adquirindo o direito à utilização do crédito respectivo, com o qual adquiriu o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo FOX, branco, placa KAK 3266. Em conseqüência, foi retomado o veículo descrito e, em seguida, o Sr. Oficial de Justiça, após as formalidades legais da apreensão do bem que se encontrava em poder de terceiro, ao diligenciar no endereço do réu constatou que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. DESPACHO: Vistos, etc. I – Foi tentada várias vezes a localização do requerido para sua citação e intimação (fls. 39, 49), restando todas infrutíferas visto que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fis. 39 o mesmo certificou que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo assim, nos termos do artigo 231, parágrafo II do entontida-se em lugar interito e nao sabido, sendo assini, nos ternos do antigo 231, paragirato il do CPC, defiro o pedido de fis. 68, cite-se o requerido por edital. II – Deve o requerente comprovar nos autos a publicação do mesmo. III – Não havendo manifestação por parte do requerido, certifique-se, e após venham conclusos para as deliberações necessárias. IV – Às providências. Eu, Rafael Carvalho Stella, digitei. – Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2009. – Naércio Odilo Rondon – Gestor(a) Judiciário(a).

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2009/446. ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI S/C LTDA

PARTE RÉ: IGNACIO FONSECA FILHO

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2009 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.457,18

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Um lote de terreno para construção sob o nº 09, da quadra 08, situado no loteamento denominado "Vila Birigui", zona urbana desta cidade, com área de 585,00mts2, medindo 13,00 metros de frente por 45,00 metros de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Ceará; pelo lado direito com os lotes nº s 10, 11

e 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 08, e aos fundos com o lote nº 18"

DESPACHO:" Vistos etc.l - Cite àquele(a), e seu cônjuge se casado for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo.ll – Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias.III – Expeça edital para citação de terceiros e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.IV – Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.V – Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais.Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2009. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -Juíza de Direito."

Eu, Marcileide Neves de Menezes, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 20 de agosto de 2009.

Maria de Lourdes Santana Vieira Escrivã(o) Judicial Portaria n. 01/04



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br publicacao@iomat.mt.gov.br



ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO Centro Politico Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Oue descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração"